

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 86 • NÚMERO: 14.398 NATAL, 23 DE ABRIL DE 2019 • TERÇA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.501, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Altera a toponímia do município de Augusto Severo que passa a se chamar Campo Grande.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o nome do município de Augusto Severo que passa a se chamar Campo Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

DECRETO Nº 28.803, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte afetados por desastre tecnológico, provocadas por rompimentos de barragens (COBRADE/2.4.2.0.0 - Rompimento de Barragens), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual,

Considerando o disposto no art. 7º, VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando o disposto no art. 5º, XXV, da Constituição Federal;

Considerando que alguns municípios do Rio Grande do Norte vêm vivenciando períodos de chuvas irregulares, com intensidade maior que o usual, o que ocasionou transtornos e prejuízos humanos, materiais e ambientais;

Considerando que essas altas precipitações trouxeram grandes transtornos à população, inclusive deixando isolado o Município de Santana do Matos, após o rompimento da barragem do Açude São Miguel I, onde a velocidade da água destruiu a cabeceira da ponte na Rodovia Estadual RN-041, que interliga o Município de Santana do Matos à Rodovia Federal BR 304, importante corredor turístico e econômico do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que o escoamento superficial de alta velocidade e energia foram provocados pelo rompimento de barragens no último final de semana, na mesorregião central potiguar, concentradas nas serras da região, devido ao relevo acidentado, ocasionando um efeito cascata trazendo o aumento considerável do nível de outros mananciais na sua jusante aumentando os níveis de outros mananciais nos municípios de Fernando Pedroza, Angicos e Ipanguaçu com riscos iminentes de rompimentos;

Considerando o rompimento da barragem do Açude de São Miguel I e a iminência de rompimento de outros mananciais que estão em situação crítica, principalmente a barragem do Açude São Miguel II, ocasionando risco de desastre tecnológico, com transtornos à população dos municípios circunvizinhos, que se encontram em perigo iminente e em estado de monitoramento, alerta e alarme constantes;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para prevenção e redução dos danos materiais e humanos decorrentes do rompimento ou colapso de barragens;

Considerando a responsabilidade do empreendedor da barragem de executar as ações previstas no fluxograma de notificação do Plano de Ação de Emergência (PAE) com o objetivo de minimizar danos e perdas de vida;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada "Situação de Emergência por Rompimento de Barragens", nos Municípios de Santana do Matos, Fernando Pedroza, Angicos e Ipanguaçu, em virtude do desastre classificado e codificado como situação de emergência provocada por desastre tecnológico de intensidade - Nível II, caracterizado pelo rompimento de sucessivos mananciais à montante caracterizando a elevação súbita das vazões de drenagem e transbordamento superficial das águas com alta velocidade e energia. (COBRADE/2.4.2.0.0 - Rompimentos de Barragens).

Art. 2º Durante o período em que persistir a situação de emergência pelos motivos declinados no art. 1º, o Estado do Rio Grande do Norte poderá contratar, mediante dispensa de licitação, as obras e os serviços que se mostrarem aptos a mitigar as consequências provocadas pelas enxurradas, desde que observado o procedimento descrito no art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º No caso de propriedade particular, o Estado do Rio Grande do Norte poderá realizar obras e serviços quando constatada omissão do empreendedor, desde que configurada a necessidade da intervenção estatal para garantir a saúde e a segurança da população, com o objetivo de minimizar danos e perdas de vida.

§ 2º Na hipótese do § 1º, os custos dessa ação serão ressarcidos pelo particular, nos termos da Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.

Art. 3º O Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC) emitirá o modelo de requerimento para fins de reconhecimento de situação de emergência incidente sobre os Municípios de Santana do Matos, Fernando Pedroza, Angicos e Ipanguaçu, que será instruído na forma estabelecida pelo art. 6º, §§ 1º e 2º, I, da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, e apresentado no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

DECRETO Nº 28.804, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 229.517,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708, de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 01010056.000278/2019 - 49 - SEJUC,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 229.517,00 (duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e dezessete reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo	2019AN000101					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
23132 Fundo Penitenciário do RN - FUNPERN						
	14.421.0100.212601	Manutenção e Funcionamento do Sistema Penitenciário	449052	0.100	Fiscal	R\$ 229.517,00
Subtotal						R\$ 229.517,00
Total						R\$ 229.517,00
Redução						
23132 Fundo Penitenciário do RN - FUNPERN						
	14.421.0100.212601	Manutenção e Funcionamento do Sistema Penitenciário	339030	0.100	Fiscal	R\$ 229.517,00
Subtotal						R\$ 229.517,00
Total						R\$ 229.517,00

DECRETO Nº 28.805, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 332.280,53 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708 de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 03310001.000794/2019 - 13 - DER,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 332.280,53 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, de acordo com o Despacho do Contador Geral do Estado (1934652), o valor a ser incorporado será de R\$ 332.280,53 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e três centavos), através da Fonte 4.2.50 - Recursos Diretamente Arrecadados - Administração Indireta, conforme dispõe a Lei F

ederal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo	2019AN000099					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
25201 Departamento de Estradas de Rodagem - DER						
	26.122.0009.183901	Aparelhamento e Reaparelhamento do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem	449052	4.250	Fiscal	R\$ 20.000,00
	26.122.0100.268401	Manutenção e Funcionamento	339037	4.250	Fiscal	R\$ 160.000,00
			339039	4.250	Fiscal	R\$ 89.280,53

26.126.0009.126701	Modernização Tecnológica do DER	449052	4.250	Fiscal	RS 30.000,00
26.122.0100.205001	Preservação do Patrimônio Público	449051	4.250	Fiscal	RS 33.000,00
Subtotal					RS 332.280,53
Total					RS 332.280,53

DECRETO Nº 28.806, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 85.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708, de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 00210006.001044/2019 - 68 - SEPLAN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, referente à Emenda nº 267 do Dep. Souza Neto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo	2019AN000100					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acrescimo						
17101	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE					
20.122.0012.182301	Aparelhamento e Reparelhamento	Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da	449052	0.100	Fiscal	RS 85.000,00
Subtotal						RS 85.000,00
Total						RS 85.000,00
Redução						
17131	Fundo do Desenvolvimento Agropecuario do RN - FDA					
20.608.0012.174501	Realização e Participação em Eventos		334041	0.100	Fiscal	RS 85.000,00
Subtotal						RS 85.000,00
Total						RS 85.000,00

DECRETO Nº 28.807, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 9.900.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas nas Leis nº 10.421, 22 de agosto de 2018 e nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708 de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 00210005.000646/2019 - 16 - PGE,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo	2019AN000103					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acrescimo						
11102	Encargos Gerais do Estado na Procuradoria Geral do Estado - PGE					
28.846.0100.208901	Pagamento de Despesas com Sentenças Judiciais		319091	0.100	Fiscal	RS 9.900.000,00
Subtotal						RS 9.900.000,00
Total						RS 9.900.000,00
Redução						
19102	Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças - SEPLAN					
28.846.0100.215801	Despesas Determinadas por Sentenças Judiciais		319091	0.100	Fiscal	RS 9.900.000,00
Subtotal						RS 9.900.000,00
Total						RS 9.900.000,00

DECRETO Nº 28.808, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.810.565,94 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708 de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 00410022.001163/2019 - 10 - SEEC,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 4.810.565,94 (quatro milhões, oitocentos e dez mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, através das Fontes 4.1.90 - Recursos Diversos e 4.1.70 - Outros Recursos do FNDE, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo	2019AN000102					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acrescimo						
18131	Fundo Estadual de Educação - FE					
12.366.0007.135701	Expansão e Melhoria da Educação de Jovens e Adultos		319004	4.190	Fiscal	RS 1.940.000,00
			319013	4.190	Fiscal	RS 363.469,70
			319016	4.190	Fiscal	RS 733.847,72
			339030	4.190	Fiscal	RS 310.000,00
			339032	4.190	Fiscal	RS 87.273,52
			339036	4.190	Fiscal	RS 824.000,00
			339039	4.190	Fiscal	RS 60.000,00
			339047	4.190	Fiscal	RS 68.421,33
			339047	4.170	Fiscal	RS 423.553,67
Subtotal						RS 4.810.565,94
Total						RS 4.810.565,94

DECRETO Nº 28.809, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 13.153.100,92 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708 de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através do processo nº 00210006.000656/2019-33- TJRN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 13.153.100,92 (treze milhões, cento e cinquenta e três mil, cem reais e noventa e dois centavos), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, para adequar às dotações orçamentárias a realidade das atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo	2019AN000106					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acrescimo						
04132	Fundo Estadual da Segurança dos Magistrados - FUNSEG					
02.061.0100.229801	Operacionalização e Manutenção das Ações de Segurança dos Magistrados		339039	4.100	Fiscal	RS 971.863,12
Subtotal						RS 971.863,12
Total						RS 971.863,12

Ato Normativo	2019AN000104					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acrescimo						
04101	Tribunal de Justiça - TJ					
02.061.0100.203301	Operacionalização e Manutenção das Atividades do Poder Judiciário		339039	4.100	Fiscal	RS 5.201.202,32
Subtotal						RS 5.201.202,32
Total						RS 5.201.202,32

Ato Normativo	2019AN000105					
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acrescimo						
04131	Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ					
02.061.0100.203501	Atividade de Apoio Operacional e Administrativo do Fundo de Desenvolvimento da Justiça		339039	4.100	Fiscal	RS 1.164.058,15
02.128.0004.115401	Capacitação dos Membros e Servidores Poder Judiciário Estadual		319016	4.100	Fiscal	RS 300.000,00
			339014	4.100	Fiscal	RS 100.000,00
			339036	4.100	Fiscal	RS 300.000,00
			339039	4.100	Fiscal	RS 100.000,00
			339047	4.100	Fiscal	RS 60.000,00
02.061.0100.201101	Despesas Vinculadas à Escola da Magistratura		339030	4.100	Fiscal	RS 100.000,00
			339039	4.100	Fiscal	RS 100.000,00
			449052	4.100	Fiscal	RS 150.000,00
02.061.0100.283201	Implantação do Ensino à Distância		319016	4.100	Fiscal	RS 50.000,00
			339036	4.100	Fiscal	RS 50.000,00
			339039	4.100	Fiscal	RS 500.000,00
			339047	4.100	Fiscal	RS 15.000,00
02.122.0004.219301	Manutenção do Parque Tecnológico da Informação e Comunicação da ESMARN		339047	4.100	Fiscal	RS 20.000,00
			449052	4.100	Fiscal	RS 250.000,00
02.061.0004.225501	Manutenção dos Acervos da Biblioteca da Escola de Magistratura do RN		339039	4.100	Fiscal	RS 800.000,00
			449052	4.100	Fiscal	RS 100.000,00
02.061.0004.283301	Núcleo de Pesquisa da ESMARN		339014	4.100	Fiscal	RS 40.000,00

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794
Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante:
(84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Maria da Guia Cunha Dantas Freire
Diretor Geral - Carlos Antonio Peixoto Souto

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm
Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm
Total cm/pág. 174 cm
Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)
Diário Oficial: do@rn.gov.br
Horário: 08:00 às 17:00 horas.

Matérias para publicação do Diário Oficial somente serão aceitas por E-mail ou CD

PUBLICAÇÕES
cm/colunaR\$ 32,00
EXEMPLAR AVULSO
Do dia R\$ 1,50
AtrasadoR\$ 4,00

TABELA DE PREÇOS DIÁRIO OFICIAL	ASSINATURA TRIMESTRAL	ASSINATURA SEMESTRAL	ASSINATURA ANUAL
ENTREGA EM NATAL/DOMICÍLIO	R\$ 100,00	R\$ 180,00	R\$ 360,00
ENTREGA EM NATAL/DEI	R\$ 70,00	R\$ 135,00	R\$ 270,00
ENTREGA NO INTERIOR	R\$ 210,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
OUTROS ESTADOS	SOMENTE VIA ELETRÔNICA		R\$ 850,00

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA

Coleção anual - R\$ 900,00

Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

		339047	4.100	Fiscal	RS 14.200,00
		339048	4.100	Fiscal	RS 480.000,00
02.122.0004.160001	Realização de Concurso Público	319016	4.100	Fiscal	RS 100.000,00
		339036	4.100	Fiscal	RS 100.000,00
		339047	4.100	Fiscal	RS 15.000,00
		339092	4.100	Fiscal	RS 2.000,00
02.128.0004.121501	Realização de Congressos, Jornadas, Simpósios, Cursos e Palestras	319016	4.100	Fiscal	RS 100.000,00
		339036	4.100	Fiscal	RS 100.000,00
		339047	4.100	Fiscal	RS 20.000,00
02.061.0004.135601	Reforma, Ampliação, Manutenção e Aparelhamento do Edifício Sede da ESMARN	339039	4.100	Fiscal	RS 150.000,00
		449051	4.100	Fiscal	RS 849.777,33
		449052	4.100	Fiscal	RS 850.000,00
Subtotal					RS 6.980.035,48

DECRETO Nº 28.810, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.875.500,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 10.475 de 18 de janeiro de 2019, combinado com o Decreto nº 28.708, de 19 de fevereiro de 2019, bem como aprovação do Secretário de Estado do Planejamento e das Finanças, através dos processos nºs 01210001.000865/2019 - 62 - TJRN, 01010056.000261/2019 - 91 - SEJUC e 02310020.000832/2019 - 74 - SEMARH,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 1.875.500,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
José Aldemir Freire

Ato Normativo		2019AN000081				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
04131	Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ					
	02.061.0004.135601	Reforma, Ampliação, Manutenção e Aparelhamento do Edifício Sede da ESMARN				
			339039	0.150	Fiscal	RS 200.000,00
Subtotal						RS 200.000,00
Total						RS 200.000,00
Redução						
04131	Fundo de Desenvolvimento da Justiça - FDJ					
	02.128.0004.121501	Realização de Congressos, Jornadas, Simpósios, Cursos e Palestras				
			339039	0.150	Fiscal	RS 200.000,00
Subtotal						RS 200.000,00
Total						RS 200.000,00

Ato Normativo		2019AN000082				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
23132	Fundo Penitenciário do RN - FUNPERN					
	14.421.0017.155001	Aparelhamento e Reaparelhamento de Unidades Penais				
			339039	0.190	Fiscal	RS 1.590.000,00
Subtotal						RS 1.590.000,00
Total						RS 1.590.000,00
Redução						
23132	Fundo Penitenciário do RN - FUNPERN					
	14.421.0017.155001	Aparelhamento e Reaparelhamento de Unidades Penais				
			449052	0.190	Fiscal	RS 1.590.000,00
Subtotal						RS 1.590.000,00
Total						RS 1.590.000,00

Ato Normativo		2019AN000083				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Acréscimo						
27101	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH					
	18.544.0031.117501	Construção, Ampliação e Recuperação de Barragens e Açudes				
			339035	1.100	Fiscal	RS 85.500,00
Subtotal						RS 85.500,00
Total						RS 85.500,00

Ato Normativo		2019AN000084				
UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfere	Valor
Redução						
27101	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH					
	18.544.0031.117501	Construção, Ampliação e Recuperação de Barragens e Açudes				
			449051	1.100	Fiscal	RS 85.500,00
Subtotal						RS 85.500,00
Total						RS 85.500,00

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis Públicos do Estado), c/c o art. 53, da Lei Complementar 322/2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410040.000148/2019-28/SEEC,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora CRISTIANE DE CARVALHO FERREIRA LIMA MOURA, matrícula nº 127.650-6, vínculo 1, ocupante do cargo efetivo de Professor Permanente, Nível IV/E, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC), desenvolvendo suas atividades funcionais no Centro de Educação de Jovens e Adultos - CEJA Professor Alfredo Simonetti, em Mossoró/RN, devendo o ato de autorização ter efeitos a contar da data da publicação, com término previsto para fevereiro de 2023, para frequentar curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, ofertado pela Universidade Estadual de Campinas (PECIM/UNI-CAMP) e a Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

* A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear THÁBATHA HANNA DE MEDEIROS para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Cultura da Casa de Cultura Popular de Caicó/RN, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 1º de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

* Republicado por incorreção.

Retificação:

Ato Governamental de convocação e nomeação de candidatos do concurso público realizado com fundamento no EDITAL Nº 001/2015 - SEARH/SEEC, publicado no DOE de 30.10.2015.

ONDE SE LÊ:

INSCRIÇÃO 648052184 - NOME MAYKON EMANUEL MORAIS DE ARAÚJO - SITUAÇÃO APROVADO - CLASSIFICAÇÃO 17º - ORIGEM DA VAGA EDILZA MARIA SILVA DANTAS - MATRÍCULA 117.120-8/1 - DATA DOE - 01/11/2017.

LEIA-SE:

INSCRIÇÃO 648052184 - NOME MAYKON EMANUEL MORAIS DE ARAÚJO - SITUAÇÃO APROVADO - CLASSIFICAÇÃO 17º - ORIGEM DA VAGA EDILZA MARIA SILVA DANTAS - MATRÍCULA 117.120-8/1 - DATA DOE - 21/04/2017.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis Públicos do Estado), c/c o art. 53, da Lei Complementar 322/2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410029.000396/2019-27/SEEC,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora DYUANA MARIA SOARES DA COSTA, matrícula nº 128.974-8, ocupante do cargo de Professor Permanente, Nível IV/C, vínculo único, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC), desenvolvendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Alberto Maranhão, em Nova Cruz/RN, devendo o ato de autorização ter efeitos a contar da data da publicação, com término previsto para fevereiro de 2021, para frequentar curso de Mestrado Profissional em Letras (PROFLETRAS), ofertado pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), em Mamanguape/PB.

A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação, no final do período, de uma síntese das atividades desenvolvidas durante o curso à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, devidamente assinada pelo professor orientador.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de abril de 2018, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 106, § 1º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12310009.000909/2019-91,

R E S O L V E autorizar a cessão do servidor PAULO ROBERTO DA COSTA CUNHA, matrícula nº 110.370-9, vínculo 2, Professor Permanente Nível III/C, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação e da Cultura (SEEC), para a Secretaria de Estado do Esporte e do Lazer (SEEL).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 77, inciso III; art. 79; art. 90, inciso II; art. 92, inciso X, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, alterada pela Lei Complementar nº 392, de 29 de julho de 2009, pela Lei Complementar nº 455, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o nº 01510108.000173/2019-60 - PMRN,

Considerando o Teor da Sentença proferida no processo nº 0800565-13.2011.8.20.0001, datada de 26 de junho de 2015, emitida pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Valéria Maria Lacerda Rocha do 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN,

R E S O L V E agregar ao respectivo quadro, para fins de Transferência "ex officio" para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), o TENENTE CORONEL QOPM ULISSES NASCIMENTO DE PAIVA, matrícula nº 052.515-4, a contar de 17 de fevereiro de 2011, por haver permanecido pelo período superior a 08 (oito) anos no Posto de Tenente Coronel PM e computar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 125, § 4º, da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo SEI, protocolado sob o nº 01510108.000173/2019-60, e

Considerando que o militar foi promovido ao posto de Coronel PM do Quadro de Oficiais Polícias Militares (QOPM), em 21 de abril de 2015 em virtude de permanecer no serviço ativo, amparado por meio da decisão provisória prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0800565-13.2011.8.20.0001 que determinou o sobrestamento do processo de reserva ex officio nº 37688/2011-6;

Considerando que a sentença decretou a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, face à falta de interesse processual superveniente, que ensejou a perda do objeto da presente ação, revogando a liminar anteriormente deferida nos autos do Processo Judicial nº 0800565-13.2011.8.20.0001;

Considerando que a sentença de pp. 187/188, disponibilizada no DJE em data de 02 de julho de 2015, transitou em julgado no dia 23 de julho de 2015, conforme Certidão com Código Identificador nº 25825D nos autos do Processo Judicial nº 0800565-13.2011.8.20.0001;

Considerando que é decorrência natural do regime das medidas tutelares antecipatórias que a sua concessão se cumpra sob risco e responsabilidade de quem as requer; que a sua natureza é precária e que a sua revogação opera automáticos efeitos ex tunc, e

Considerando que a Administração Pública está adstrita ao Princípio Constitucional da Legalidade, estampado no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

R E S O L V E, tornar sem efeito o ato de Promoção ao posto de CORONEL QOPM do Quadro de Oficiais Policiais Militares da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), do TENENTE CORONEL PM ULISSES NASCIMENTO DE PAIVA, matrícula nº 052.515-4, publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de junho de 2015 - Edição nº 13.450.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no Protocolo SEI nº 01510108.000173/2019-60- PMRN/DP, e

Considerando que o militar foi promovido ao posto de Tenente Coronel QOPM, a contar de 22 de dezembro de 2000, conforme publicação em Diário Oficial do Estado, edição nº 9.904, de 22 de dezembro de 2000, transcrita para o BG nº 240, de 22 de dezembro de 2000;

Considerando o Teor da Sentença proferida no processo nº 0800565-13.2011.8.20.0001, datada de 26 de junho de 2015, emitida pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Valéria Maria Lacerda Rocha do 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN, que decretou a extinção do processo sem resolução do mérito e revogou a liminar anteriormente deferida;

Considerando o Parecer emitido pela Doutra Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 06 de outubro de 2015, inserido no Processo protocolado sob o nº 213430/2015-1, e

Considerando o Encaminhamento nº 2193/2019-GCG/PMRN, de 11 de abril de 2019, expedido pelo Gabinete do Comandante Geral, que acolheu o Parecer nº 382/2019 - AJur/PMRN, de 04 de abril de 2019, desta Instituição, inseridos no Processo protocolado sob o SEI nº 01510108.000173/2019-60 - PMRN/DP,

R E S O L V E transferir, "ex officio", para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do RN, o TENENTE CORONEL QOPM ULISSÉS NASCIMENTO DE PAIVA, matrícula nº 052.515-4, desta Corporação, filho de BENJAMIM BORGES DE PAIVA e EDNA NASCIMENTO DE PAIVA, de acordo com o art. 90, inciso II; art. 92, inciso X, e art. 124, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), alterada pela Lei Complementar nº 392, de 29 de julho de 2009, modificada Lei Complementar nº 455, de 19 de agosto de 2011, e a Portaria Conjunta nº 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 10.303, de 13 de agosto de 2002, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço e mais de 08 (oito) anos de permanência no posto de TENENTE CORONEL PM, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, do Nível X, contando com 38 (trinta e oito) anos, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias de efetivo serviço, em 29 de março de 2019, de acordo com a Certidão PM - DP4, de 29 de março de 2019, e com o que estabelece os arts. 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar nº 514, de 06 de junho de 2014

Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17 de fevereiro de 2011, por preencher os requisitos que impedem sua permanência no serviço ativo da Corporação, contando mais de 30 (trinta) anos de serviço e ter ultrapassado 08 (oito) anos no posto de TENENTE CORONEL PM.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 17 de abril de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cívicos Públicos do Estado), c/c o art. 53, da Lei Complementar 322/2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410030.000381/2019-20/SEEC,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora MILENA DE FRANÇA MONTEIRO, matrícula nº 131.608-7, vínculo único, ocupante do cargo de Especialista Permanente, Nível II/A, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEEC), desenvolvendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Presidente Roosevelt, em Pamamirim/RN, devendo a publicação do ato de autorização ter efeitos a contar da data da publicação, com término previsto para janeiro de 2021, para frequentar curso de Mestrado Profissional em Inovação em Tecnologias Educacionais, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em Natal/RN.

A prorrogação desta licença fica condicionada à apresentação, no final do período, de uma síntese das atividades desenvolvidas durante o curso à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura, devidamente assinada pelo professor orientador do curso.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de abril de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0803750-54.2014.8.20.0001 - 5º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, conforme processo administrativo nº 11910010.001337/2019-60-SEI, e

Considerando que por meio do citado processo determina que "o Estado do Rio Grande do Norte efetue as promoções do recorrente de 3ª Classe nível II, para Classe Especial, em razão das promoções que deveriam ter sido realizadas durante a vigência da Lei Complementar Estadual nº 270/2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do RN) e, em consequência disso, enquadrá-lo na Classe Especial do cargo de Agente de Polícia Civil, a partir do advento da Lei Complementar Estadual nº 417/2010",

R E S O L V E promover GILDIVAL FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula nº 190.960-6, Agente de Polícia Civil, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte (PCRN), para a Classe Especial, com base nas disposições da Lei Complementar Estadual nº 270/2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado do RN) e, em consequência disso, enquadrá-lo na Classe Especial, a partir do advento da Lei Complementar Estadual nº 417/2010, nos termos da supracitada decisão judicial.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de abril de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com art. 80, parágrafo único e o art. 81, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com a nova redação dada pelo art. 3º, da Lei Estadual nº 5.209, de 26 de agosto de 1983, e tendo em vista o que consta no Processo SEI protocolado sob nº 01510108.000075/2019-22,

R E S O L V E reverter ao respectivo quadro, o MAJOR QOPM FLÁVIO ROBERTO BANDEIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 114.268-2, a contar de 05 de fevereiro de 2019, por ter cessado o motivo de sua agregação (encontrava-se desenvolvendo suas funções no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN), junto ao Gabinete de Segurança Institucional - GSI).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de abril de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com art. 80, parágrafo único e o art. 81, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com a nova redação dada pelo art. 3º, da Lei Estadual nº 5.209, de 26 de agosto de 1983, e tendo em vista o que consta no Processo SEI protocolado sob nº 01510108.000075/2019-22,

R E S O L V E reverter ao respectivo quadro, o MAJOR QOPM RENIERE BEZERRA DA COSTA, matrícula nº 114.291-7, a contar de 05 de fevereiro de 2019, por ter cessado o motivo de sua agregação (encontrava-se desenvolvendo suas funções no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN), junto ao Gabinete de Segurança Institucional - GSI).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de abril de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 77, § 1º, inciso I, e o art. 79 §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, c/c o previsto no art. 12, alínea "a", item "2", do Decreto nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 08810058.000316/2019-68,

R E S O L V E agregar ao respectivo quadro, o Capitão QOCBM HIPARCO NICHOLAS XAVIER DE AQUINO, matrícula nº 196.536-0, por ter sido cedido, a contar de 17 de janeiro de 2019, à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), para exercer suas funções junto ao Escritório Setorial de Projetos, conforme Portaria nº 013/2019-GS/SESED de 15 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.335, datada de 17 de janeiro de 2019, e de acordo com o art. 77, § 1º, inciso I e o art. 79 §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, e ainda com fulcro no inciso I, do art. 21 da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 22 de abril de 2019, 198ª da Independência e 131ª da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

Procuradoria Geral do Estado
Procurador-Geral do Estado: Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva
Procurador-Geral do Estado Adjunto: Dr. José Duarte Santana
Procuradora Corregedora-Geral: Dra. Leila Tinôco da Cunha Lima Almeida
Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado:
Dr. Luiz Antônio Marinho da Silva (Presidente), Dr. José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto), Dra. Leila Tinôco da Cunha Lima Almeida (Corregedora-Geral), Dr. Nivaldo Brum Vilar Saldanha (Presidente da ASPERN), Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro (Vice-Presidente da ASPERN), Dra. Vanessa Caldas Galvão (Rep. Categoria), Dra. Eloísa Bezerra Guerreiro (Titular), Dr. José Marcelo Ferreira Costa (Titular), Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo (Suplente de Dra. Eloísa Guerreiro) e Dra. Magna Letícia de Azevedo Lopes Câmara (Suplente de Dr. José Marcelo Ferreira Costa).

SECRETARIA GERAL	
RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 22/04/2019 ATÉ 22/04/2019 CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	
Setor: ASSESSORIA TÉCNICA	
Procurador	Processo
CRISTIANO FEITOSA MENDES	[0023321-54.2008.8.20.0001] [0836181-74.2017.8.20.5001] [0847620-48.2018.8.20.5001] Total de Processos (3)
ELOÍSA BEZERRA GUERRERIRO	[26506/2017-4] [00110003.000536/2019-11] Total de Processos (2)
Setor: CONTENCIOSO	
Procurador	Processo
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[01110055.000013/2019-03] [01110055.000454/2019-05] [01110055.000753/2019-31] [0000555-21.2019.5.21.0041] [0810379-06.2019.8.20.5001] [0844480-40.2017.8.20.5001] [0826889-02.2016.8.20.5001] [0857031-18.2018.8.20.5001] [0850321-79.2018.8.20.5001] [0823236-55.2017.8.20.5001] [0800213-97.2019.8.20.5102] [0841151-88.2015.8.20.5001] [0814285-43.2015.8.20.5001] [0819865-83.2017.8.20.5001] [0809841-64.2015.8.20.5001] [0810556-43.2014.8.20.5001] [0824327-49.2018.8.20.5001] [0850090-52.2018.8.20.5001] [0823411-20.2015.8.20.5001] [0808469-12.2017.8.20.5001] [0852762-38.2015.8.20.5001] [0838561-41.2015.8.20.5001] [0852615-12.2015.8.20.5001] [0831188-22.2016.8.20.5001] [0809903-70.2016.8.20.5001] [0834216-27.2018.8.20.5001] [0822169-21.2018.8.20.5001] [0822841-97.2016.8.20.5001] [0813904-98.2016.8.20.5001] [0815878-73.2016.8.20.5001] [0833684-24.2016.8.20.5001] [0830939-08.2015.8.20.5001] [0810844-20.2016.8.20.5001] [0844236-14.2017.8.20.5001] [0831702-09.2015.8.20.5001] [0811460-62.2018.4.05.8400] [0842033-79.2017.8.20.5001] [0842093-52.2017.8.20.5001]

JULIANA DE MORAIS GUERRA	[0850933-22.2015.8.20.5001] [0804870-11.2014.4.05.8400] [0854649-23.2016.8.20.5001] [0805466-61.2014.8.20.6001] [0872756-47.2018.8.20.5001] [0810238-84.2019.8.20.5001] [0000153-41.2019.5.21.0007] [0800489-08.2018.8.20.5121] [0802786-23.2019.8.20.5001] [0812601-44.2019.8.20.5001] [0801571-77.2019.8.20.0000] [0801682-61.2019.8.20.0000] [0801333-58.2019.8.20.0000] [0100305-44.2016.8.20.0116] [0800169-89.2018.8.20.5142] [0800340-37.2018.8.20.5145] Total de Processos (54)
LUCAS CRISTOVAM DE OLIVEIRA	[00110003.000848/2019-25] [01510127.001026/2019-06] [01510114.000232/2018-30] [0110013.004207/2019-21] [0812271-22.2018.4.05.8400] [0000444-66.2018.5.21.0010] [0855145-18.2017.8.20.5001] [0838586-20.2016.8.20.5001] [0829162-80.2018.8.20.5001] [0810094-18.2016.8.20.5001] [0804662-13.2019.8.20.5001] [0822715-47.2016.8.20.5001] [0808496-96.2013.8.20.0001] [0815248-80.2017.8.20.5001] [0832204-74.2017.8.20.5001] [0811011-37.2016.8.20.5001] [0853094-05.2015.8.20.5001] [0846009-65.2015.8.20.5001] [0833812-44.2016.8.20.5001] [0819686-86.2016.8.20.5001] [0833767-40.2016.8.20.5001] [0805871-85.2017.8.20.5001] [0814234-27.2018.8.20.5001] [0800801-87.2017.8.20.5001] [0813663-27.2016.8.20.5001] [0808392-37.2016.8.20.5001] [0846572-25.2016.8.20.5001] [0842504-32.2016.8.20.5001] [0813646-54.2017.8.20.5001] [0873049-17.2018.8.20.5001] [0800779-41.2014.8.20.6001] [0808480-05.2018.8.20.5001] [0822808-39.2018.8.20.5001] [0845746-28.2018.8.20.5001] [0807080-30.2012.8.20.0001] [0133738-64.2014.8.20.0001] [0000226-53.2018.5.21.0005] [0000921-07.2018.5.21.0005] [0830238-47.2015.8.20.5001] [0826827-88.2018.8.20.5001] [0801059-63.2018.8.20.5001] [0814449-03.2018.8.20.5001] [0000239-15.2019.5.21.0006] [0000239-04.2019.5.21.0042] [0801926-87.2019.8.20.0000] [0801733-72.2019.8.20.0000] [0801557-93.2019.8.20.0000] [0102878-48.2017.8.20.0107] [0000515-44.2018.5.21.0018] [0000518-96.2018.5.21.0018] [0000519-81.2018.5.21.0018] [0000528-43.208.5.21.0018] [0000545-79.2018.5.21.0018] [0101015-52.2018.8.20.0162] Total de Processos (54)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[01110055.000829/2018-48] [01110055.000900/2018-92] [0859988-89.2018.8.20.5001] [01510127.000731/2018-88] [01510114.000436/2018-71] [0210006.000235/2019-11] [01510127.001742/2018-85] [0803255-74.2016.8.20.5001] [0000984-72.2018.5.21.0024] [0000985-57.2018.5.21.0024] [0000982-05.2018.5.21.0024] [0803997-94.2019.8.20.5001] [0803788-67.2015.8.20.5001] [0809316-82.2015.8.20.5001] [0820068-16.2015.8.20.5001] [0875216-07.2018.8.20.5001] [0000647-52.2018.5.21.0002] [0803347-86.2015.8.20.5001] [0804038-32.2017.8.20.5001] [0844477-22.2016.8.20.5001] [0828086-55.2017.8.20.5001] [0805591-06.2018.8.20.5001] [0825576-69.2017.8.20.5001] [0847587-58.2018.8.20.5001] [0835197-56.2018.8.20.5001] [0827652-32.2018.8.20.5001] [0809233-32.2016.8.20.5001] [0810352-28.2016.8.20.5001]
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0810228-40.2019.8.20.5001] [0846885-15.2018.8.20.5001] [0813625-15.2016.8.20.5001] [0817390-76.2015.8.20.5001] [0833394-09.2016.8.20.5001] [0808677-25.2019.8.20.5001] [0808677-25.2019.8.20.5001] [0801060-82.2017.8.20.5001] [0867567-88.2018.8.20.5001] [0836063-69.2015.8.20.5001] [0836579-21.2017.8.20.5001] [0808732-73.2019.8.20.5001] Total de Processos (12)
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[0805171-43.2018.8.20.0000] [0804972-21.2018.8.20.0000] [0803244-42.2018.8.20.0000] [0806782-31.2018.8.20.0000] Total de Processos (4)
LUIS MARCELO CAVALCANTI DE SOUZA	[01110042.001918/2019-31] [0810007.001333/2019-24] [0800317-32.2019.8.20.5121] [0800004-16.2019.8.20.5107] [0801222-47.2019.05.8400] [0806529-21.2015.4.05.8400] [0805140-94.2014.8.20.5001] [0851090-58.2016.8.20.5001] [0805143-73.2019.8.20.5001] [0812952-17.2019.8.20.5001] [0802599-34.2019.8.20.5124] [0815861-66.2018.8.20.5001] [0803625-86.2019.4.05.8400] [0803656-09.2019.4.05.8400] [0803657-91.2019.4.05.8400] [0803601-58.2019.4.05.8400] [0803157-21.2018.8.20.5001] [0862634-72.2018.8.20.5001] [0805072-08.2018.8.20.5001] [0506423-93.2019.4.05.8400] [0800672-21.2018.8.20.5107] [0803597-21.2019.4.05.8400] [0812094-39.2018.8.20.5124] Total de Processos (23)

ANA CLÁUDIA BULHÕES PORPINO DE MACEDO	[0800818-23.2019.8.20.0000] [0801595-08.2019.8.20.0000] [0801796-97.2019.8.20.0000] [0801457-41.2019.8.20.0000] [0801561-67.2018.8.20.0000] [2018.010407-3] [0849656-97.2017.8.20.5001] [0819419-85.2014.8.20.5001] [2017.002194-1] [2018.007169-5] Total de Processos (10)
RICARDO GEORGE FURTADO DE MENDONÇA MENEZES	[0802698-84.2018.8.20.0000] [0801507-67.2019.8.20.0000] [0815771-76.2014.4.05.0000] [0801647-04.2019.8.20.0000] [0801580-73.2018.8.20.0000] [0802309-33.2016.8.20.5121] [2014.002159-5] [2017.021247-0] [0817512-46.2017.8.20.5106] [0817660-28.2015.8.20.5106] Total de Processos (10)

Sector: GABINETE DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO	
Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[00110013.004208/2019-75] [00110013.004358/2019-89] Total de Processos (2)

Sector: NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
Procurador	Processo
CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS	[11.199.235] [59.632] [11.479.500] [37.811] [724.768] [11.200.207] [31.620] [01110042.000660/2019-56] [0001465-29.2017.5.21.0005] Total de Processos (9)

Sector: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA	
Procurador	Processo
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[28698/2017-2] [58922/2017-2] Total de Processos (2)
JACQUELINE MAIA ROCHA BEZERRA	[01110057.000505/2019-71] [04110021.000535/2019-09] Total de Processos (2)

Sector: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	
Procurador	Processo
ANA GABRIELA BRITO RAMOS	[01110039.000865/2019-91] [0610237/000030/2018-19] [00610010.002455/2018-17] [0610072.000319/2019-31] [0813499-57.2019.8.20.5001] [0800305-55.2019.8.20.0000] [0800337-60.2019.8.20.0000] Total de Processos (7)

Sector: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL	
Procurador	Processo
KENNEDY FELICIANO DA SILVA	[01110044.001385/2019-78] [0810347-54.2018.8.20.5124] [0809652-03.2018.8.20.5124] [2016.013645-2] [0100748-78.2014.8.20.0111] [0100335-44.2014.8.20.0118] [0102742-34.2017.8.20.0145] Total de Processos (7)
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[02810049.000402/2019-67] [0803820-51.2019.4.05.0000] [0803364-97.2014.4.05.8400] Total de Processos (3)
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[0801769-17.2019.8.20.0000] [01110030.000734/2019-93] Total de Processos (2)

Sector: PROCURADORIA FISCAL E DA DÍVIDA ATIVA	
Procurador	Processo
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[00310149.000542/2019-11] [01110038.002509/2019-11] [01110038.002507/2019-22] Total de Processos (3)
DANIEL COSTA DE MELO	[0801980-53.2019.8.20.0000] [0821323-09.2015.8.20.5001] [0805356-62.2014.8.20.6001] [0813048-07.2013.8.20.0001] [0806985-09.2018.8.20.5001] [0002689-17.2007.8.05.8400] Total de Processos (6)
MARCEU MARINHO DE OLIVEIRA	[0805214-77.2018.8.20.0000] Total de Processos (1)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0806099-91.2018.8.20.0000] [0800523-20.2018.8.20.0000] [0848466-02.2017.8.20.5001] [0821632-93.2016.8.20.5001] [0815771-58.2018.8.20.5001] [0806053-03.2019.8.20.5001] [0801614-55.2012.8.20.0001] [0853364-58.2017.8.20.5001] Total de Processos (8)
MARJORIE ALECRIM CÂMARA DE OLIVEIRA	[0809832-24.2015.8.20.5124] [0817228-28.2018.8.20.5001] [0808389-82.2016.8.20.5001] [0813349-52.2014.8.20.5001] [0014954-12.2011.8.20.0106] Total de Processos (5)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0801701-67.2019.8.20.0000] [0807605-76.2014.8.20.5001] Total de Processos (2)

ROSÁ MARIA D' APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0809834-91.2015.8.20.5124] [0851091-77.2015.8.20.5001] [0800412-62.2019.8.20.5121] [0811433-51.2017.8.20.5106] [0805100-22.2014.2014.8.20.6001] Total de Processos (5)
RENAN AGUIAR DE GARCIA MAIA	[00310111.000204/2018-18] [0310058.001677/2018-62] [00310143.000116/2018-19] [0310178.000049/2018-65] [00310111.000026/2018-25] Total de Processos (5)
IDÁLIO CAMPOS	[0101985-09.2016.8.20.0102] [0843912-24.2017.8.20.5001] [0837113-28.2018.8.20.5001] [0820238-22.2014.8.20.5001] [0832632-22.2018.8.20.5001] [0844518-23.2015.8.20.5001] Total de Processos (6)

Sector: REGIONAL DE CAICÓ	
Procurador	Processo
CARLOS JOSÉ FERNANDES REGO	[0000434-07.2012.4.05.8402] [0802402-85.2018.8.20.5101] [0801228-07.2019.8.20.5101] [0800192-27.2019.8.20.5101] [0800934-52.2019.8.20.5101] [0800095-27.2019.8.20.5101] [0800857-37.2019.8.20.5103] [0800396-02.2018.8.20.5103] [0800036-67.2018.8.20.5103] [0800836-61.2019.8.20.5103] [0100065-78.2018.8.20.0118] [0101806-75.2017.8.20.0123] [0002821-31.2003.8.20.0101] [0101048-96.2017.8.20.0123] [0101049-81.2017.8.20.0123] [0101050-66.2017.8.20.0123] [0101047-14.2017.8.20.0123] [0101045-44.2017.8.20.0123] [0101086-11.2017.8.20.0123] [0101087-93.2017.8.20.0123] [0101096-30.2017.8.20.0123] [0101779-92.2017.8.20.0123] [0101085-26.2017.8.20.0123] [0101145-38.2013.8.20.0123] Total de Processos (24)

Sector: REGIONAL DE MOSSORÓ	
Procurador	Processo
ANNA LUISA BOTELHO SGADARI PASSEGGI	[0870716-92.2018.8.20.5001] Total de Processos (1)
BRUNO PROENÇA ALENCAR	[0507892-79.2016.4.05.8401] [0502907-96.2018.4.05.8401] [0500390-84.2019.4.05.8401] [0822221-90.2018.8.20.5106] [0821421-96.2017.8.20.5106] [0814758-68.2016.8.20.5106] [0804967-41.2017.8.20.5106] [0817990-20.2018.8.20.5106] [0828061-86.2015.8.20.5106] [0830662-65.2015.8.20.5106] [0821725-61.2018.8.20.5106] [0814921-77.2018.8.20.5106] [0818072-51.2018.8.20.5106] [0804595-24.2019.8.20.5106] [0803014-71.2019.8.20.5106] [0114652-20.2013.8.20.0106] [0808937-15.2018.8.20.5106] [0817013-28.2018.8.20.5106] [0800752-33.2019.8.20.5112] [0828513-96.2015.8.20.5106] Total de Processos (20)
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0800598-29.2018.4.05.8401] [0500590-91.2019.4.8401] [0501759-84.2017.4.05.8401] [0818371-96.2016.8.20.5106] [08066112-98.2018.8.20.5106] [0817938-24.2018.8.20.5106] [0817105-06.2018.8.20.5106] [0818268-21.2018.8.20.5106] [0803352-45.2019.8.20.5106] [0814878-43.2018.8.20.5106] [0100194-95.2013.8.20.0106] [0804205-59.2016.8.20.5106] [0822930-28.2018.8.20.5106] [0810515-13.2018.8.20.5106] [0823247-26.2018.8.20.5106] [0805560-02.2019.8.20.5106] [0803631-31.2019.8.20.5106] [0814096-36.2018.8.20.5106] [0821577-50.2018.8.20.5106] [0805245-71.2019.8.20.5106] Total de Processos (20)

EDUARDO BARBOSA DE ARAÚJO	[0806079-64.2018.4.05.8403] [0500830-80.2019.4.05.8401] [0502078-52.2017.4.05.8401] [0503982-73.2018.4.05.8401] [0822425-08.2016.8.20.5106] [0800364-51.2019.8.20.5106] [0821246-73.2015.8.20.5106] [0000027-41.2011.8.20.0106] [0000672-37.2011.8.20.0106] [0818913-80.2017.8.20.5106] [0821243-50.2017.8.20.5106] [0109554-20.2014.8.20.0106] [0809579-85.2018.8.20.5106] [0816459-93.2018.8.20.5106] [0800027-62.2019.8.20.5106] [0001547-51.2002.8.20.0106] [0800647-36.2019.4.05.8401] [0800114-34.2018.8.20.5112] [0805205-89.2019.8.20.5106] [0801151-80.2019.8.20.5106] Total de Processos (20)
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0814045-59.2017.8.20.5106] [0600191-25.2009.8.20.0106] [0810784-52.2018.8.20.5106] [0813061-75.2017.8.20.5106] [0016974-39.2012.8.20.0106] [0810755-02.2018.8.20.5106] [0814895-79.2018.8.20.5106] [0814725-10.2018.8.20.5106] [0811243-54.2018.8.20.5106] [0012882-53.2012.8.20.5106] [0813304-19.2017.8.20.5106] [0808079-18.2017.8.20.5106] [0812491-26.2016.8.20.5106] [0812631-89.2018.8.20.5106] [0815830-56.2017.8.20.5106] [0001904-84.2009.8.20.0106] [0801078-11.2019.8.20.0106] [0107545-85.2014.8.20.0106] [0106098-62.2014.8.20.0106] [0814446-29.2015.8.20.5106] [0101425-39.2013.8.20.0113] [0100512-39.2014.8.20.0140] Total de Processos (22)

VICTOR BARBOSA SANTOS	[0800629-15.2019.4.05.8401] [0507989-45.2017.4.05.8401] [0505281-85.2018.4.05.8401] [0508690-69.2018.8.20.5106] [0821472-10.2017.8.20.5106] [0800238-44.2019.8.20.5106] [0801276-64.2018.8.20.5112] [0814468-82.2018.8.20.5106] [0816314-42.2018.8.20.5106] [0109625-22.2014.8.20.0106] [0813351-90.2017.8.20.5106] [0827094-41.2015.8.20.5106] [0820261-02.2018.8.20.5106] [0817341-55.2018.8.20.5106] [0808657-44.2018.8.20.5106] [0813331-65.2018.8.20.5106] [0806012-08.2018.4.05.8401] [0800120-41.2018.8.20.5112] [0800913-79.2019.8.20.5100] [0800123-77.2019.8.20.5300] Total de Processos (20)
-----------------------	--

Sector: REGIONAL DE PAU DOS FERROS	
Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0100895-91.2016.8.20.0125] [0000694-04.2010.8.20.0125] [0100819-67.2016.8.20.0125] [0101259-63.2016.8.20.0125] Total de Processos (4)

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos

Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos
Comissão Permanente de Acumulação de Cargos - COPAC/SEARH

Resolução Nº: 029/2019- COPAC/SEARH

A Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (COPAC/SEARH), da Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0801534-82.2019.8.20.5001:

Resolve:

I - Em cumprimento a decisão judicial proferida em sede de liminar, pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Natal nos autos do Mandado de Segurança nº 0801534-82.2019.8.20.5001, reconhecer lícita a acumulação de cargos do servidor abaixo, que teve o Processo Eletrônico nº 00410059.001914/2018-91 apreciado pela Comissão Permanente de Acumulação de Cargos.

II - Encaminhar o Processo ao Setor de Pessoal, a que está vinculado o servidor, que deverá proceder com o registro do julgamento nos assentamentos funcionais do mesmo.

Publique-se.

Natal, 11 de abril de 2019.

TANIA REGINA B. DE AGUIAR

Presidente da COPAC/SEARH

Nº	Nome do Servidor (a)	Cargo/CH
01	HILDERLAN ACLEBSON DOS SANTOS	01 Professor e 01 Especialista de Educação- Suporte Pedagógico- 70h/S

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte - IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 371, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Retifica aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001832/2019-19 e em cumprimento à Decisão nº 104/2019-TC, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, nos autos do processo nº 007538/2016-TC e Intimação nº 000750/2019-DAE.

RESOLVE retificar, a Resolução Administrativa nº 796, de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.427, para alterar o percentual do Adicional Por Tempo de serviço para 35%, no ato que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JORGE LUIZ DE CASTRO SOARES, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NÍVEL - III, Classe "J", matrícula nº 59.079/7-1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e nos termos do artigo 86, §4º da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Gratificação de Adicional por Tempo de Serviço, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 29, §4º, inciso I, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar 122/94; Remuneração Pecuniária, na proporção de 1/4 (um quarto), nos termos do artigo 54 da Lei Complementar 049/86 e suas alterações posteriores, transformado em valor pecuniário fixado nos termos da Lei Complementar 203/2001; PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 041/2019/CRH/PR Natal, 22 de abril de 2019.

Nomeação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810015.002119/2019-01, RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor ROMILDO AMARAL DE ARAÚJO JÚNIOR, Coordenador de Administração e Logística - COAL, matrícula nº 2026325; CPF: 032.835.214-41, como Gestor do Contrato celebrado entre o IPERN e a COSERN; Art. 2º Nomear o servidor LAÉLIO DE SOUZA SOARES, Chefe de Patrimônio - CPAT, matrícula nº 2193051; CPF: 060.590.484-71, como Fiscal do Contrato celebrado entre IPERN e a COSERN;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se

Nereu Batista Linhares

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 042/2019/CRH/PR Natal, 22 de abril de 2019.

Nomeação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810015.002119/2019-01, RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor ROMILDO AMARAL DE ARAÚJO JÚNIOR, Coordenador de Administração e Logística - COAL, matrícula nº 2026325; CPF: 032.835.214-41, como Gestor do Contrato celebrado entre o IPERN e a CAERN; Art. 2º Nomear o servidor LAÉLIO DE SOUZA SOARES, Chefe de Patrimônio - CPAT, matrícula nº 2193051; CPF: 060.590.484-71, como Fiscal do Contrato celebrado entre IPERN e a CAERN;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se

Nereu Batista Linhares

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 043/2019/CRH/PR Natal, 22 de abril de 2019.

Nomeação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810015.002119/2019-01, RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor ROMILDO AMARAL DE ARAÚJO JÚNIOR, Coordenador de Administração e Logística - COAL, matrícula nº 2026325; CPF: 032.835.214-41, como Gestor do Contrato celebrado entre o IPERN e a RN VIGILÂNCIA;

Art. 2º Nomear o servidor LAÉLIO DE SOUZA SOARES, Chefe de Patrimônio - CPAT, matrícula nº 2193051; CPF: 060.590.484-71, como Fiscal do Contrato celebrado entre IPERN e a RN VIGILÂNCIA;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se

Nereu Batista Linhares

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 044/2019/CRH/PR Natal, 22 de abril de 2019.

Nomeação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810015.002119/2019-01, RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor ROMILDO AMARAL DE ARAÚJO JÚNIOR, Coordenador de Administração e Logística - COAL, matrícula nº 2026325; CPF: 032.835.214-41, como Gestor do Contrato celebrado entre o IPERN e os CORREIOS;

Art. 2º Nomear o servidor LAÉLIO DE SOUZA SOARES, Chefe de Patrimônio - CPAT, matrícula nº 21

PORTARIA Nº 048/2019/CRH/PR Natal, 22 de abril de 2019.

Nomeação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810015.002119/2019-01, RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor ROMILDO AMARAL DE ARAÚJO JÚNIOR, Coordenador de Administração e Logística - COAL, matrícula nº 2026325; CPF: 032.835.214-41, como Gestor do Contrato celebrado entre o IPERN e a WEBTECH SOFTWARES;

Art. 2º Nomear o servidor LAÉLIO DE SOUZA SOARES, Chefe de Patrimônio - CPAT, matrícula nº 2193051; CPF: 060.590.484-71, como Fiscal do Contrato celebrado entre IPERN e a WEBTECH SOFTWARES;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se

Nereu Batista Linhares

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 045/2019/CRH/PR Natal, 22 de abril de 2019.

Nomeação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810015.002119/2019-01, RESOLVE:

Art.1º Nomear o servidor ROMILDO AMARAL DE ARAÚJO JÚNIOR, Coordenador de Administração e Logística - COAL, matrícula nº 2026325; CPF: 032.835.214-41, como Gestor do Contrato celebrado entre o IPERN e a TELEMAR NORTE LESTE - OI FIXO;

Art. 2º Nomear o servidor LAÉLIO DE SOUZA SOARES, Chefe de Patrimônio - CPAT, matrícula nº 2193051; CPF: 060.590.484-71, como Fiscal do Contrato celebrado entre IPERN e a TELEMAR NORTE LESTE - OI FIXO;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se

Nereu Batista Linhares

Presidente do IPERN

Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

DATANORTE - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RN
CNPJ Nº 08.314.874/0001-25

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente ficam os Srs. Acionistas da DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do RN, convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a se realizar no dia 30/04/2019, às 10:00 (dez) horas, em sua sede Social, na Praça Augusto Severo, 264/266, Ribeira, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

1)Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, encerrado em 31 de dezembro de 2018;

2)Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

1) Alteração do Estatuto Social da Companhia, objetivando atender ao Ato Normativo nº 025, de 09 de maio de 2018, segundo o qual institui o modelo de estatuto social a ser observado pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Rio Grande do Norte, consoante previsão legal do artigo 2º, do Decreto nº 26.633, de 09 de fevereiro de 2017, e Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016;

2) Outros assuntos de interesse da Companhia.

Natal, 16 de abril de 2019.

Rosângela Maria Fonseca de Oliveira

Diretora Presidente

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

PORTARIA Nº 074/2019

O Diretor-Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, no uso de suas atribuições legais e, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor a baixo qualificado com Usuário Gerenciador do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, na operação do Portal do Gestor do Portal Tribunal de Contas do Estado - TCE, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Nome: Walmir Augusto do Nascimento

Cargo: Chefe da Unidade Instrumental de Recursos Humanos - UIRH

Matrícula: 174.230-2

CPF: 107.xxx.xxx-63

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal, 22 de abril de 2019.

Cesar José de Oliveira

Diretor-geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Portaria SEI 96/2019-GS/SESED

Natal, 17 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 00510027.001419/2019-85,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o TC PM CONSTANTINO EMILIANO LOIOLA, matrícula 113.477-9, como Gestor/Fiscal do Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre a SESED/RN e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, cujo objeto é o provimento de meios e serviços de conectividade na área de redes de computadores, particularmente a prestação de serviços de provimento de acesso físico, através da Rede GigaNatal, entre as dependências de diversos órgãos da administração estadual em uma rede de dados corporativa de alta velocidade da SESED, chamada Rede de Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Portaria SEI 95/2019-GS/SESED Natal, 17 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Processo SEI nº 03910002.002751/2019-30,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Servidora VERCÍLIA TACI DINIZ, Perita Criminal, matrícula nº 167.865-5, para servir junto à Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social, compondo a Comissão da Corregedoria do Instituto Técnico-Científico de Perícia do RN, em substituição ao Servidor JOÃO MARIA GALVÃO, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 76.687-9, indicado através da Portaria nº 124/2018-GS/SESED, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.298, de 23/11/2018 (Processo SEI nº 03910002.004140/2018-45).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar do RN

Resolução Nº 80, DE 16 DE abril DE 2019

TRANSFERÊNCIA, A PEDIDO, PARA A RESERVA REMUNERADA O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 90, de 04 de janeiro de 1991, combinado com o artigo 4º, da Lei Complementar Estadual Nº 331, 28 de junho de 2006, e com o artigo 1º, da Portaria Nº 082 - CG/PMRN, de 1º de agosto de 2018, publicada no BG Nº 156, de 22 de agosto de 2018, transcrita do Diário Oficial do Estado, edição Nº 14.238, de 22 de agosto de 2018; e tendo em vista o Parecer Nº 391/2019 - Ajur/PMRN, de 08 de abril de 2019, constante no Processo protocolado sob o Nº 01510126.000104/2019-38/SEI

CONSIDERANDO 01 (uma) Licença Especial não gozada, de 06 (seis) meses, referente ao 2º decênio, que contada em dobro corresponde a 01 (um) ano para averbação, quando da passagem a inatividade, conforme Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 26 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o Nº 191312/2010-2

CONSIDERANDO o Despacho do Gabinete do Comandante Geral, desta Instituição, datado de 11 de abril de 2019, que acolheu o Parecer Nº 391/2019 - Ajur/PMRN, de 08 de abril de 2019, insertos no Processo protocolado sob o Nº 01510126.000104/2019-38/SEI,

RESOLVE:

1. Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o 3º SARGENTO PM Nº 89.451 - MANOEL PEDRO DA SILVA JÚNIOR, matrícula Nº 111.220-1, da Qualificação Policial Militar Particular Combatente (QPMP-0), desta Corporação, filho de MANOEL PEDRO DA SILVA e ALZIRA OLIVEIRA DA SILVA, em conformidade com o artigo 65, § 3º, artigo 90, inciso I; artigo 91; artigo 124 e artigo 125, inciso III, § 2º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, remunerado por subsídio, fixado em parcela única, da graduação de 3º SARGENTO PM, do Nível X, contando com 29 (vinte e nove) anos, 05 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias de efetivo serviço, em 25 de fevereiro de 2019, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço PM - DP/ARQUIVO, de 26 de março de 2019, AGREGADO a contar de 25 de fevereiro de 2019, através da Portaria-SEI Nº 850, de 28 de março de 2019, publicada no BG Nº 060, de 29 de março de 2019, para fins de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, e com o que preceitua os artigos 1º e 10, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar Nº 514, de 06 de junho de 2014.

2. Estabelecer que esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Determinar que a Diretoria de Pessoal - DP/1 encaminhe a presente Resolução para publicação no Diário Oficial do Estado e que a Ajudância Geral, em seguida, transcreva para o Boletim Geral da Corporação.

4. Determinar às Diretorias de Pessoal - DP/1 e Finanças que adotem as providências decorrentes.

Quartel do Comando Geral em Natal/RN, 16 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

Francisco Alvimá Gomes Ferreira - Cel PM

DIRETOR DE PESSOAL

Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL

PORTARIA Nº 038/2019 - ORDENAÇÃO DE DESPESAS/PCRN, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 021/2019 - DA, (Processo SEI nº 11910002.002046/2019-98),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor MANOEL FELIPE DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 170.251-3, 1ª Classe, Nível III, para atuar como gestor dos contratos administrativos referentes à locação de veículos a seguir elencados: Contrato nº 51/2017 - Barros & Barros Rent a Car Ltda, Locação de Veículos; Contrato nº 035/2015 - Emtel - Empresa de Transportes Apoteose Ltda, Locação de Veículos; Contrato nº 23/2015 - Emtel - Empresa de Transportes Apoteose Ltda, Locação de Veículos; Contrato nº 33/2015 - CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ltda, Locação de Veículos; Contrato nº 53/2017 - City Car Locação de Veículos e Serviços Ltda, Locação de Veículos; Contrato nº 022/2017 - Ticket soluções HDFGT SA, Gerenciamento de frota; Contrato nº 62/2017 - Santos & Fernandes Eireli, Locação de Veículos; Contrato nº 01/2019 - Santos & Fernandes Eireli, Locação de Veículos; Contrato nº 73/2017 - Kaele Rent a Car, Locação de Veículos, a partir de 24/01/2019.

Art. 2º DESTITUIR o servidor ROBERT FELIPE DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 207.446-0, 4ª Classe, Nível I, da Portaria nº 131/2017-GDGA/PCRN, publicada no DOE nº 13960 de 05/07/2017, de atuar como gestor dos contratos administrativos referentes ao gerenciamento da frota veicular pactuados com a Polícia Civil do Rio Grande do Norte acima elencados, a partir de 24/01/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 039/2019 - ORDENAÇÃO DE DESPESAS/PCRN, DE 16 DE ABRIL DE 2019.A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e CONSIDERANDO a indicação da autoridade policial para substituir o Delegado da DM de Parelhas/RN, por motivo de participação como docente na INC - Força Nacional, constante do Despacho - DPCIN (SEI nº 1845533), (Processo SEI nº 11910104.000191/2019-96);

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR BRUNO BARCELLOS CAVALCANTE, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, matrícula nº 219.909-2, para, sem prejuízo das funções do seu cargo na Delegacia Municipal de Acari, responder pelo expediente das Delegacias Municipais de Parelhas/RN, Equador/RN, Santana do Seridó/RN, Jardim do Seridó/RN e Ouro Branco/RN, no período de 09 a 16/05/2019, durante participação, como docente, no curso INC da Força Nacional do Delegado de Polícia Civil RAFAEL DE SÁ LEITÃO CÂMARA DE ARAÚJO, Classe Substituto, matrícula nº 219.927-0.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 022/2019 - SECOMS/PCRN, publicada no Diário Oficial do Estado 14366 de 01/03/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 040/2019 - ORDENAÇÃO DE DESPESAS/PCRN, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e CONSIDERANDO a indicação da EPC Carolinne Revoredo Aguiar para substituir a Chefe de Cartório da 4ª EQ-DPZN, por motivo de Licença Maternidade, constante do Anexo do Memorando nº 174/2019 - DPGRAN (Processo nº 11910263.000265/2019-61), CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR CAROLINNE REVOREDO AGUIAR, Escrivã de Polícia Civil, matrícula nº 207.376-5, 4ª Classe, Nível I, para, com prejuízo das funções do seu cargo, responder pela Chefia de Cartório da 4ª Equipe da 2ª Delegacia de Plantão da Zona Norte, no período de 01 a 13/04/2019, durante Licença Maternidade da Escrivã de Polícia Civil TACYANNA FLAVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO MEDEIROS, 4ª Classe, Nível I, matrícula nº 207.490-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

Corpo de Bombeiros Militar

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA-SEI Nº 180, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com o previsto no Inciso IX, Art. 2º e inciso IV, Art.13º do Decreto nº 16.038 de 02 de maio de 2002, e combinado com o inciso IX, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002, e ainda,

Considerando o Auto de Interdição, emitido em 18 de abril de 2019, pela Serviço de Atividades Técnicas Técnicas (SAT) 2ºSGB/2ºGB.

Considerando que o estabelecimento denominado EDEN CLUBE, sito a Rua Joaquim Torquato, 348 - Bairro Dom Bosco - Pau dos Ferros/RN, de responsabilidade do Sr. PEDRO DANTAS DE FREITAS, CPF: 156.558.065-68, deixará de cumprir as exigências estabelecidas na Lei Complementar 601 de 07/08/2017, nos "Itens I, II, XIII e XXIX, XX e XXII" do Auto de Infração - Interdição, do Serviço de Atividades Técnicas do CBMRN.

RESOLVE:

Ratificar a interdição do estabelecimento denominado EDEN CLUBE, sito a Rua Joaquim Torquato, 348 - Bairro Dom Bosco - Pau dos Ferros/RN, de responsabilidade do Sr. PEDRO DANTAS DE FREITAS, CPF: 156.558.065-68, deixara de cumprir as exigências estabelecidas na Lei Complementar 601 de 07/08/2017, nos "Itens II, XIII e XXI" do Auto de Infração - Interdição, do Serviço de Atividades Técnicas do CBMRN.
Publique-se em Diário Oficial do Estado.
Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOCBM
Comandante-Geral do CBMRN

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA-SEI Nº 179, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com o previsto no Inciso IX, Art. 2º e inciso IV, Art.13º do Decreto nº 16.038 de 02 de maio de 2002, e combinado com o inciso IX, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002, e ainda; Considerando o Auto de Infração - Interdição nº 13/2019, emitido em 12 de abril de 2019, pelo Serviço de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (SAT/CBMRN); Considerando que o Evento temporário não possui os dispositivos mínimos de prevenção e combate a incêndio e pânico aprovada pelo CBMRN conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Controle de pânico e normas brasileiras em vigor;

RESOLVE:

1.Ratificar e tornar pública a INTERDIÇÃO do Evento Temporário denominado "EXPO POTENGI - 2019", localizado na Rua Paulo Barbosa, 53, Bairro Assunção, São Paulo do Potengi/RN;
2.Publique-se em Diário Oficial do Estado.
Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOCBM
Comandante-Geral do CBMRN

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA-SEI Nº 178, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas com o previsto no Inciso IX, Art. 2º e inciso IV, Art.13º do Decreto nº 16.038 de 02 de maio de 2002, e combinado com o inciso IX, Art. 2º da Lei Complementar 230 de 22 de março de 2002, e ainda; Considerando o Auto de Infração - Interdição nº 45/2019, emitido em 12 de abril de 2019, pelo Serviço de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (SAT/CBMRN); Considerando que o Evento temporário não possui os dispositivos mínimos de prevenção e combate a incêndio e pânico aprovada pelo CBMRN conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Controle de pânico e normas brasileiras em vigor;

RESOLVE:

1.Ratificar e tornar pública a INTERDIÇÃO do Evento Temporário denominado "ERO PARQUE SHOW", localizado na Rua Miguel Abidala, 1414, Centro, Tangará/RN;
2.Publique-se em Diário Oficial do Estado.
Luiz Monteiro da Silva Júnior - Cel QOCBM
Comandante-Geral do CBMRN

Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

Portaria nº 407/2019 - GS/SEEC

Renova a Autorização da oferta do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano e do Ensino Médio.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o nº 269270/2013-4 - SEEC/RN e do Parecer nº 018/2019-CEE/CB/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. Renovar a Autorização da oferta do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano, e do Ensino Médio ministrados pela Escola Estadual 26 de Março - Ensino Fundamental e Médio, situada na rua Projetada, s/n - Centro, na cidade de Paraná/RN.
Art. 2º. Fixar em 5 (cinco) anos o prazo de validade da renovação de autorização ora concedida.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal/RN, 05 de abril de 2019.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Portaria nº 408/2019 - GS/SEEC

Credencia como instituição de Educação Básica o Instituto Nossa Senhora de Perpétuo Socorro - Caraúbas/RN

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o nº 150419/2015-3 - SEEC/RN e no Parecer nº 019/2019-CEE/CB/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Credenciar como Instituição de Educação Básica o Instituto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, situado na Rua Leovigildo Fernandes Pimenta, 344 - Centro, no Município de Caraúbas/RN.
Art. 2º. Fixar em 10 (dez) anos o prazo de validade do credenciamento ora concedido.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal/RN, 05 de abril de 2019.

Getúlio Marques Ferreira

Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Portaria nº 409/2019 - GS/SEEC

Renova a Autorização da oferta da Educação Infantil e o Ensino Fundamental, ministrados no Instituto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, situado na cidade de Caraúbas/RN.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o nº 150419/2015-3 - SEEC/RN e do Parecer nº 019/2019-CEE/CB/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. Renovar a Autorização da oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar e o Ensino Fundamental, ministrados pelo Instituto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, situado na Rua Leovigildo Fernandes Pimenta, 344 - Centro, no município de Caraúbas/RN.
Art. 2º. Fixar em 5 (cinco) anos o prazo de validade da autorização ora concedida.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Natal/RN, 05 de abril de 2019.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças**Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte-ARSEP**

AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS

PORTARIA-SEI Nº 9, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

O Diretor-Presidente da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e IX, do Parágrafo Único do art. 30, da Lei Complementar nº 584, de 28 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Ar. 1º Designar servidor para exercer, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, a função de Fiscal de Contrato, com a finalidade de auxiliar o Gestor do Contrato, acompanhando e fiscalizando o objeto da contratação.

Art. 2º O Contrato, com seus respectivos número, objeto, fiscal designado, encontra-se no ANEXO I.

Art. 3º O fiscal de Contrato deverá analisar o processo em um prazo máximo de 24 horas úteis, após o recebimento do mesmo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Getúlio Luciano Ribeiro

Diretor-Presidente

ANEXO I

FISCAIS DE CONTRATOS

Portaria-SEI Nº 9, de 22 de abril de 2019.

MATRÍCULA	SERVIDOR	Nº DO CONTRATO	EMPRESA	PROCESSO	OBJETO
10.302-0	José Venâncio de Souza Júnior	2/2019	Argentina Comércio de Gás Ltda. - ME	07810004.001117/2018-86	Aquisição de gás de cozinha GLP (Gás Liquefeito de Petróleo) em botijão com 13kg.

Secretaria de Estado da Saúde Pública

SESAP-HDAPS

Portaria nº 004/2019-DG/ SESAP-HRAPS, 22 de Abril de 2019.

Recompor a composição da Comissão de Controle Interno (CCI) da Hospital Regional Dr: Aguinaldo Pereira da Silva, Caraúbas e das outras providências.

O Diretor Geral da Unidade Administrativa "Hospital Regional Dr. Aguinaldo Pereira da Silva" - Caraúbas/RN", no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso III, do artigo 62, da Lei complementar nº 121, de 01/02/94; a Resolução nº006/94-TCE, de 28/06/94, e a Portaria 084/97- GAB, publicado no D.O.E nº 9.051, de 15/07/97;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 20.865, de 17 de dezembro de 2008, que regulamenta as comissões de Controle Interno da Administração do Estado do Rio Grande do Norte, e das outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao Decreto supracitado, que estabelece um limite máximo diferenciado de 08 (oito) sessões mensais, em regime de dois turnos ininterruptos de trabalhos, à Comissão Permanente de Controle Interno composto por 04 (quatro) membros.

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 21.519, de 25/01/2010, publicado no D.O.E nº 12.154, de 20/02/2012, que estabelece regras para o pagamento da Gratificação de Participação em órgão de Deliberação Coletiva, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, além de outras disposições pertinentes resolve;

Art. 1º - Dispensar os Servidores Rita Maria dos Santos Lopes, matrícula 157.597-7 da presidência da CCI, da função de membros Francisco Jacinto Praxedes, matrícula 157.573-2, Maria Lúcia de Lima Santos, matrícula 157.585-6 da referida comissão, da função de secretário Wandilson Gurgel de Almeida, matrícula 157.543-0 da referida Comissão de Controle Interno.

Art. 2º Com as modificações enumeradas no Art. 1º, a composição da Comissão de Controle Interno do Hospital Regional Dr: Aguinaldo Pereira da Silva (CCI HRC), instituída pela portaria Nº 003/2015- DG, publicada no D.O.E nº 13.474, 09/07/2015, vinculada diretamente ao Secretário de Estado da Saúde Pública do RN, passará a ser: PRESIDENTE: FRANCISCO DE ASSIS DE MELO VARELA, Matrícula; 157.540-6. MEMBROS: MARIA LÚCIA LINHARES MENDES DA SILVA, Matrícula: 156.661-0; MARIA MADALENA DA COSTA DO VALE, Matrícula:156.342-4 e FRANCILENE PAIVA DA SILVA LINHARES, Matrícula: 97.228-2- SECRETÁRIA.

Caraúbas/RN, 22 de Abril de 2019.

Publique-se e cumpra-se.

João Bosco Varela da Costa.

Diretor Geral

PORTARIA-SEI Nº 320, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) Centro de Reabilitação infantil - CRI/RN.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Devido (A usufruir)	Início	Término
00610558.000015/2019-11	Diane Maria Dantas da Costa	95.405-5	02/01/2010 a 02/01/2015	01/05/2019	29/07/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 321, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Devido(A usufruir)	Início	Término
00610184.000177/2019-44	Roberto Menezes Bezerra Dias	91.848-2	04/08/2008 a 04/08/2015	01/05/2019	29/07/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 322, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SMS-Unidade de Gestão Municipalizada/Grande Natal.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Devido (A usufruir)	Início	Término
00610030.001426/2018-91	Leda Maria Soares Matias de Almeida	91.744-3	25/04/1988 a 25/04/1993	01/05/2019	29/07/2019

Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 316, DE 16 DE ABRIL DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:
Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) Hospital Giselda trigueiro.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Devido (A usufruir)	Início	Término
00610265.000193/2018-56	Maria Roseane de Farias Dias	94.597-8	27/04/1994 a 27/04/1999	01/05/2019	29/07/2019

Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 319, DE 17 DE ABRIL DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Devido (A usufruir)	Início	Término
00610184000184/2019-46	Cristina Kelli Silva de Oliveira	154.835-2	03/02/2001 a 03/03/2006	01/05/2019	29/07/2019

Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 318, DE 17 DE ABRIL DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Devido (A usufruir)	Início	Término
00610184.000022/2019-16	João Alves Martins	91.731-1	20/07/2003 a 20/07/2008	01/05/2019	29/07/2019

Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 315, DE 16 DE ABRIL DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Devido (A usufruir)	Início	Término
00610184.000063/2019-02	Solange Maria Felipe	151.900-0	08/05/2009 a 08/05/2014	01/05/2019	29/07/2019

Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 314, DE 16 DE ABRIL DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) Centro de Saúde de Alexandria/RN.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Devido (A usufruir)	Início	Término
00610309.000026/2019-32	Inez Batista de Andrade	152760-6	04/03/1994 a 04/03/1999	01/05/2019	29/07/2019

Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 313, DE 16 DE ABRIL DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) Hospital Giselda Trigueiro.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Devido (A usufruir)	Início	Término
00610265.000014/2019-61	Herminio Carlos Martins	161.339-1	01/07/2000 a 01/07/2005	01/05/2019	29/07/2019

Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 312, DE 16 DE ABRIL DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SMS - Unidade de Saúde da Família Parque dos Coqueiros / Natal-RN.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Devido (A usufruir)	Início	Término
00610030.001632/2018-00	Roberto Rodrigues da Silva	56.613-6	01/05/1985 a 01/05/1990	01/05/2019	29/07/2019

Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 311, DE 16 DE ABRIL DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) UMS - Policlínica Oeste Cidade da Esperança/Natal-RN.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Devido (A usufruir)	Início	Término
00610030.000103/2019-61	Eunice Passos Ribeiro	154.169-2	19/10/1994 a 19/10/1999	01/05/2019	29/07/2019

Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 310, DE 16 DE ABRIL DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) Hemocentro de Currais Novos/RN

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Devido (A usufruir)	Início	Término
00610471.000042/2018-62	Maria da Guia Dantas Cunha	98.358-6	18/10/2011 a 29/07/2019	01/05/2019	29/07/2019

Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 308, DE 16 DE ABRIL DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) II-URSAF / MOSSORO-RN.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Devido (A usufruir)	Início	Término
00610456.000171/2018-48	Maria Perpétua Pereira Sales	94.550-1	13/05/1991 a 13/05/1996	01/05/2019	29/07/2019

Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 307, DE 16 DE ABRIL DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) Hospital Maria Alice Fernandes.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Devido (A usufruir)	Início	Término
00610158.000004/2019-43	Tenizi Maria de Araújo Carvalho	168.691-702/05/1996 a 02/05/2001		01/05/2019	29/07/2019

Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 306, DE 16 DE ABRIL DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, tendo em vista o que consta no processo nº 00610184.000003/2019-81,
RESOLVE:

Retificar a concessão da licença prêmio de que trata a portaria nº 166/2019-GS-Sesap, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.359, de 20/02/2019, do(a) servidor(a) Flávia Maria de Faria Barros Medeiros, Matrícula nº 95.477-2, lotado na Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

Onde se lê:
Período Aquisitivo: 18/12/1999 a 18/12/2004

Leia-se:
Período Aquisitivo: 21/12/2004 a 21/12/2009

Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 305, DE 16 DE ABRIL DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Devido (A usufruir)	Início	Término
00610184.000091/2019-11	Luisa de Marillac Lopes de Carvalho	91.431-2	01/08/2003 a 01/08/2008	01/05/2019	29/07/2019

Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 304, DE 16 DE ABRIL DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,
RESOLVE:

Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) SESAP/IPERN.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Devido (A usufruir)	Início	Término
03810022.000028/2019-33	Tibério Fernandes Lacerda	152.238-8	05/10/2003 a 05/10/2008	01/07/2019	29/09/2019

Publique-se e cumpra-se.
MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS
Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA-SEI Nº 298, DE 12 DE ABRIL DE 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 06(seis) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) Hospital Dr. João Machado

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Devido (A usufruir)	Início	Término
00610234.000082/2019-98	Diana Denise Rodrigues Pereira	91.165-8	18/02/1993 a 18/02/2003	01/05/2019	27/10/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 300, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Artigo 102, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Conceder licença prêmio por assiduidade, pelo prazo de 03(três) mês(es), ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), pertencente(s) ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde Pública, com lotação no(a) Hospital Regional Dr. Deoclecio Marques de Lucena.

Processo	Nome do Servidor	Matrícula	Período Devido (A usufruir)	Início	Término
151.474-1	Carlos Antônio Rafael	151.474-1	10/03/1993 a 10/12/1998	01/05/2019	29/07/2019

Publique-se e cumpra-se.

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 142/GS-SESAP, 22 de abril de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I, III, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999,

Resolve:

Art. 1º - Designar a pessoa abaixo qualificada como "Usuário Gerenciador" da unidade jurisdicionada - Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN - na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

Nome: CÉSAR MARTINHO OLIVEIRA DO NASIMENTO

Cargo: Subcoordenador de Programação e Acompanhamento Orçamentário da Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Matrícula nº 2057808.

CPF: 009.xxx.xxx-64

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do RN, em Natal, 22 de abril de 2019.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

GRUPO AUXILIAR DE DIREITOS E VANTAGENS

ATO Nº 43, DE 10 DE ABRIL DE 2019

RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 73/2019 - SESAP

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIA(S) APROVEITADO(S)	NATUREZA	AUTORIZAÇÃO
RÔMULO LUCENA RANGEL TRAVASSOS	156.652-0	07/05/1993 a 30/05/1996	1.114	Pública	00610089000068/2019-13

Publique-se e Cumpra-se

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

Natal/RN, 10/04/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

GRUPO AUXILIAR DE DIREITOS E VANTAGENS

ATONº 18, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 48/2019 - SESAP

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIA(S) APROVEITADO(S)	NATUREZA	AUTORIZAÇÃO
IVONETE DE OLIVEIRA ANTUNES DO NASCIMENTO	92.036-3	12/09/1985 a 12/05/1986 10/09/1987 a 31/12/1987 01/05/1988 a 13/09/1988	241 111 133	Privada	00610030.000912/018-92

Publique-se e Cumpra-se

MÁRCIA CAVALCANTE VINHAS LUCAS

Subsecretária de Estado de Planejamento e Gestão

Natal/RN, 12/02/2019.

Secretaria de Estado da Tributação

Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado da Tributação

Segunda Unidade Regional de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 013/2019 - 22 de abril de 2019

O DIRETOR DA SEGUNDA UNIDADE REGIONAL DE TRIBUTAÇÃO - 2ª URT, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 681-E, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 13.640, de 13 de novembro de 1997,

Considerando o disposto nos Processos abaixo e o que consta do inciso I do artigo 681-D do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, que diz:

Art.681-D: Dar-se-á inaptidão da Inscrição por iniciativa da Repartição Fiscal quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividade no endereço indicado;

RESOLVE:

1. DECLARAR INAPTA as Inscrições Estaduais, constantes do Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
20.097.319-3	J S COMERCIO CONFECOES LTDA	00310124.000045/2019-93
20.454.529-3	ALBUQUERQUE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	00310124.000045/2019-93
20.442.313-9	SUPERMERCADO FIGUEIREDO LTDA	00310124.000045/2019-93
20.035.006-4	FERNANDES, TEIXEIRA & CIA LTDA	00310124.000045/2019-93
20.251.309-2	ANTONIO ALVES DA SILVA 01916011870	00310124.000045/2019-93
20.143.496-2	ERICELMA DE SOUZA SANTOS	00310124.000045/2019-93
20.477.849-2	ANSELMO SOARES TEOTONIO JUNIOR 09292581422	00310124.000045/2019-93
20.281.865-9	INFOHOUSE INFORMATICA LTDA	00310124.000045/2019-93
20.481.763-3	EVANILDO DA SILVA FONSECA 07990542404	00310124.000045/2019-93
20.500.935-2	MARIA JOSE RODRIGUES DE SENA 18246710400	00310124.000045/2019-93
20.489.405-0	ADRIANO PAIXAO DA SILVA 11651831459	00310124.000045/2019-93
20.476.694-0	MARCELO BRITO DOS SANTOS ALMEIDA 00955992400	00310124.000045/2019-93
20.487.568-4	DIEGO GOMES DA SILVA	00310124.000045/2019-93

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos os documentos fiscais cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Segunda Unidade Regional de Tributação - 2ª URT, em Nova Cruz, 22 de abril de 2019.

Ednaldo Barbosa de Souza

Diretor da 2ª URT

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Processo nº 00310045.000861/2019-87

Interessado: Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

PORTARIA Nº 001/2019-CPAD/GS/SET, de 16 de abril de 2019

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 052/2019-GS/SET, 09 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do RN do dia 10 de abril de 2019, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades constantes do processo nº 39221/2018-2, bem como outros atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração.

Resolve:

Designar Emanuel Marcos de Brito Rocha, AFTE-5 mat. 151.236-6, para desempenhar as funções de secretário da referida comissão.

Natal, 16/04/2019.

WALDEMAR ROBERTO MORAIS DA SILVA

Presidente

Governo do Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria de Estado da Tributação - SET

Conselho de Recursos Fiscais - CRF

Presidente: Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Secretária: Gilma da Silva Costa

Procurador: Renan Aguiar de Garcia Maia

RESENHA DA SESSÃO DE 16 DE ABRIL DE 2019

PROCESSO219429/2015-8

PAT Nº 0610/2015-6ª URT

RECURSOS

ADVOGADA

RECORRENTESVOLUNTÁRIO/EX OFFICIO

MARCIA RAFAELA DE LIMA PINTO

GERDAU AÇOS LONGOS S.A./SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO/RN

RECORRIDOSOS MESMOS

RELATOR CONSELHEIRO NATANAEL CÂNDIDO FILHO

ACÓRDÃO Nº 0054/2019 - CRF

EMENTA: ICMS. PERÍCIA. DENEGADA. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE DA MATÉRIA. ENTRADA E SAÍDA DE MERCADORIAS DESACOMPANHADAS DE NOTA FISCAL. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE MERCADORIA RETIFICAÇÃO. DENÚNCIAS PROCEDENTES EM PARTE. MULTA. ALEGAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO EXCESSIVO. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA JULGAR. ART. 89 RPAT. ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO CRF. 1. Face ao conjunto probatório plenamente robusto, claro e preciso, afigura-se o pedido de pericia protelatório, sendo, assim, denegado, não configurando, portanto, nenhuma mácula ao princípio da ampla defesa. 2. O levantamento quantitativo é uma técnica absolutamente legítima de que se vale o Fisco na aferição da regularidade fiscal do contribuinte, a qual consiste no comparativo das entradas, saídas e estoques, inicial e final, de mercadorias, em determinado período, cujo resultado somente cede lugar a alterações diante da existência de equívocos na alocação dos itens selecionados, tanto na espécie como na quantidade, bem como nos seus valores, levados a efeito no quantitativo, como ocorreu no caso, sendo promovida a devida retificação. Denúncia procedente em parte. 3. A multa punitiva guarda relação com a penalidade aplicada à espécie e os órgãos julgadores não possuem competência para examinar legalidade de legislação em matéria tributária. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Teor dos artigos 89 e 110 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF. 4. Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente. Recurso ex officio conhecido e não provido. Decisão singular reformada em parte. Auto de infração procedente em parte. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral do Ilustre Representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer os recursos, dar provimento parcial ao recurso voluntário e negar provimento ao recurso ex officio, para reformar a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente em parte.

PROCESSO Nº1203/2015-1

PAT Nº 2366/2014- SUFISE

RECURSOSVOLUNTÁRIO

RECORRENTE

ADVOGADOALVARES VEÍCULOS LTDA. EPP.

PEDRO FERNANDO BORBA VAZ GUIMARÃES

RECORRIDASECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO

RELATORACONSELHEIRA JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

ACÓRDÃO Nº. 0055/2019 - CRF

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR. DECADÊNCIA. NÃO ACOLHIMENTO. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO. APLICAÇÃO DO ART. 173, I, CTN. SIMULAÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS PARA NÃO CONTRIBUINTES. AGENCIAMENTO DE VEÍCULOS NÃO CONFIGURADO. ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DEVIDO. CONVÊNIO 81/93. DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA. EXCLUSÃO. DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE. 1.Na falta de comprovação de recolhimento do imposto, o direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Preliminar de decadência não acolhida. Dição do art. 173, I do CTN. Acórdãos precedentes:195, 260/12; 256, 267/15; 01/16; 05/18. 2. O contribuinte, ao se manifestar nos autos, não consegue elidir a denúncia referente ao não recolhimento do ICMS decorrente da entrada interestadual de veículos automotores novos destinados à revenda, sujeitos ao regime de substituição tributária do ICMS, mediante operações dissimuladas de venda de mercadorias para não contribuintes e, por consequência, sem destaque e recolhimento do ICMS, excluindo-se da denúncia uma nota fiscal cuja mercadoria foi devolvida. Os autuantes provam documentalmente que tais operações foram realizadas em comum acordo com o emitente. Denúncia procedente em parte. 3. Comprova-se nos autos a estrita observância ao que dispõe o Convênio ICMS 81/93, que autoriza a aplicação da legislação estadual, caso não ocorra o recolhimento por substituição tributária. Dição do art. 856, §3º e 857 do Regulamento do ICMS. 4. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em harmonia com o parecer escrito da Ilustre Representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário, para reformar a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente em parte.

PROCESSO Nº195205/2013-1
PAT Nº 0760/2013- 1º URT SUFISE
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTEBOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
RECORRIDOSECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - SET
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº0056/2019- CRF
EMENTA: ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. PRELIMINAR. DECADÊNCIA. CONFIGURAÇÃO. RECOLHIMENTO PARCIAL DO TRIBUTO. COMPROVAÇÃO. ART. 150, §4º DO CTN. PERÍCIA. DENEGADA. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE DA MATÉRIA. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA PRESERVADO. APROVEITAMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO FISCAL. PRODUTOS DE INFORMÁTICA. OPERAÇÃO COM REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO. ISENÇÃO FISCAL PARCIAL. PREVISÃO. ESTORNO PROPORCIONAL DO CRÉDITO. DENÚNCIA PROCEDENTE EM PARTE. MULTA. ALEGAÇÃO DE DIMENSIONAMENTO EXCESSIVO. CARÁTER CONFISCATÓRIO. INCOMPETÊNCIA DO CRF PARA JULGAR. ART. 89 RPAT. ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO CRF. 1. Para os tributos sujeitos a lançamento por homologação, havendo antecipação de pagamento, e não ficando comprovado a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, o direito da Fazenda Pública de efetuar o lançamento de ofício extingue-se no prazo de cinco anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação. Dição do Art. 150, § 4º do CTN. Intimado o contribuinte em 28/08/2013, de lançamento relativo ao ano-calendário de 2008, o mesmo foi atingido pelo instituto da decadência. Preliminar de decadência acolhida. Acórdãos precedentes: 43, 80, 147, 151, 176, 180, 193,196, 212; 53, 66, 90, 91, 102, 105, 108, 126, 166 de 2013, 53, 105, 120, 123 de 2014, 21,203, 241, 246, 265, 266 de 2015; 40, 70, 72, 99, 204 de 2016; 68 de 2017; 10, 15 e 24, 48, 67, 72, 106, 110, 111, 112, 113, 120/18 2. Face ao conjunto probatório plenamente robusto, claro e preciso, afigura-se o pedido de pericia protelatório, sendo, assim, denegado, não configurando, portanto, nenhuma mácula ao princípio da ampla defesa. Acórdãos precedentes: 01, 06/16, 36, 66, 109, 135/18, 039/19. 3. É firme a orientação do STF no sentido de que o benefício fiscal de redução da base de cálculo equivale à isenção parcial, sendo devido o estorno proporcional do crédito de ICMS, nos termos do art. 155, § 2º, "b" da Constituição Federal, não se havendo falar em violação do princípio da não cumulatividade. O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado sempre que o serviço tomado ou a mercadoria ou bem entrados no estabelecimento, quando forem objeto de operação ou prestação subsequente com redução de base de cálculo, hipótese em que o estorno será proporcional à redução. Teor dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 87/96 e 35 da Lei 6.696/96. Denúncia procedente em parte. Acórdãos precedentes:114/14 4. A multa punitiva guarda relação com a penalidade aplicada à espécie e os órgãos julgadores não possuem competência para examinar legalidade de legislação em matéria tributária. A ressalva regimental do CRF para o exame da constitucionalidade ou da legalidade de normas estaduais de natureza fiscal quando houver pronunciamento definitivo do STF ou decisões reiteradas do STJ, não inclui o redimensionamento de penalidades, providência abrangida pela esfera de competência do Poder Legislativo Estadual. Teor do artigo 89 do RPAT e do art. 1º, parágrafo único do Regimento Interno do CRF. Acórdãos precedentes: 02, 09, 36, 42, 43, 49, 59, 72, 73, 86, 87 de 2018. 5. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e, em harmonia parcial com o parecer escrito da Ilustre Representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário confirmar a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente em parte, em razão da decadência.

Sala José Procópio Filgueira Neto, 22 de Abril de 2019
Gilma da Silva Costa
Secretária

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos

Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO RESUMO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003/2018
PROCESSO Nº 215/2019
CONTRATANTE: Companhia de Processamento de dados do RN. - DATANORTE
CONTRATADA: LIDER LTDA
1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da "CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS:", bem como da "CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:" do Contrato originário nº 003/2018 - DATANORTE, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS:
5.1. - O valor mensal pela execução dos serviços é de R\$ 4.163,41 (Quatro mil cento e sessenta e três reais e quarenta e um centavos), perfazendo um valor global contratual de R\$ 12.490,23 (Doze mil quatrocentos e noventa reais e vinte e três centavos), por 3 meses de prestação de serviço."
"8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
8.1. O presente instrumento será iniciado, com eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado e com vigência por 3 (Três) meses, iniciando a partir de 02 de Abril de 2019, até 01 de Julho de 2019, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante Termo Aditivo, desde que haja vontade das partes contratantes para a continuidade da prestação dos serviços, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e 13.303/2016."
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO
2.1. Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas, alíneas, parágrafos e condições do Contrato originário de prestação de serviço Nº 003/2018 ora aditado, não expressamente modificadas pelo presente instrumento.
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

3.1. O extrato deste Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações.
3.2. E por estarem ambas as partes de acordo, sendo capazes, assinam o presente Instrumento, espontâneo e conscientemente, perante duas (02) testemunhas, que conhecem o seu teor, e que também assinam, sem espaços e sem rasuras, em quatro (04) (quatro) únicas vias.
DATA DA ASSINATURA: 28 de Março de 2019.
Pelas partes assinam: ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA Diretora Presidente, e, ALFREDO RODRIGUES REBOUCAS NETO, Diretor Administrativo e Financeiro, pela CONTRATANTE e REGINALDO SANTOS DE ARAÚJO, Sócio Administrador, pela CONTRATADA.
Natal/RN, 22 de Abril de 2019.

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2019
PROCESSO: 25372/2016-6
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO DO NATAL RN, CNPJ nº 08.241.747/0006-58.
OBJETO: Pagamento de despesa referente a taxa de localização do prédio central da Emater/RN, exercício 2019.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 17202.20.122.0250.21860.001, Elemento de despesa 339047.17 - Taxa de Licença para localização.
VALOR TOTAL: R\$: 57,10 (cinquenta e sete reais e dez centavos).
Natal, 22 de abril de 2019
Cesar José de Oliveira
Diretora - Geral

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte-CEASA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO - 08/2015
A CEASA/RN, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a realização do Termo Aditivo de Prorrogação abaixo descrito:
PROTOCOLO Nº: 03110004.000683/2019-98 - CONTRATADA: 3A LOCAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.291.731/0001-10.
OBJETIVO: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses do contrato 08/2015 (Locação de Veículos).
VALOR GLOBAL: R\$45.759,16 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), sendo o valor de R\$28.853,52 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos) para o exercício 2019 e para o exercício de 2020 o valor de R\$16.605,64 (dezesseis mil novecentos e cinco reais e sessenta e quatro centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 17205.20.122.0100.22050.220501.339039.250.
VIGÊNCIA: De 19 de maio de 2019 até 18 de maio de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, II da Lei 8.666/93. LOCAL E DATA: Natal/RN, 09 de abril de 2019. Assinaturas: Pela Ceasa/RN: FLÁVIO MORAIS - Diretor Presidente e IWRY MAGNUM SILVA DO NASCIMENTO - Diretor Financeiro. Pela Contratada: WERNECK LIMA DE CARVALHO - 3A LOCAÇÕES LTDA.

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

EXTRATO DE CONVÊNIO
01. CONVENIENTES: Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social e o Município de São José do Campestre/RN.
02. OBJETO: Cooperação mútua para o desenvolvimento das atividades que propiciem garantia da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, mediante a implementação de ações pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública - Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Instituto Técnico e Científico de Polícia -, quando presentes no Município.
03. VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, até o término (normal ou antecipado) do mandato do Representante Constitucional do Município CONVENIADO.
04. LOCAL E DATA: Natal / RN, 10 de abril de 2019.
05. ASSINATURAS: Francisco Canindé de Araújo Silva, Secretário da Segurança Pública e da Defesa Social; e, Joseilson Borges da Costa, Prefeito do Município de São José do Campestre/RN.
06. TESTEMUNHAS: Marcelo Morais Porpino, CPF.: 430.512.194-87, e, Fernando de Oliveira Alves, CPF.: 943.372.924-20.

Instituto Técnico e Científico de Perícia-ITEP

EXTRATO DO CONTRATO 002/2019 - ITEP - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CHAVES, ABERTURAS DE PORTAS E SERVIÇO EM FECHADURAS DE PORTAS DO ITEP.
CONTRATANTE: Estado do Rio Grande do Norte, através do Instituto Técnico-Científico de Perícia - ITEP
CONTRATADA: ROSIMEIRE DA SILVA - ME
OBJETO: Contrato de prestação de serviço de confecção de chaves, aberturas de portas e serviço em fechaduras de portas do ITEP
VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 21.131 - 06.122.2101-24040-240401 - Manutenção e Funcionamento do ITEP - 3390.39.15 -Outros Serviços de Terceiros - PJ - Serviços de Manutenção e Confecção Materiais para Escritório Fonte 250.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993.
ASSINATURAS: MARCOS JOSÉ BRANDÃO GUIMARÃES, pela Contratante, e ROSIMEIRE DA SILVA, pela Contratada.

TESTEMUNHAS: Alessandra Helena Ribeiro Dantas de O Farias, CPF 443.347.024-49 e Alexandre Henrique Filhalho Ribeiro Dantas CPF 473.835.774-34 Natal, RN -22/04/2019

Secretaria de Estado da Educação e da Cultura

10º DIREC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410038002153/2019-14 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E JAIAN TALES GOMES SANTOS CPF 088.796.864-37 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: INFORMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 29.03.2019 à 28.03.2020
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.578,72 (Dois Mil Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN, 22/04/2019
GETULIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação e da Cultura
Testemunhas:
CPF nº 481.642.594-20
CPF nº 021.205.394-99

10º DIREC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410038002215/2019-98 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E ALCIONE DA COSTA ROCHA CPF 048.571.404-38 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 09.04.2019 à 08.04.2020
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.578,72 (Dois Mil Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN, 22/04/2019
GETULIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação e da Cultura
Testemunhas:
CPF nº 481.642.594-20
CPF nº 021.205.394-99

12º DIREC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040001085/2019-27 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E MANASSÉS MEDEIROS ROCHA, CPF 085.790.464-75 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: ENGENHARIA RENOVÁVEL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03.04.2019 à 02.04.2020
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.578,72 (Dois Mil Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN, 22/04/2019
GETULIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação e da Cultura
Testemunhas:
CPF nº 076.861.614-04
CPF nº 597.877.244-49

12º DIREC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040001089/2019-13 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E HALLSSON HENRIQUE FAGUNDES DUARTE, CPF 969.580.224-91 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: INFORMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 25.03.2019 à 24.04.2020
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.578,72 (Dois Mil Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN, 22/04/2019
GETULIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação e da Cultura
Testemunhas:
CPF nº 076.861.614-04
CPF nº 597.877.244-49

12º DIREC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040001125/2019-31 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E ANTONIO KENNEDY DE FREITAS OLIVEIRA, CPF 087.723.764-65 DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: INFORMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 02.04.2019 à 01.04.2020
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.578,72 (Dois Mil Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN, 22/04/2019

GETULIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Testemunhas:

CPF nº 076.861.614-04

CPF nº 503.115.904-91

12ª DIREC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040001080/2019-02 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E GABRIELLA CYNARA MINORA DA SILVA, CPF 050.953.304-31, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: MEIO AMBIENTE

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 03.04.2019 à 02.04.2020

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.578,72 (Dois Mil Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN, 22/04/2019

GETULIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Testemunhas:

CPF nº 076.861.614-04

CPF nº 967.965.374-91

12ª DIREC - EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040001109/2019-48 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E DAYANNE TÂMELA SOARES NOGUEIRA, CPF 050.953.304-31, DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: MEIO AMBIENTE

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 03.04.2019 à 02.04.2020

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 2.578,72 (Dois Mil Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN, 22/04/2019

GETULIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Testemunhas:

CPF nº 076.861.614-04

CPF nº 967.965.374-91

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2018 - SIN

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEEC/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN/RN, E A EMPRESA PLANO A SERVIÇOS EIRELI - EPP PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR FLORIANO CAVALCANTE E REFORMA DO GINÁSIO. Edital de Concorrência nº 007/2018 - SIN. Processo Administrativo nº 02210140.000243/2019-85 - SIN. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 60 (sessenta) dias, conforme justificativa técnica e cronograma de execução que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 22.06.2019 até o dia 20.08.2019, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 23.04.2019 até o dia 21.06.2019. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições até então pactuadas que não conflitem com o presente instrumento complementar. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 22 de abril de 2019.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação e da Cultura - SEEC/RN

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN

BRUNO ALVES DE LUCENA

PLANO A SERVIÇOS EIRELI - EPP

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2017 - SIN QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - SEEC/RN, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN/RN, E A EMPRESA

PLANO A SERVIÇOS EIRELI - EPP, PARA SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E REPAROS E. E. JOÃO FLORÊNCIO DA HORA, LOCALIZADA EM EXTREMOZ/RN. Edital de Tomada de Preços nº 010/2017 - SIN. Processo Administrativo nº 2210140.000783/2018-88 - SIN. DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a Readequação de Planilha Orçamentária Com Reflexo Financeiro, conforme justificativa técnica e planilhas orçamentárias que integram o presente instrumento, majorando o valor originário do contrato no percentual de 10,07% (dez inteiros e sete centésimos por cento), valor este correspondente à R\$ 103.098,01 (cento e três mil, noventa e oito reais e um centavo), passando o valor do contrato, após a primeira readequação, de R\$ 1.315.970,81 (um milhão, trezentos e quinze mil, novecentos e setenta reais e oitenta e um centavos) para R\$ 1.419.068,82 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil, sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos). Parágrafo único. Os recursos destinados à realização da despesa, referente à Readequação de Planilha Orçamentária com Reflexo Financeiro, encontram-se alocados na seguinte disponibilidade orçamentária: Unidade Orçamentária: 18101 - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC; Subação: 146501 - Ampliação, Reforma e Reparação de Prédios Escolares, Espaço Esportivo do Órgão Central e da Dired; Fonte de Recursos: 0.1.03.000000 - Cota-Parte do FUNDEB; Natureza da Despesa: 44.90.51.02 - Reforma, Ampliações, Beneficências ou Melhorias, no valor R\$ 103.098,01 (cento e três mil, noventa e oito reais e um centavo). DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições até então pactuadas que não conflitem com o presente instrumento complementar. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura, e eficácia sujeita à publicação no Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 15 de abril de 2019.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação e da Cultura - SEEC/RN

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN

BRUNO ALVES DE LUCENA

PLANO A SERVIÇOS EIRELI - EPP

EXTRATO DO TERMO DE REINÍCIO DE OBRA DO CONTRATO Nº 009/2018 - SIN

TERMO DE REINÍCIO DE OBRA

Tendo em vista as razões exaradas, autorizo o REINÍCIO DOS SERVIÇOS à empresa B M B - CONSTRUÇÕES LTDA, nesta data, para os serviços de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES LUCENA, EM PARNAMIRIM/RN, tudo conforme objeto e especificações constantes no Contrato nº 009/2018 - SIN, no Edital de Concorrência nº 026/2016 - SIN, bem como autorização constante do Processo Administrativo nº 095730/2015-2 - SIN. Com a paralisação temporária da obra efetuada em 02 de abril de 2019, restou saldo de prazo de 72 (setenta e dois) dias para a vigência do contrato e 12 (doze) dias para a execução dos serviços, a serem concedidos a empresa a partir da presente data. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 22.04.2019 até o dia 02.07.2019, ao passo que para execução dos serviços o prazo será contado do dia 22.04.2019 até o dia 03.05.2019.

Natal/RN, 22 de abril de 2019.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

Secretário de Estado da Infraestrutura - SIN/RN

ALUISIO BEZERRA NETO

B M B - CONSTRUÇÕES LTDA

TERMO DE REINÍCIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Tendo em vista a retomada das condições orçamentárias, autorizo o REINÍCIO DOS SERVIÇOS ao CONSÓRCIO ATP/JBR, formado pelas empresas ATP ENGENHARIA LTDA e JBR ENGENHARIA LTDA, a partir do dia 11/03/2019, tudo conforme objeto e especificações constantes no Contrato nº 055/2017-SIN, em conformidade com o Edital de Concorrência nº 034/2016 - SIN e seus anexos, para prestação dos serviços técnicos especializados para apoio às atividades de responsabilidade da Secretaria de Estado da Infraestrutura Do Rio Grande Do Norte - SIN. Com a paralisação temporária dos serviços e suspensão do contrato, efetuada em 20/12/2018, restou saldo de prazo de 407 (quatrocentos e sete) dias para a vigência do contrato e 347 (trezentos e quarenta e sete) dias para a execução dos serviços a ser concedido à empresa a partir da presente data, com a retomada da vigência contratual.

Natal/RN, 11 de março de 2019.

RÓDRIGO LOPES THEODÓZIO

ATP ENGENHARIA

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

SECRETÁRIO/SIN

TERMO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIO DE OBRA E SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 052/2017 - SIN

Trata-se de solicitação da Construtora IM ENGENHARIA LTDA EPP, para que seja autorizada a paralisação da obra objeto do contrato de nº 052/2017-SIN, referente a E.E GENERAL DIÓSCORO VALE, em NATAL/RN.

Nos autos do processo administrativo nº 02210140.000267/2019-34 - SIN consta justificativa técnica apresentada pelo fiscal (id. 2008173), que reconhece a necessidade da paralisação temporária da obra.

Neste sentido, autorizo a Paralisação Temporária da Obra, nesta data, à Empresa IM ENGENHARIA LTDA EPP, tudo conforme objeto e especificações constantes no Processo Administrativo nº 02210140.000267/2019-34 - SIN, da Licitação Nº 08/17-SIN/TOMADA DE PREÇO, e o que dispõe a Instrução Normativa nº 01/2001, art. 1º, alínea "m", originária da Procuradoria Geral do Estado, em conjunto com a Controladoria Geral do Estado.

Para efeito formal do Processo e como forma de legalizar o ato, PUBLIQUE-SE.

Natal/RN, 16 de abril de 2019.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

SECRETÁRIO/SIN

IGOR BEZERRA MARINHO

IM ENGENHARIA LTDA EPP

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EDITAL Nº 001/2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO N.º 02310009.002142/2018-27-SEMARH

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE PESSOA FÍSICA - NÍVEL SUPERIOR NO ÂMBITO DO - CONVÊNIO 07.808/2011 - SICONV N.º 761.669/2011.

Considerando a publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Preços, disponibilizado no Diário Oficial do Estado (DOE), de 18 de abril de 2019, bem como a renúncia do prazo recursal pelo licitante e, ainda a recomendação expedida pela Comissão Permanente de Licitação para adjudicação do objeto ao licitante vencedor e, em cumprimento ao disposto no art. 43, VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, HOMOLOGO todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação nos autos do Processo n.º 02310009.002142/2018-27 (Concorrência Pública n.º 001/2019 - SEMARH) e, em tempo, ADJUDICO o objeto da licitação ao Senhor DEREK MORAIS ANTUNES, cujo valor da proposta foi de R\$45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais) e, obteve a Nota Final de 93 (noventa e três) pontos.

Natal - RN, 22 de abril de 2019.

João Maria Cavalcanti

Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte-IDEMA

Processo nº. 02810042.001752/2018-20-SEI

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2019

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, fundamentado no Art. 24, X da Lei Federal Nº. 8666/93, torna pública a Dispensa de Licitação para locação do imóvel localizado na Av. Nascimento de Castro, 2127, no bairro de Lagoa Nova em Natal/RN, de propriedade da empresa MAJ EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 02.062.344/0001-50), com o objetivo de funcionar o anexo I do IDEMA, no período de 12 (doze) meses, com início em 15 de abril de 2019 a 14 de abril de 2020, com valor mensal de R\$ 24.002,00, perfazendo do valor global de R\$ 288.024,00. Natal/RN, 15 de abril de 2019. LEONLENE DE SOUSA AGUIAR - Diretor Geral.

Secretaria de Estado da Saúde Pública

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2016.

Contratantes: Hospital Maria Alice Fernandes e Bioplenna Diagnóstica.

Objeto: redução no valor do contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), decorrente da retirada de 25 exames, por acordo entre as partes, conforme o disposto no "caput" do artigo 65 da Lei 8.666/1993.

Fundamento legal: Decretos 28.689 de 03/01/2019 e calamidade financeira e 28.693 de 2019 o qual estabelece revisão das despesas no âmbito do poder executivo, art. 2º, parágrafo II e, amparado na Lei 8.666/1993.

Valor Global: R\$ 10.008,00 (dez mil e oito reais).

Vigência: 16/04/2019 a 31/10/2019.

Signatários: Suyame Furtado Ricarte, pela contratante e Alexandre Nikolas da Nóbrega, pela contratada.

Natal, 22 de abril de 2019.

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2016.

Contratantes: Hospital Maria Alice Fernandes e CDH - Centro de Diagnóstico Humano LTDA.

Objeto: supressão do valor do contrato no percentual de 1,59% (um vírgula cinquenta e nove por cento), decorrente da redução de diversos testes fornecidos, por acordo entre as partes, conforme o disposto no "caput" do artigo 65 da lei 8.666/1993.

Fundamento legal: Decretos 28.689 de 03/01/2019 de calamidade financeira e 28.693 de 2019 o qual estabelece revisão das despesas no âmbito do poder executivo, art. 2º, parágrafo II e, amparado na Lei 8.666/1993.

Valor Global: R\$ 57.865,08 (cinquenta e sete mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oito centavos).

Vigência: 16/04/2019 a 31/10/2019.

Signatários: Suyame Furtado Ricarte, pela contratante e Gleide Maria da Silva Medeiros, pela contratada. Natal, 22 de abril de 2019.

HEMOCENTRO DO RN - DALTON CUNHA - HEMONORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

COMUNICADO

O HEMONORTE no uso de suas atribuições legais torna público que o pregão 029/2018 Processo 70870/2015-4, para aquisição de material para o setor de gerenciamento de resíduos sólidos e setor de nutrição do HEMONORTE. - Segunda chamada, restou FRACASSADO. Natal, 16 de abril de 2019. Comissão de Licitação do HEMONORTE.

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROC. Nº 242984/2015-2.

Objeto: prestação de serviços de atualização tecnológica, manutenção e suporte remoto e local do Sistema de Gestão Hospitalar.

Fundamento: Artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93.

Valor Global: R\$ 163.045,20 (cento e sessenta e três mil quarenta e cinco reais e vinte centavos) para o período de 16/04/2019 a 15/04/2020.

Beneficiário: SALUX - INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE S.A.

Suyame Furtado Ricarte

Diretora Geral: Natal, 22 de abril de 2019.

HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2016 - Processo nº 242984/2015-2.

Contratantes: Hospital Maria Alice Fernandes e a Firma SALUX - INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE S.A.

Objeto: prestação de serviços de atualização tecnológica, manutenção e suporte remoto e local do Sistema de Gestão Hospitalar. Fundamento: Inexigibilidade de Licitação com base e fundamentado no art. 25, inciso II e Inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Valor estimado: R\$ 163.045,20 (cento e sessenta e três mil quarenta e cinco reais e vinte centavos).

Dotação: 24.131.10.302.2382.238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.

0001 - RN - Elemento de Despesa: 33.90.39.08 - Manutenção de Software.

Fonte: 162 - Recursos do SUS - Média e Alta Complexidade.

Vigência: 16/04/2019 a 15/04/2020.

Signatários: Suyame Furtado Ricarte, pela Contratante e Fabrício Colvero Avini, pela Contratada.

Natal, 22 de abril de 2019.

HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA

Extrato de Dispensa - processo nº 00610403.000002/2018-24

Objeto: Aquisição de Insumos para Pasteurização de Leite Humano Ordenhado.

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Valor Total: 5.664,50 (Cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Beneficiários: CROMOLAB COM. DE EQUIP. P/ LABORATÓRIO - R\$ 263,00 (Duzentos e sessenta e três reais)

ZARALAB COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI - R\$ 5.401,50 (Cinco mil, quatrocentos e um reais e cinquenta centavos).

Jacques Fiuza Campos

Diretor Geral/HJPPB

SESAP - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2018

PROCESSO: 182690/2015-5

OBJETO: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Unidades Hospitalares, Unidades de Referências, Regionais de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

EMPRESA **LOTE**

BRENA VIEIRA LIRA CAVALCANTE EIRELI 04

Importa o presente Lote no valor global de R\$ 1.189.884,12 (Um milhão, cento e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos).

Natal (RN), 22 de abril de 2019

Carla Juliana Gomes de Souza

PREGOEIRA

SESAP - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2018

PROCESSO: 182690/2015-5

OBJETO: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades das Unidades Hospitalares, Unidades de Referências, Regionais de Saúde e Unidades Administrativas da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

D E S P A C H O - Usando das atribuições que nos são conferidas em ato publicado no DOE de Nº 14.323 do dia 1º de janeiro de 2019, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, consoante o julgamento proferido pela PREGOEIRA que declarou vencedoras do presente certame as empresas: AMARANTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, BRENA VIEIRA LIRA EIRELI - EPP, J NUNES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, FD COMÉRCIO DE ALIMENTOS, COMERCIAL ZONA SUL, EDNALDO LOPES GONÇALVES, MERCANTIL CIDADE LTDA, NUTRIR SAÚDE STORE e CIRÚRGICA BEZERRA.

Natal (RN), 22 de abril de 2019.

Cipriano Maia de Vasconcelos

SECRETÁRIO/SESAP-RN

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

Extrato de Dispensa de Licitação - Processo nº 00610335.000046/2019-96

O Diretor Geral do Hospital Regional Tarcísio Maia no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93; Considerando que a empresa WEBONE SYSTEM SOLUÇÕES EM TI LTDA - ME preenche os nossos pré-requisitos nesta modalidade.

Resolve: 1 - Declarar a dispensa de licitação para as despesas referentes à contratação de Prestação de Serviço de Armazenamento, Gerenciamento, Suporte Técnico da TI/Tecnologia da Informação para atender diversos setores desta unidade hospitalar, através da empresa: WEBONE SYSTEM SOLUÇÕES EM TI LTDA - ME; cujo valor total é de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Mossoró/RN, 22 de abril de 2019.

Eliezer Laurindo da Silva

Diretor Geral.

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

Edital de Convocação - Ofício Circular nº 002/2019 - Processo nº 00610335.000047/2019-31 - 2ª CHAMADA

O Hospital Regional Tarcísio de Vasconcelos Maia, órgão integrante da Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, convoca empresas interessadas para prestação de serviços de exames de tomografia computadorizada, em caráter emergencial para apresentarem propostas de preços, conforme o disposto do inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, sendo o quantitativo estimado para um período de 180 (cento e oitenta) dias. As interessadas deverão apresentar suas propostas de preços nas condições pré-estabelecidas no Ofício Circular nº 002/2019 e no termo de referência anexo ao ofício, o qual se encontra disponível na CPL HRTM, fone: (84) 3315-3402 ou através do e-mail: cplhrtm@rn.gov.br.

DATA E LOCAL DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/04/2019 (terça-feira) - Horário Local: 09:00 (nove) horas na Sala de Reuniões do Hospital Regional Tarcísio Maia - Localizado na Rua Projetada, s/n - Bairro Aeroporto - Mossoró/RN Mossoró/RN, 22 de abril de 2019.
Eliezer Laurindo da Silva
Diretor Geral

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA

Extrato de Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação - Processo nº 00610067.000477/2019-60

O Diretor Geral do Hospital Regional Tarcísio Maia no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93; Considerando que a empresa W FELIPE DA SILVA - ME (W W ÉTICO COM. E REP.) preenche os nossos pré-requisitos nesta modalidade.

Resolve:

1 - Ratificar a dispensa de licitação para as despesas referentes à aquisição de material de cirurgias bucomaxilofaciais para esta unidade hospitalar, através da empresa: W FELIPE DA SILVA - ME (W W ÉTICO COM. E REP.); cujo valor total é de R\$ 148.220,00 (Cento e quarenta e oito mil duzentos e vinte reais), com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Mossoró/RN, 22 de abril de 2019.

Eliezer Laurindo da Silva

Diretor Geral.

SESAP - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 11/2019

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna público a SUSPENSÃO DO PREGÃO 011/2019, para ajustes no descritivo do Edital.

Natal/RN, 22 de ABRIL de 2019.

ANA MARIA FERREIRA DA SILVA

Pregoeira/SESAP

SESAP - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 011/2019

A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, torna público o pedido de impugnação ao edital, temporariamente interposto pelas empresas: UNIVEN HEALTHCARE LTDA e Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos LTDA.

Natal/RN, 22 de ABRIL de 2019.

ANA MARIA FERREIRA DA SILVA

Pregoeira/SESAP

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/19.

Processo: 87498/2017-4.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa D J MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Objeto: Aquisição de material do tipo acabamento, construção, elétrico e hidráulico, mediante formalização de contrato estimado, para atender as necessidades de manutenção predial do LACEN-RN e dos Laboratórios Regionais de Caicó-RN, Mossoró-RN e Pau dos Ferros-RN, Lote: 04.

Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor global de R\$ 2.162,40.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato serão no presente exercício com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

Programação: 24131.10.302.0021.238501 - Manutenção da Rede de Laboratórios. 0001 - Rio Grande do Norte. Natureza da Despesa: 339030.24 - Material para manut. e reparos de imóveis. Fonte: 0.1.63 - Recursos do SUS - Vigilância em Saúde.

Do fiscal do contrato: Fica designada a Comissão de Fiscalização deste contrato composta pelos servidores Alípio Hermógenes Araújo de Rubim Costa, Assistente Técnico em Saúde, matrícula 94.986-8, Raimundo Justino Júnior, Assistente Técnico em Saúde, matrícula 83.270-7 e Ocimar Rodrigues da Silva, Assistente Técnico em Saúde, matrícula 99.973-3.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência justificada de algum dos fiscais da referida unidade, o Diretor Administrativo ou Diretor Geral encontram-se autorizado a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

Da validade e vigência: Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência até 22/04/2019 até 31/12/2019.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Juscelino Câmara de Lima Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO TERMO DE COMODATO Nº 001/2019.

Processo: 3451/2018-3.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa FUJICOM COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E IMPORTAÇÃO LTDA.

Objeto: O presente contrato tem como OBJETO, a transferência, pela COMODANTE à COMODATÁRIA, dos direitos de uso e com cessão em comodato dos seguintes equipamentos: 11 Separadores automáticos; 09 Seladores dialéticos de bancada; 14 Homogeneizadores automáticos com 14 módulos de selagem (selador portátil + bateria); 11 Alicates de ordenha e 02 Centrífugas refrigeradas. Estes equipamentos serão instalados no Hemocentro Coordenador, nos Hemocentros Regionais de Mossoró e Caicó, e nas UCT's de Currais Novos e Pau dos Ferros.

DO FISCAL DO CONTRATO: A servidora Michele Souza Cunha Bandierini, Mat. 216.875-8, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente comodato é conforme vigência da ata de Registro de Preço 02/2019 ou enquanto durarem os estoques de produtos adquiridos da COMODANTE, conforme estabelece o processo do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 02/2019, porquanto o presente contrato é acessório daquele.

3.2. O COMODANTE não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos aparelhos comodatados, antes de findo o prazo de vigência deste instrumento legal.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Francisco Cardoso de Oliveira Junior Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/18.

Processo mãe: 198435/2015-1.

Processo: 00610096.000055/2019-47.

Contratantes: Secretaria de Estado da Saúde Pública e a empresa A. M. SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto pactuar a prorrogação da validade e vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, conforme o disposto no inciso IV do artigo 57 da Lei 8.666/93 em sua atual redação.

Valor: Fica estabelecido o valor total estimado de R\$ 15.372,00, equivalentes a 12 (doze) parcelas mensais estimadas no valor de R\$ 1.281,00.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 15.372,00, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante, assim classificados: 24.131.10.302.0021 238401 - Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia.

0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de despesa: 339039.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários.

Sendo R\$ 10.248,00, referentes ao período de 01/05/2019 até 31/12/2019 e R\$ 5.124,00 referentes ao período 01/01/2020 até 30/04/2020.

DA VALIDADE E VIGÊNCIA: Este Aditivo tem validade e vigência de 01/05/2019 até 30/04/2020, eficácia com a publicação do extrato no DOE, permanecendo em vigor as demais Cláusulas anteriormente pactuadas e não alteradas. Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Pela Contratante e Fernando Antonio Firmeza Costa Pela Contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 5º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 028/2014 - CPCS/CER/SESAP/SUS.

PROCESSO: 101097/2014-5 de 13/05/2014.

MODALIDADE: Chamada Pública 001/2014 do Processo 127107/12-6, de 05/06/2012.

INSTRUMENTO: Contrato Nº 028/2014 - CPCS/CER/SESAP/SUS.

INTERESSADO: INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA DO RIO GRANDE DO NORTE (HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO). PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA DO RIO GRANDE DO NORTE (HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO).

OBJETO: O presente termo tem por objetivo prorrogar a vigência do Plano Operativo Anual - POA/2019, citado na CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, § 1º, em conformidade com o POA informado nas páginas 2084, do Complexo Estadual de Regulação da SESAP/RN, mantendo-se inalterada a seguinte redação:

"CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será condicionado a 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, com eficácia no ato da publicação do extrato no DOE, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, ficando a administração pública com a responsabilidade de apostilar/aditivar, de acordo com a necessidade. §1º O POA terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser alterado a qualquer tempo, após o prazo inicial até 90 (noventa) dias, baseado na necessidade do serviço e na otimização dos recursos, desde que seja acompanhado e avaliado pelas áreas competentes da Gestão Estadual (Regulação, Controle e Avaliação).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 15 de abril de 2019.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 120/18.

PROCESSOS: 00610410.000002/2018-35 e 00610283.000044/2019-50.

MODALIDADE: Certame Licitatório - Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 062/2017 - CPL/SESAP - Processo Licitatório nº 396522.2016-4

INSTRUMENTO: Contrato nº 120/18.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA NOVA BIOMEDICAL DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E BIOTECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: Pactuar a substituição de fiscal do contrato supracitado, no âmbito do Hospital Regional Tarcísio Vasconcelos Maia, dispensando o servidor Plácido Ricarte da Silva - matrícula 56.463-0, e designando a servidora Bruna de Souza Carvalho - matrícula 215.019-0, conforme processo (00610283.000044/2019-50).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 12 de abril de 2019.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/17.

PROCESSO: 173950/2017-9.

MODALIDADE: Certame Licitatório - Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 020/2017, da SEMAD/Natal - processo nº 44372/2016-25 - processo SESAP de Adesão de nº 173950/2017 de 11/08/2017.

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 124/17.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA 3 A LOCAÇÕES LTDA.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 124/17, para o período de 01/01/2019 a 30/11/2019, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças/COF da SESAP/RN para o presente exercício, conforme consta nos autos do Processo SEI nº 00610096.000376/2018-61, documento nº 1997304. VALOR: R\$ 51.232,00.

24.131.10.122.0100 258401 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Administrativas.0001 - Rio Grande do Norte.

Natureza da Despesa: 339039.27 - Locação de Veículos. Fonte: 0.1.05 - Cota Parte do Fundo de Combate à Pobreza.

PARÁGRAFO ÚNICO: A redução do valor do contrato para o exercício de 2019 se dá em decorrência do 3º termo aditivo ao contrato, visto que o mesmo trata de redução de quantitativo.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 16 de Abril de 2019.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/13.

PROCESSO: 286412/2011-1.

MODALIDADE: Concorrência Pública Nacional nº 04/13 - CPL/SESAP

INSTRUMENTO: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 225/13

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPMED - Cooperativa Médica do Rio Grande do Norte.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 225/13, para o período de 01/01/2019 a 31/10/2019, em conformidade com a Informação Orçamentária disponibilizada pela Coordenadoria de Orçamentos e Finanças/COF da SESAP/RN para o presente exercício, conforme consta nos autos do Processo SEI nº 00610096.000310/2018-71, documento nº 1952874.

VALOR: R\$ 6.540.730,00. 24.131.10.302.0021 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.0001 - Rio Grande do Norte. Natureza da Despesa: 339034.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos. Fonte: 0.1.62 - Recursos do SUS - Alta e Média Complexidade.

Valor: R\$ 1.308.146,00. Período: 01/01/2019 até 28/02/2019

24.131.10.302.0021 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte.

Natureza da Despesa: 339034.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos. Fonte: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Valor: R\$ 5.232.584,00

Período: 01/03/2019 até 31/10/2019

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.

Natal/RN, 16 de Abril de 2019.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Eudo Rodrigues Leite PROCURADORA-GERAL DE

JUSTIÇA ADJUNTA: Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, CORREGEDOR-GERAL: Dr.

Anísio Marinho Neto, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Dra. Sayonara Café de Melo, CONSELHO

SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Presidente: Eudo Rodrigues Leite - Procurador-Geral de

Justiça, Dra. Darci Pinheiro, Dra. Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Dra. Darci de Oliveira, Dr.

Arly de Brito Maia, Dra. Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, Dr. Herbert Pereira Bezerra, Dra.

Carla Campos Amico, Dra. Sayonara Café de Melo, Dra. Iadya Gama Maio, Suplentes (Art. 11, § 2º, da

Resolução nº 003/2007 - CSMP), Dr. José Braz Paulo Neto. COLÉGIO DE PROCURADORES DE

JUSTIÇA: Presidente: Eudo Rodrigues Leite - Procurador-Geral de Justiça, PROCURADORES DE

JUSTIÇA - CÂMARA CRIMINAL: Dr. Anísio Marinho Neto - 1º Procurador de Justiça, Dra. Darci de

Oliveira - 2ª Procuradora de Justiça, Dra. Naide Maria Pinheiro - 3ª Procuradora de Justiça, Dr. José

Alves da Silva - 4º Procurador de Justiça, Dr. Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes - 5º Procurador de

Justiça. PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: Dra. Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo - 15ª Procuradora

de Justiça, Dra. Sayonara Café de Melo - 14ª Procuradora de Justiça, Dr. José Braz Paulo Neto - 9º

Procurador de Justiça, Dr. Fernando Batista de Vasconcelos - 12ª Procurador de Justiça.

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: Dr. Arly de Brito Maia - 16º Procurador de Justiça, Dra. Myrian Coeli

Gondim D'Oliveira Solino - 10ª Procuradora de Justiça, Dr. Herbert Pereira Bezerra - 17ª Procurador de

Justiça, Dr. Jorge Augusto de Macedo Tonel - 13º Procurador de Justiça.

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: Dra. Darci Pinheiro - 11ª Procuradora de Justiça, Dra. Carla Campos

Amico - 6ª Procuradora de Justiça, Dra. Iadya Gama Maio - 7ª Procuradora de Justiça, Dra. Rossana

Mary Sudário - 8ª Procuradora de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 041/2019 - CEAF

O COORDENADOR DO CENTRO E ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAF, tendo em vista a deliberação do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO constante da Resolução nº 003/2019 - CSMP, apresentando o resultado final do XII Processo Seletivo para Credenciamento de Estagiários - Área Administrativa, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, convoca os candidatos listados a seguir para se apresentarem, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da data de publicação deste Edital, com a finalidade de efetuar seu credenciamento junto a esta Instituição.

CURSO: ADMINISTRAÇÃO - CIDADE DE INSCRIÇÃO: NATAL

COLOCAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
31º	MILCA DAS CHAGAS GOMES CIRIACO	8,00
32º	EDNA CRISTINE TEIXEIRA WANDERLEI GOMES	8,00

Para o credenciamento, o candidato deverá observar o disposto nos arts. 13, 14, 15 e 16 do Edital nº 003/2018 - PGJ, de 16/10/2018, bem como apresentar os seguintes documentos:

I - duas (02) fotos 3x4;

II - cópia e originais de RG e CPF;

III - cópia e original do comprovante de residência;

IV - cópia e original de comprovante de estar em dia com o serviço militar;

V - cópia e originais do título eleitoral e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI - atestado médico que comprove estar o candidato apto ao exercício das funções de estagiário;

VII - certidão onde conste o horário das disciplinas que está cursando e período em que está matriculado;

VIII - declaração indicando a atividade pública ou privada que exerce, com menção de local e horário de trabalho;

IX - Certidões Negativas de antecedentes criminais expedidas pelos cartórios de distribuição da Justiça Federal, Estadual, Eleitoral e Polícia Federal onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

X - Certidões de adimplência expedida pelos Tribunais de Contas da União e do Estado onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

XI - Declaração de não ter cometido crime contra a Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos.

LOCAL PARA CREDENCIAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS:

CIDADE DE INSCRIÇÃO - Natal

LOCAL / ENDEREÇO - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF/Setor de Estágios, situada na rua Tororós, 1839, Lagoa Nova, telefone (84)3232-4098.

O horário de atendimento é de segunda a quinta-feira das 8h às 12h e das 14h às 17h, e às sextas-feiras das 08h às 12h.

Natal, 22 de abril de 2019.

Marcus Aurélio de Freitas Barros

Coordenador do CEAF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2019-PGJ

Aos 12 de abril de 2019, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, neste ato representada pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA, ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 912.386.414-15, residente e domiciliada em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 199, de 29 de maio de 2014 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL Nº

18/2019-PGJ, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário: LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA ME, com sede à Av. Deodoro da Fonseca, 755, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59020-600, Fone: (84) 3221-1065/3201-8796, E-mail: suprimentos@servgrafica.com.br, inscrito no CNPJ nº 07.805.649/0001-29, representado pelo Sr. WENER EMMA-NOEL XAVIER DE CARVALHO, CPF/MF nº 897.841.114-20, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Pedido Mínimo	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
8	CALENDÁRIO DE MESA - BASE: 24cm X 40cm (aberto), 4X0 cores, tinta escala em cartão duplex especial 300g/m² (ou gramatura superior), saída em CtP. - LÂMINAS: 12 folhas, 24cm X 13cm, 4X4 cores, tinta escala em couchê fosco 170g/m². Saída em CtP. - ACABAMENTO: Laminação fosca frente e verso nas 24 páginas. Encadernação com wire-o/garra dupla frontal branca ou prateada (28 anéis). Vincado na base. - MODELO (exemplo): Anexo I - Termo de Referência.	1600	Und.	1.600	4,50	7.200,00
9	PASTAS TIPO EVENTO - MATERIAL: em papel cartão supremo de 250 g/m²; - DIMENSÕES: 32,0 cm X 46,0 cm - formato aberto; 32,0 cm X 23,0 cm - formato fechado; - IMPRESSÃO: em policromia, frente (4 X 0 cores); - ACABAMENTO: plastificada na frente; com bolso interno colado; dobra. Fotolito incluso.	1000	Und.	100	0,70	700,00
10	CRACHÁ PARA EVENTOS - MATERIAL: papel cartão Supremo 250 g/m²; - FORMATO: 10,0 cm X 13,0 cm - IMPRESSÃO: 4 X 0 cores - ACABAMENTO: Dois furos, com cordão em silicone transparente medindo 80 cm. - Obs.: o crachá já deverá ser entregue pronto para uso.	500	Und.	100	1,20	600,00

1 DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, conforme quantidades estimadas e especificações técnicas do Edital do Pregão supracitado.

2 DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 Este Registro de Preços tem validade de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, conforme art. 10, inciso XI, alínea "c", da Resolução nº 199/2014-PGJ;

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições;

2.3 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade da ARP, conforme item 7.22 da Carta Editalícia.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame;

3.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Resolução nº 199/2014 - PGJ, de 29 de maio de 2014; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3 Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal(RN), 12 de abril de 2019

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

WENER EMMANOEL XAVIER DE CARVALHO

LM Servgráfica e Copiadora Ltda ME

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 109/2019

PROCESSO Nº: 18.427/2019

OBJETO: Empenho para acobertar despesa com contratação de profissional para ministrar curso de técnicas de identificação humana por imagem e prosopografia - Joyce Fernandes de Azevedo.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04

CONTRATADA: JOYCE FERNANDES DE AZEVEDO, Rua 37A Qd 04, Lt 06/11, 4, Apt. 401F, Setor Jardim Bela Vista, Goiânia/GO - CEP: 74.912-090 CPF: 860.993.881-68

VALOR: 3.000,00 (três mil reais)

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, II, §1º C/C Art.13, VI

DATA DO EMPENHO: 16 de abril de 2019

Natal, 16 de abril de 2019

PUBLIQUE-SE

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

RESUMO DO CONTRATO Nº 17/2019-PGJ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, E O INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

CONTRATADA: INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.431.454/0001-29, localizada na Av. Senador Salgado Filho, nº 2860, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-900.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços como Agente de Integração do Programa de Estágio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, para intermediar a realização de estágio, remunerado ou não, de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, com frequência efetiva nos cursos de educação superior, e estudantes de pós-graduação (MP Residente), observado o regramento da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, da Lei Complementar nº 462, de 02 janeiro de 2012, da Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, da Resolução nº 105/2009 - PGJ e da Resolução nº 046/2012 - PGJ, além de outras leis aplicáveis à espécie, para atender às demandas institucionais, nas especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 44/2018.

VALOR: O valor mensal do contrato é de R\$ 7.640,00 (sete mil, seiscentos e quarenta reais), perfazendo no período de 24 (vinte e quatro) meses o montante de R\$ 183.360,00 (cento e oitenta e três mil, trezentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, até o limite de sessenta (60) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 14 - Procuradoria-Geral de Justiça; UNIDADE: 101 - Procuradoria-Geral de Justiça; FUNÇÃO: 03 - Essencial à Justiça; SUB-FUNÇÃO: 091 - Defesa da Ordem Jurídica; PROGRAMA: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; AÇÃO: 211201 - Manutenção e Funcionamento; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE: 100 - Recursos Ordinários.

Nota de Empenho nº 255/2019; Espécie: Global; Data de Emissão: 04/04/2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 10.520/2002 e os Decretos que regulamentam o Pregão Eletrônico, a Licitação - Pregão Eletrônico nº 44/2018 - PGJ/RN, processo nº 61.400/2018-PGJ, de 10/09/2018, homologada em 20/03/2019, publicada no Diário Oficial nº 14.378, edição de 22/03/2019.

DATA DE ASSINATURA: 22 de abril de 2019.
Natal/RN, 22 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2017-PGJ REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL, COM FINS NÃO RESIDENCIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A CONSTRUTORA MENDONÇA JÚNIOR LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

LOCATÁRIO: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede à Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04.

LOCADOR: CONSTRUTORA MENDONÇA JÚNIOR LTDA, com sede à Rua Lauro Medeiros, nº 210, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.001.280/0001-30.

OBJETO: Modificação da Cláusula Quinta (Do Valor do Aluguel e Pagamento), item 5.2, para readequação do valor global, readequação da Cláusula Nona (Das Obrigações), através da inclusão do subitem 9.2.12 no item 9.2 (Da Locatária), do contrato inicial firmado em 16/11/2017, em razão da necessidade de ser incluída cláusula que preveja a obrigação da locatária ressarcir o locador o valor de R\$ 52.553,96 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos) referente ao pagamento da taxa de regularização de área excedente de 149,55m², em harmonia com o que preconiza a Lei Complementar Municipal nº 175, de 11 de junho de 2018, que entrou em vigor após a celebração do contrato primeiro.

DO VALOR: O valor global do presente contrato que era estimado no período de 60 meses, na importância de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) passa a ser de R\$ 5.452.553,96 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos) em razão do acréscimo de R\$ 52.553,96 (cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 14 - Procuradoria-Geral de Justiça; UNIDADE: 101 - Procuradoria-Geral de Justiça; FUNÇÃO: 03 - Essencial à Justiça, SUB-FUNÇÃO: 091 - Defesa da Ordem Jurídica - PROGRAMA: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; AÇÃO: 211201 - Manutenção e Funcionamento; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, FONTE: 100 - Recursos Ordinários; Nota de Empenho nº 272/2019; Espécie: Global; Data de Emissão: 12/04/2019.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente aditivo contratual tem amparo na Constituição Federal, art. 37, inciso XXI, na Lei nº 8.245/91, e no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DATA DE ASSINATURA: 22 de abril de 2019.

Natal, 22 de abril de 2019.

PUBLIQUE-SE

EUDO RODRIGUES LEITE

Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU
Rua Vicente Dutra de Souza, nº 45, Centro, Jucurutu/RN CEP 59.330-000
Tel: (84) 3429.5032 - E-mail: pmj.jucurutu@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 2019/0000146705

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em exercício nesta Comarca de Jucurutu/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação do objeto, numerada em ordem crescente, devidamente autuada e registrada em Sistema Eletrônico de Cadastro ou em livro próprio, denominado "Livro de Registro e Distribuição de Procedimento Administrativo", aplicando-se o princípio da publicidade dos atos;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebe-se que se insere na situação prevista no inciso II, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO que, por não se vislumbrar neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a necessidade de acompanhar, de forma continuada, a implementação de políticas públicas, o inquérito civil não se nos afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de manutenção de ruas municipais;

E, por fim, CONSIDERANDO a informação fornecida a esta Promotoria de Justiça, por meio de atendimento ao público, de que estudantes de mais ou menos 07 comunidades rurais do Município de Jucurutu/RN estão sem frequentar regularmente as aulas do período letivo vigente, devido a falta de transporte escolar;

RESOLVO converter o presente feito de natureza de implementação de políticas públicas em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, II, da Res. 012/2018-CPJ, tendo como objeto: averiguar o fornecimento de transporte escolar para atender os estudantes de comunidades rurais do Município de Jucurutu/RN, no primeiro semestre letivo de 2019.

Destarte, DETERMINO:

1 - Encaminhe-se à publicação no Diário Oficial (art. 29, §2º, I, Resolução nº 012/2018-CPJ).

2 - Encaminhe-se ao CAOP correspondente por meio eletrônico a presente Portaria (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ);

3 - Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Jucurutu/RN para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe quais comunidades rurais do Município de Jucurutu encontram-se sem o serviço de transporte escolar, considerando aquelas cujos estudantes preenchem os requisitos do Decreto Estadual nº 24.348/14;

4 - Expeça-se recomendação à Secretaria Municipal de Educação e ao Prefeito, ambos de Jucurutu/RN, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularizem o serviço de transporte escolar municipal, de forma a abranger os estudantes de todas as comunidades rurais atualmente desprovidas de tal serviço público e que preencham os requisitos legais para utilização do citado transporte.

Cumpra-se.

Após, retornem-me os autos conclusos para deliberações.

Jucurutu/RN, 10 de abril de 2019.

Yves Porfirio Castro de Albuquerque

Promotor de Justiça Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Promotoria de Justiça de Luis Gomes

Rua José Fernandes de Queiroz e Sá, 218, Centro, Luís Gomes-RN - CEP 59.940-000

Telefone: 84.3382-2000, E-mail: mp-luizgomes@rn.gov.br

PORTARIA Nº 0011/2019/PmJLG

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Luís Gomes, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129 da CF/88; arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e arts. 67, inciso IV, e 68, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 141/96.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para a protegê-los, nos termos dos arts. 127, caput e 129, III, ambos da Constituição Federal; CONSIDERANDO que são princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, e de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO o desmembramento da apuração do inquérito civil de nº 01.2018.00000845-1, instaurado perante esta Promotoria de Justiça em 12 de junho de 2018, cujo teor noticiou irregularidade no procedimento licitatório Pregão presencial nº 035/2015, ocorrido no Município de Luís Gomes/RN em 28 de junho de 2015;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar irregularidades ocorridas no Pregão presencial nº 35/2015, realizado pelo Município de Luís Gomes/RN, com o fim de contratar empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à merenda escolar dos alunos do ensino infantil e fundamental no âmbito do referido Município.

Por oportuno, determino as seguintes DILIGÊNCIAS:

- 1) Envie-se cópia desta portaria para o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público;
- 2) Publique-se no Diário Oficial;
- 3) Oficie-se à prefeitura do Município de Luís Gomes/RN requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia de eventuais prorrogações do contrato e dos termos circunstanciados de recebimento provisório e definitivo que atestem o adimplemento contratual.

À Secretaria Ministerial para cumprimento, procedendo-se, outrossim, às devidas anotações no livro próprio e na planilha de procedimentos extrajudiciais.

Luís Gomes/RN, 20 de fevereiro de 2019.

Wilkson Vieira Barbosa Silva

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJES

Praça Manoel Januário Cabral, 430, Centro, Lajes/RN - CEP:59535-000

Recomendação

Inquérito Civil- nº 087.2015.000001

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Lajes, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, para-grafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, para-grafo único, "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda, considerando que: 1 - conforme estatui o artigo 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos Princípios de Legalidade, Moralidade, Eficiência;

2 - sa?o fun?oes institucionais do Minist?rio Pu?blico, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constitui?o Federal, promover o inque?rito civil e a a?a?o civil pu?blica para a defesa dos interesses difusos e coletivos;

3 - o art. 129, IX, da Constitui?o, instituiu a regra de que a representa?o judicial e a consultoria juri?dica de entidades pu?blicas na?o e? atribui?o do Pu?blico;

4 - e? atribui?o do Minist?rio Pu?blico a prote?o do patrim?nio pu?blico (art. 129, III, da Carta Magna), tanto para prevenir a ocorr?ncia de danos ao era?rio, como para responsabilizar agentes pu?blicos por eventuais malfeitos cometidos e cobrar- lhes o devido ressarcimento;

5 - o Superior Tribunal de Justi?a, combinando esses dois dispositivos constitucionais, tem assentado que "quando o sistema de legitima?o ordina?ria falhar, surge a possibilidade do Parquet, na defesa eminentemente do patrim?nio pu?blico, e na?o da Fazenda Pu?blica, atuar como legitimado extraordin?rio" (REsp 1119377/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SE?A?O, julgado em 26/08/2009, DJe 04/09/2009);

6 - esta Promotoria de Justi?a constatou no Inque?rito Civil nº 087.2015.000001, a exist?ncia dos Aco?rda?os 012360/2006- TC, 016592/2002- TC, 018257/2001- TC e 009737/2006- TC, exarados pelo TCE/RN, que culminou nos processos de execu?o no 4423/2014 - TC, 5506/2014 - TC, 5908/2014 - TC e 9200/2014 - TC, que condenaram os ex-gerentes Edeclaiton Batista da Trindade, Sr. Joa?o Teodoro Sbrinholo, Jose? Teixeira de Souza Ju?nior e Francisco R?mulo de Figueiredo, ao ressarcimento do dano ao era?rio praticado;

7 - a Constitui?o Federal, quando disciplina a atua?o do Tribunal de Contas da Uni?o, estabelece em seu art. 71, § 3o, estabelece que "As decis?es do Tribunal de que resulte imputa?o de de?bito ou multa tera?o efica?cia de ti?tulo executivo"; 8 - a mesma Constitui?o Federal reza em seu artigo 75, 'caput', que " As normas estabelecidas nesta se?a?o aplicam-se, no que couber, a? organiza?o, composi?o e fiscaliza?o dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Munic?pios."

9 - o Co?digo de Processo Civil em seu art.566, inciso I, prescreve que "Podem promover a execu?o for?ada: I - o credor a quem a lei confere ti?tulo executivo"; 10 - os valores devido sera?o direcionados aos er?rio municipal, estando, portanto, a execu?o sujeita ao postulado administrativo da indisponibilidade do interesse pu?blico;

11 - a Lei no 8.429/92 estabelece em seu art.10, inciso X, "Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesa?o ao era?rio qualquer a?o ou omissa?o, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropria?o, malbaratamento ou dilapida?o dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1o desta lei, e notadamente: X - agir negligentemente na arrecada?o de tributo ou renda, bem como no que diz respeito a? conserva?o do patrim?nio pu?blico;

12 - o art.12, inciso I, do Co?digo de Processo Civil, prev? que a representa?o judicial, ativa e passiva, da Uni?o, do Estado, do Distrito Federal e dos Territ?rios, sera? feita pelos seus procuradores;

13 - nos termos do art. 12, II, do Co?digo de Processo Civil, o Prefeito e o Procurador Municipal sa?o os respons?veis pela representa?o judicial do Munic?pio, ativa e passivamente;

14 - os agentes pu?blicos respons?veis pela representa?o e consultoria judiciais do Estado e do Munic?pio que - uma vez sabedores do quadro f?ctico aqui narado - se omitam, podem ser responsabilizados por ato de improbidade administrativa tipificado pelo supracitado art. 10, X, u?ltima parte, da Lei 8.429/92;

RECOMENDA ao Prefeito do munic?pio de Pedro Avelino/RN e ao Procurador-Geral ou Assessor Juri?dico do mesmo Munic?pio que promovam a execu?o judicial da condena?o de ressarcimento do Aco?rda?o 012360/2006 - TC e 009737/2006 - TC, (co?pias em anexo - fl.36-44), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta;

Fixa-se prazo de 30 (trinta dias), a partir do recebimento desta, para que as autoridades destinata?rias se manifestem acerca do acatamento ou na?o da presente Recomenda?o, bem como enviem a? Promotoria de Justi?a de Lajes/RN informa?o?es sobre as provid?ncias tomadas ou explica?o?es dos motivos da na?o ado?o da medida recomendada.

Desde logo, advirta-lhes de que a inobserv?ncia ou retardo das mencionadas medidas constitui ato de improbidade administrativa, nos moldes dos arts. 10, X, XII, e 11, II, ambos da Lei 8.429/92, o que enseja? o ajuzamento de a?a?o de improbidade contra os mesmos, sem prejui?zo da ado?o de outras medidas legais cabi?veis.

Publique-se esta Recomenda?o do Dia?rio Oficial do Estado.

Encaminhe-se co?pia da presente para a Coordena?o do Centro de Apoio Operacional a?s Promotorias de Defesa da Patrim?nio Pu?blico - CAOP-PP, para fins de conhecimento.

Encaminhe-se via digitalizada da recomenda?o, por meio do Atende MP, para a ger?ncia de Documenta?o, Protocolo e Arquivo - GDPA da PGJ, na forma determinada pela Resolu?o no 056/2016-PGJ.

Lajes/RN, 18 de abril de 2019.

JULIANA ALCOFORADO DE LUCENA

Promotora de Justi?a

PORTARIA DE CONVERSÃO N. 2019/0000155290

O Ministério Público Estadual, por intermédio da 2.ª Promotoria de Justiça de Macaíba/RN, no exercício regular de suas atribuições, notadamente previstas no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, e ainda, com fulcro no art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº. 8265/93 e art. 60, I, da Lei Complementar estadual nº 141/69, resolve:

1) CONVERTER o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes do art. 18 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, delimitando a respectiva Portaria, nos seguintes termos:

a) FUNDAMENTO LEGAL: Constituição da República/1988 e Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92);

b) PESSOA(S) A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Carpegiane Alves de Assis, Damiano Alves da Costa, Pedro Alves Neto, Cosme Alves da Costa, Rizia Lins da Silva, Tamara Camyla Alves de Assis e Tiago Alves da Costa.

c) OBJETO: "Apurar denúncia de nepotismo praticada em favor dos familiares do Secretário de Administração de Bom Jesus/RN, Carpegiane Alves de Assis,";

2) DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

a) REGISTRE-SE este feito como Inquérito Civil Público (Servidores Públicos), respeitada a ordem cronológica, encerrando o registro do Procedimento Preparatório nº 118.2018.000977 e atentando-se para a devida indicação do objeto e das partes ora delimitadas, considerando o arquivamento do feito quanto à investigada Francisca Alves de Assis;

b) ENCAMINHE-SE a presente portaria ao CAOP-Patrimônio Público, por meio eletrônico (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ);

c) ENCAMINHE-SE a presente portaria, por meio eletrônico, ao setor responsável para publicação no Diário Oficial (art. 22, V, da Resolução 012/2018-CPJ);

d) OFICIE-SE novamente à Prefeitura de Bom Jesus/RN, requisitando-lhe que no prazo de 10 (dez) dias informe a esta Promotoria: 1) Se o servidor Carpegiane Alves de Assis ainda ocupa algum cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, encaminhando cópia da referida portaria de nomeação; 2) Quem exerce atualmente o cargo de Secretário de Administração do Município, encaminhando cópia da portaria de nomeação; 3) Qual a justificativa para o servidor Carpegiane Alves de Assis não efetuar o controle eletrônico de ponto, considerando o encaminhamento de folhas de ponto preenchidas manualmente; 4) Se as servidoras Tamara Camyla Alves de Assis e Rizia Lins da Silva ainda integram o quadro de servidores, informando sua função e encaminhando cópia das portarias de nomeação e fichas funcionais; 4) Qual a lotação específica do servidor Cosme Alves da Costa; 5) Qual o horário de expediente dos órgãos da Administração Pública Municipal; 6) Que órgãos funcionam no final de semana e no período noturno;

e) RETIRE-SE cópia dos documentos juntados nas págs. 190-207, fazendo sua juntada na Notícia de Fato nº 118.2019.000126, que investiga a situação funcional do servidor Ronaldo Moreira da Silva;

f) RETIRE-SE cópia dos documentos juntados nas págs. 101-106; 126-153; 274-317, fazendo sua juntada na Notícia de Fato nº 118.2019.000127, que investiga a situação funcional dos servidores Josivaldo Amaro de Lima, Marcone Teodósio de Melo, Paulo Ribeiro do Nascimento, Odivaldo de Souza Delgado e Janaina Maria de Lira;

Macaíba, 16 de abril de 2019
Mariano Paganini Lauria
Promotor de Justiça Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA

PORTARIA DE CONVERSÃO Inquérito Civil 118.2017.002553

Documento 2019/0000155565 criado em 16/04/2019 às 14:13

O Ministério Público Estadual, por intermédio da 2.ª Promotoria de Justiça de Macaíba/RN, no exercício regular de suas atribuições, notadamente previstas no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, e ainda, com fulcro no art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº. 8.265/93 e art. 60, I, da Lei Complementar estadual nº. 141/69, resolve:

1) CONVERTER o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes do art. 18 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, delimitando a respectiva Portaria, nos seguintes termos:

a) FUNDAMENTO LEGAL: Constituição da República/1988 e Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92);

b) PESSOA(S) A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Estado do RN e Município de Macaíba.

c) OBJETO: "Apurar possíveis irregularidades na formalização da doação do imóvel que sedia a Biblioteca Municipal de Macaíba pelo Governo do Estado do RN" 2) DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

a) REGISTRE-SE este feito como Inquérito Civil Público (Bens Públicos), respeitada a ordem cronológica, encerrando o registro do Procedimento Preparatório nº 118.2017.002553 e atentando-se para a devida indicação do objeto e das partes ora delimitadas;

b) ENCAMINHE-SE a presente portaria ao CAOP-Patrimônio Público, por meio eletrônico (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ);

c) ENCAMINHE-SE a presente portaria, por meio eletrônico, ao setor responsável para publicação no Diário Oficial (art. 22, V, da Resolução 012/2018-CPJ);

d) OFICIE-SE ao Procurador Municipal de Macaíba requisitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias, informe, documentalmente, a esta Promotoria se já foi ajuizada a ação de usucapião para regularização da propriedade do imóvel da Biblioteca Municipal Auta de Souza;

e) OFICIE-SE à Procuradoria-Geral do Estado requisitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos sobre a formalização da doação do imóvel em que atualmente funciona a Biblioteca Municipal de Macaíba, que teria sido doado informalmente pelo Estado ao Município, conforme informações anexas (enviar cópia da denúncia e das págs. 28-35);

f) OFICIE-SE à Fundação José Augusto requisitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos sobre a formalização da doação do imóvel em que atualmente funciona a Biblioteca Municipal de Macaíba, que teria sido doado informalmente pelo Estado ao Município e seria de interesse histórico, conforme informações anexas (enviar cópia da denúncia e das págs. 28-35);

g) CORRIGIA-SE a inserção do prazo do Procedimento Preparatório, considerando que foi prorrogado em janeiro de 2019 (conforme despacho da pág. 19) e tal informação não consta nem na capa nem na aba de controle de prazos do procedimento. Macaíba, 16 de abril de 2019

Mariano Paganini Lauria
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA DE CONVERSÃO

Inquérito Civil 118.2018.000113

Documento 2019/0000151610 criado em 15/04/2019 às 10:49

O Ministério Público Estadual, por intermédio da 2.ª Promotoria de Justiça de Macaíba/RN, no exercício regular de suas atribuições, notadamente previstas no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, e ainda, com fulcro no art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº. 8.265/93 e art. 60, I, da Lei Complementar estadual nº. 141/69, resolve:

1) CONVERTER o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos moldes do art. 18 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, delimitando a respectiva Portaria, nos seguintes termos:

a) FUNDAMENTO LEGAL: Constituição da República/1988 e Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92);

b) PESSOA(S) A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Domingos Sávio Silva de Oliveira; Isabel Carolina Pereira de Medeiros; Maria Lúcia Bernardo Torres.

c) OBJETO: "Apurar possíveis irregularidades na incorporação de gratificações por parte dos servidores do Município de Bom Jesus/RN, João Pedro da Silva e Maria Josali da Silva Lins";

2) DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

a) REGISTRE-SE este feito como Inquérito Civil Público (Servidores Públicos), respeitada a ordem cronológica, encerrando o registro do Procedimento Preparatório nº 118.2018.000721 e atentando-se para a devida indicação do objeto e das partes ora delimitadas;

b) ENCAMINHE-SE a presente portaria ao CAOP-Patrimônio Público, por meio eletrônico (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ);

c) ENCAMINHE-SE a presente portaria, por meio eletrônico, ao setor responsável para publicação no Diário Oficial (art. 22, V, da Resolução 012/2018-CPJ);

d) REITERE-SE o Ofício nº 029/2019 - 2PmJM, desta feita com entrega pessoal ao seu destinatário;

e) RETIRE-SE cópia dos documentos juntados nas págs. 109-134 e 168-170, fazendo sua juntada na Notícia de Fato nº 118.2019.000126, que investiga a situação funcional do servidor Ronaldo Moreira da Silva, excluindo-se se nome da condição de investigado neste procedimento;

f) CORRIGIA-SE a inserção do prazo do Procedimento Preparatório, considerando que foi instaurado em agosto de 2018 com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, mas consta com o prazo a vencer em agosto de 2019;

g) NOTIFIQUE-SE o vereador Rosivaldo Abdias para que junte aos autos cópia dos contracheques nos quais foi retirada a gratificação incorporada por Maria Josali da Silva Lins, considerando que tal incorporação é objeto dos autos e reafirmando que o interesse pessoal da servidora em reaver a gratificação é questão de interesse individual.

Macaíba, 13 de abril de 2019
Mariano Paganini Lauria
Promotor de Justiça Substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CEARÁ-MIRIM

Rua Benildes Dantas, nº 50, Bela Vista
Ceará-Mirim CEP:59570-000
Telefone/Fax: (84) 3274-0230 - 02pmj.cearamirim@mprn.mp.br

Procedimento Administrativo nº09.2019.00000264-0

Matéria: IDOSO

PORTARIA Nº0029/2019/2ªPmJCM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 84, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96,

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8, inciso III da Resolução CNMP Nº.174/2017 e art. 8, III da Resolução nº. 012/2018 do CPJ/RN, para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar a situação de risco vivenciada pelo idoso L H

FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

DILIGÊNCIAS:

I) Registro, no livro próprio, dos dados acima consignados;

II) Comunicação, por e-mail, da instauração do presente PA ao CAOP respectivo e publicação desta portaria no DOE/RN;

III) Solicite-se em, 5 (cinco) dias, ao Abrigo São Vicente de Paulo informação sobre o abrigo do idoso L.H na instituição, além de dados acerca da possibilidade da permanência ou não do longo e a motivação de eventual recusa, se for o caso. IV) Envie-se resposta à Ouvidoria do Ministério Público acerca das providências adotadas, com cópia deste portaria.

V) Numerem-se os autos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Após voltem-me os autos conclusos para nova deliberação

Ceará-Mirim/RN, 02 de abril de 2019.

Adriana Lira da Luz Mello

2ª Promotora de Justiça de Ceará-Mirim

AVISO Nº. 2019/0000157333 - 44ª PmJ Patrimônio Público de Natal/RN -

A 44ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 116.2017.000003, instaurado a partir de desmembramento do Inquérito Civil nº 126/2015, com o escopo de apurar possível acordo, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, para que servidores cumpram apenas meio expediente, em razão do baixo valor da gratificação recebida, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos autos.

Natal/RN, 22 de abril de 2019.

Márcio Cardoso Santos

Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 02/2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pelo 10º Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim, David Costa Benevides, doravante denominado tomador do compromisso, e de outro, senhor Fabiano de Souza, brasileiro, solteiro, comerciante, RG 002.201.978 ITEP RN, CPF 057.389.414-03, filho de Maria Neide Máximo de Souza, residente à Rua 31 de Março, n. 105, Natal, telefone 98834 9939, acompanhado pela Bel. Marcos Antônio de Souza, OAB RN 8867, adiante designado compromissário; resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de que trata a Lei Federal nº 7.347. de 24 de julho de 1985, com eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do que dispõe o § 6º, do artigo 5º da referida lei e inciso II do artigo 585 do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA INFORMATIVA: O presente documento é firmado no curso do Inquérito Civil n. 02/2019, instaurado por meio da Portaria n. 02/2019, em 20 de fevereiro de 2019, para apurar a prática de poluição sonora provocada pelo estabelecimento comercial conhecido como Império do Caranguejo, com a finalidade de evitar que ocorra a perturbação do sossego dos moradores das proximidades. As medidas pactuadas neste termo serão providências iniciais na tentativa de atender aos interesses dos moradores das proximidades e, caso não reste solucionado o problema e os eventos continuem a incomodar a comunidade, será cessada a música ao vivo no local.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O compromissário assume a obrigação de somente promover música ao vivo com as seguintes condições:

1. Somente será realizada música ao vivo no local aos sábados, domingos e feriados. Aos sábados e feriados as apresentações ocorrerão entre as 12h30min e 19 horas; aos domingos, entre as 14 e as 18 horas, podendo permanecer com som ambiente, sem fazer uso dos equipamentos destinados ao artista ou banda, pelo período de mais uma hora;

2. A música será difundida no estabelecimento por meio de quatro caixas de som, de modo que o som seja melhor distribuído pelo ambiente sem necessidade de que a sua intensidade seja elevada em qualquer uma delas;

3. Não será utilizado qualquer instrumento percussivo, como bateria, surdo, pandeiro, cajon, dentre outros, ou meio de simulação destes instrumentos, como samplers, teclados, sintetizadores, ou semelhantes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O compromissário assume o compromisso de não servir bebidas ou comidas a veículos que estejam com equipamento de som ligado; bem como manter contato com a vizinhança a fim de saber se o som ainda causa está incomodando e buscar medidas que atenuem eventual impacto.

CLÁUSULA TERCEIRA: Toda emissão sonora provocada pelo empreendimento por meio de equipamento sonoro ou aparelho de televisão deverá permanecer em níveis inferiores aos índices permitidos na legislação municipal vigente, na Lei Estadual nº 6.621/94 e na NBR 10.151.

CLÁUSULA QUARTA: Mesmo adotadas todas as medidas pactuadas neste termo, caso ainda ocorra alguma reclamação de morador acerca das emissões sonoras geradas apresentações musicais, será imediatamente cessada a promoção música ao vivo, sem qualquer forma de oposição por parte do compromissário, o qual atenderá a esta determinação do Ministério Público de não mais promover a música ao vivo no local, renunciando ao direito de ação judicial cujo objeto seja permitir a promoção de música ao vivo.

CLÁUSULA QUINTA: Em caso de descumprimento das cláusulas primeira ou terceira, o compromissário incorrerá em multa no valor de R\$ 2.000,00 (cinco mil reais), por cada fato que caracterize inobservância do pactuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de incidência da multa prevista nesta cláusula, o seu pagamento espontâneo, anterior ao ajuizamento de demanda judicial para tanto, ensejará o abatimento no percentual de trinta por cento (30%) de seu valor total;

CLÁUSULA SEXTA: O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica a sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor das multas estipuladas, a critério do Ministério Público, poderá ser convertido total ou parcialmente em obrigação de dar bens/equipamentos em favor de instituição(ões) pública(s) ou privada(s) sem fim lucrativo, desde que dedicada(s) à defesa do meio ambiente, até o limite do valor apurado.

CLÁUSULA OITAVA: A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público, pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar, ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

CLÁUSULA NONA: Este acordo terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do parágrafo 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85 e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Ministério Público poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, mediante anuência do compromitente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo.

Parnamirim/RN, 16 de abril de 2019.

FABIANO DE SOUZA

COMPROMISSÁRIO

Marcos Antônio de Souza

OAB RN 8867

DAVID COSTA BENEVIDES

Promotor de Justiça - Tomador de compromisso

AVISO nº 005/2019 - 10ª PmJP

A 10ª promotoria de justiça de comarca de Parnamirim, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 9º da lei nº 7.347/85 e do art. 31 e seguintes da resolução nº 002/2008 - cpj, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do inquérito civil nº 025/2017 - 10ª PmJP, instaurado para acompanhar a regularidade do funcionamento das casas de show "Arena Ecomax", "Circo da Folia" e "Cirquinho" na Praia de Pirangi durante o período do veraneio 2017/2018.

16 de abril de 2019

David Costa Benevides

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN - CEP 59.625-340

Telefone: 3315-1303/3350, E-mail: sec.pmjcivil2mossoro@mprn.mp.br

Aviso Nº 0024/2019/15ªPmJM

Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000767-4

A 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, nos termos do art. 14, da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN, torna pública, para os devidos fins, a decisão de arquivamento do Procedimento Administrativo n. 09.2018.00000767-4, cujo o objeto é apurar possível situação de risco vivenciada pela idosa Sra. M. A. da S. O. Aos interessados fica concedido, o prazo de 10 (dez) dias, para interposição de recurso ao Egrégio CSMP/RN, mediante a apresentação de razões escritas. Mossoró, 22 de abril de 2019.

Guglielmo Marconi Soares de Castro

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE MARTINS/RN-

Notícia de Fato nº 096.2019.000112

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio deste Órgão signatário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput e 129, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 22, XXI, e 34, IX, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, que estabelece a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e, ainda:

CONSIDERANDO que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a descentralização é uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde (artigo 198, caput, inciso I, da Constituição Federal), competindo à direção municipal do SUS o planejamento, a organização, o controle, a avaliação, a gestão e a execução dos serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 18, inciso I, da Lei nº 8.080/90; CONSIDERANDO que "estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica", como impõe o art. 6º, I da Lei 8.080/90; CONSIDERANDO que o conjunto dos serviços prestados pelo SUS objetiva a ação integral à saúde e sua estruturação deve ser articulada e organizada de forma a prop-

iciar o melhor resultado com os recursos disponíveis; CONSIDERANDO que a Atenção Básica é um conjunto de ações, de caráter individual e coletivo, situada no primeiro nível de atenção dos sistemas de saúde, voltadas para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o tratamento e a reabilitação, consoante a Portaria nº 2.488/11 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO que dentro desse contexto, emerge a importância da Assistência Farmacêutica Básica, que nos termos da Portaria nº 338/2004, é entendida como um conjunto de atividades relacionadas ao acesso e ao uso racional de medicamentos, destinado a complementar e apoiar as ações da Atenção Básica;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.555/2013 que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica à Saúde;

CONSIDERANDO que o acesso aos medicamentos essenciais à saúde da população é o primeiro passo para o estabelecimento de uma política de medicamentos;

CONSIDERANDO que uma das recomendações da OMS é que o acesso aos medicamentos essenciais seja promovido de forma equitativa e sustentável;

CONSIDERANDO que o Município tem a responsabilidade de assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à Atenção Básica de saúde a sua população, visando garantir o abastecimento de forma permanente e oportuna;

CONSIDERANDO as constantes representações formuladas nesta Promotoria de Justiça por municípios de Antônio Martins/RN, relatando dificuldades na obtenção de medicamentos junto ao referido Município.

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Antônio Martins/RN, JORGE VINÍCIUS DE OLIVEIRA FERNANDES, e à Exma. Sra. Secretária de Saúde do referido Município, JOELMA JOILMA, bem como a eventuais sucessores ou substitutos, que, no exercício de suas atribuições, assegurem a regular dispensação de medicamentos da farmácia básica aos municípios de Antônio Martins, mediante a apresentação de receituário. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que as autoridades destinatárias informem a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas em cumprimento à presente recomendação, remetendo a documentação comprobatória correlata, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis. Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. Remeta-se cópia ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde por meio eletrônico. Martins/RN, 12 de abril de 2019.

ANDRÉ NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL

Nº. MP: 06.2019.00000365-0.

PORTARIA Nº.0007/2019

O 29º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar suposta prática abusiva realizada pela J M J Comércio de Veículos e Peças Ltda. (Consórcio Redenção) consistente na imposição de financiamento de parte do valor do veículo dependendo da cor escolhida pelo adquirente, mesmo que a sua opção seja pelo pagamento à vista.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.078/90, dentre outros.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: J M J Comércio de Veículos e Peças Ltda.(Consórcio Redenção).

RECLAMANTE: Tadeu.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: Autue-se, registre-se, publique-se. Envie-se cópia ao CAOP.

Natal/RN, 11 de abril de 2019.

Sérgio Luiz de Sena

29º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL

Nº. MP: 06.2019.00000366-0.

PORTARIA Nº.0008/2019

O 29º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar suposta prática de atividade exclusiva de médico oftalmologista por parte de optometristas, o que configuraria exercício ilegal da medicina, causando possíveis danos à saúde dos consumidores.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.078/90, dentre outros.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Raniel Gomes, Itamar B. da Cruz, Lisiane Lima, Optoclin.

RECLAMANTE: Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: Autue-se, registre-se, publique-se. Envie-se cópia ao CAOP.

Natal/RN, 11 de abril de 2019.

Sérgio Luiz de Sena

29º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL

Nº. MP: 09.2019.00000417-0.

PORTARIA Nº.0009/2019

O 29º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público, artigo 68, inciso I, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, e art. 8º, inciso IV, da Resolução nº. 174/2017-CNMP, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos seguintes termos:

OBJETO: Acompanhamento dos trâmites referentes à fase de cumprimento da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 0855579-07.2017.8.20.5001.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 7.347/85, dentre outros.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Gel Petróleo Ltda - Posto Natal II.

RECLAMANTE: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - de ofício.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: Autue-se, registre-se, publique-se.

Natal/RN, 15 de abril de 2019.

Sérgio Luiz de Sena

29º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL

Nº. MP: 06.2019.00000407-0.

PORTARIA Nº.0010/2019

O 29º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar suposta prática abusiva praticada pelo Colégio Marista de Natal consistente em, ainda no mês de setembro de 2018, exigir o pagamento antecipado da mensalidade do mês de janeiro de 2019 a fim de garantir a matrícula de aluno para o ano letivo de 2019.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.078/90, dentre outros.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Colégio Marista de Natal.

RECLAMANTE: Cleryston Soares.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: Autue-se, registre-se, publique-se. Envie-se cópia ao CAOP.

Natal/RN, 15 de abril de 2019.

Sérgio Luiz de Sena

29º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL

Nº. MP: 06.2019.00000406-0.

PORTARIA Nº.0011/2019

O 29º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar suposta cobrança abusiva de comissões pelos bugueiros que realizam passeios com turistas pelo litoral do Rio Grande do Norte, quando realizam paradas em restaurantes, lojas de artesanato, pontos turísticos etc., valores esses que são acrescidos aos preços finais dos serviços e produtos pagos pelos consumidores.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.078/90, dentre outros.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: A esclarecer.

RECLAMANTE: Anônimo.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: Autue-se, registre-se, publique-se. Envie-se cópia ao CAOP.

Natal/RN, 15 de abril de 2019.

Sérgio Luiz de Sena

29º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL

Nº. MP: 06.2019.00000405-9.

PORTARIA Nº.0012/2019

O 29º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV e 68, da Lei Complementar nº 141, de 09.02.96, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar suposta negativa das concessionárias Jeep quanto à venda de veículos do modelo Compass a taxistas com o benefício da isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), em descumprimento ao disposto na Lei n. 8.989/1995.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.078/90, dentre outros.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: PG Prime Natal - concessionária Jeep, Atlanta Natal - concessionária Jeep.

RECLAMANTE: Antônio da Costa.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: Autue-se, registre-se, publique-se. Envie-se cópia ao CAOP.

Natal/RN, 15 de abril de 2019.

Sérgio Luiz de Sena

29º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 022/2019

Objeto: Instaura Procedimento Administrativo, que versa sobre averiguação da situação de risco da idosa M. C. T. C.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de sua Representante, Dra. TATIANA KALINA MACÊDO CHAVES, 8ª Promotora de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda, CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

CONSIDERANDO a necessidade de empreender outras diligências para efetivação dos direitos da idosa M. C. T. C.

RESOLVE CONVERTER a presente Notícia de Fato no Procedimento Administrativo de nº 025/2019, objetivando a averiguação da situação de risco da idosa M. C. T. C. determinando para tanto as seguintes diligências:

- a autuação e registro desta Portaria, registrando-se em livro próprio, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

- presente portaria deverá ser afixada no local de costume, bem como encaminhada para publicação no Diário Oficial (art. 9º, VI, Resolução nº 002/2008-CPJ);

- a cópia desta portaria deverá ser autuada no início deste procedimento;

- aplique a medida protetiva de orientação, apoio e acompanhamento temporários, prevista no art. 45, II, da Lei nº 10.741/03, pelo prazo de 03 (três) meses, devendo ser oficiado ao CREAS para adoção de providências e envio do relatório mensal;

- apraze-se audiência com a idosa, sua filha Maria Tereza e a neta, Natália de Carvalho, conforme sugerido no relatório do CAOP Inclusão.

Parnamirim/RN, 16 de abril de 2019.

Tatiana Kalina Macêdo Chaves

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 023/2019

Objeto: Instaura Procedimento Administrativo, que versa sobre averiguação da situação sociofamiliar do idoso R. L. R.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de sua Representante, Dra. TATIANA KALINA MACÊDO CHAVES, 8ª Promotora de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda, CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.";

CONSIDERANDO a necessidade de empreender outras diligências para efetivação dos direitos do idoso R. L. R.;

RESOLVE CONVERTER a presente Notícia de Fato no Procedimento Administrativo de nº 026/2019, objetivando a averiguação da situação sociofamiliar do idoso R. L. R. determinando para tanto as seguintes diligências:

- a autuação e registro desta Portaria, registrando-se em livro próprio, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

- a presente portaria deverá ser afixada no local de costume, bem como encaminhada para publicação no Diário Oficial (art. 9º, VI, Resolução nº 002/2008-CPJ);

- cópia desta portaria deverá ser autuada no início deste procedimento;

- oficie-se ao CREAS para que esclareça em 20 (vinte) dias se o idoso é potencial usuário do PAEFI e se foi inscrito nos serviços disponíveis, em razão do relatório apresentado nesta Promotoria de Justiça no dia 13 de março de 2019. Ainda, informe se foi realizada escuta individual da esposa e filho do idoso, conforme relatório do CRAS Nova Parnamirim apresentado na mesma data.

Parnamirim/RN, 22 de abril de 2019.

Tatiana Kalina Macêdo Chaves

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA/RN
Rua Ovídio Pereira, nº 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba/RN
Fone: 3271-6841/3271-6842 - E-mail: 04pjm.macaiba@mprn.mp.br

Autos nº 118.2017.001090 - saúde individual

PORTARIA nº 2019/0000150537

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do Promotor de Justiça Substituto que ao final subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI da CF/88; pelas Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 141/96 e Lei Federal nº 7347/85, bem como em atenção à edição da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público que definiu o Procedimento Administrativo como a classe taxonomiada adequada para fins de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; (consoante art. 8, III, da supramencionada Resolução) e considerando a situação de violação identificada nos autos, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

Objeto: apurar os motivos da não marcação de cirurgia de varizes para a paciente Sra. M. C. D. S.

Diligências:

1. PROCEDAM-SE às adequações no sistema do MP Virtual quanto a esta conversão;
2. Remeta-se o arquivo digital da presente portaria para Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no DOERN;
3. ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para o CAOP-Saúde por meio eletrônico;
4. REITEREM-SE os ofícios não respondidos dirigidos à Direção do Hospital Onofre Lopes, desta feita REQUISICÃO com entrega efetivamente pessoal sob as penas da Lei.
5. Após, voltem para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Macaíba/RN, 12 de abril de 2019.

MARIANO PAGANINI LAURIA

Promotor de Justiça Substituto

AVISO Nº 006/2019 - 1ª PJNC

O 1º Promotor de Justiça da Comarca de Nova Cruz/RN, nos termos do art. 9º, da Lei 7.347/85 e dos artigos 44 e seguintes da Resolução nº 012/18 - CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 021/2018, tendo como objeto verificar a existência de criadouro e matadouro de frangos em residência localizada na Rua Professor Manoel Elias, próximo à igreja católica do Bairro Planalto, em Nova Cruz/RN.

Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Nova Cruz/RN, 22 de abril de 2019.
Adriano da Gama Dantas
Promotor de Justiça

PORTARIA N. 011/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 67, inciso IV e art. 68, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 141/96, observando o disposto no art. 22 da Resolução nº 012/2018, do Colégio dos Procuradores de Justiça, e

CONSIDERANDO que foi encaminhado a esta Promotoria de Justiça, a Informação Técnica nº 40/2018, que trata sobre a atual situação do depósito de resíduos sólidos do Município de Lagoa D'Anta/RN, elaborada pelo CAOP Meio Ambiente;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a ser registrado e autuado sob o nº. 003/2019, para apurar:

FATO: Investigar a destinação final dos resíduos sólidos, bem como a implementação da coleta seletiva e inclusão social de catadores no Município de Lagoa D'Anta/RN;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.445/2007; Lei nº 12.305/2010; Lei nº 6.938/1981; Resolução nº 01 de 23 de janeiro de 1986 e Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, ambas do CONAMA;

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Lagoa D'Anta/RN;

REPRESENTANTE: de ofício;

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) Registre-se este feito como inquérito civil público em planilha/livro próprio, respeitada a ordem cronológica;

b) Encaminhe-se esta Portaria ao CAOP Meio Ambiente, nos termos do que prevê o art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ;

c) Encaminhe-se cópia da presente Portaria para afixação no local de costume, bem como para publicação no Diário Oficial (art. 22, inciso V, da Resolução nº 012/2018-CPJ);

d) Acoste-se aos autos a Informação Técnica nº 40/2018 - CAOP/MA;

e) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta/RN, a fim de comunicar a instauração do presente Inquérito Civil, remetendo cópia da presente portaria e da Informação Técnica nº 40/2018 - CAOP/MA, bem como requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, se manifeste (comprovando documentalmente o que alegar) sobre a Informação Técnica nº 40/2018 - CAOP/MA, informando qual o procedimento atualmente adotado para coleta, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, e esclarecendo o seguinte:

e.1) quais as providências adotadas pelo atual gestor para "erradicação" do lixão e implementação dos objetivos da política nacional de resíduos sólidos (Lei nº 12.305/10), como a inclusão social de catadores e a coleta seletiva, e para a solução dos problemas constatados pela Informação Técnica nº 40/2018 - CAOP/MA, notadamente no seu item 04 (Aspectos Gerais de Inadequação da Atividade);

e.2) qual o destino dos resíduos oriundos dos estabelecimentos de saúde, já que não podem ir para o aterro ou para o lixão;

e.3) remessa de cópia do Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal do qual é integrante, além de cópia da lei municipal que autorizou o ingresso no citado Consórcio;

f) Expeça-se ofício ao IDEMA requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, elabore Parecer Técnico acerca de possível lesão ambiental provocada pelo acondicionamento e depósito de lixo a céu aberto, popularmente denominado "lixão", no Município de Lagoa D'Anta/RN, apontando as providências que devem ser tomadas para minimizar ou mesmo suprimir o problema, a curto prazo, esclarecendo, em caso de aterro em vala ou recobrimento dos resíduos, as especificações técnicas a serem adotadas no caso concreto;

g) Com a chegada das respostas aos questionamentos acima mencionados, apraze-se audiência ministerial no sentido de ser celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta com as partes envolvidas.

Cumpra-se.

Nova Cruz/RN, 22 de abril de 2019.

Adriano da Gama Dantas

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARELHAS

Rua Manoel Norberto,195, Centro, Parelhas/RN - CEP : 59.360-000
Fone: (84) 3471-2069 E-mail: pmj.parelhas@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-PmjParelhas nº 100.2019.000278

A Promotora de Justiça da Comarca de Parelhas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

FATO: Acompanhar o processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Parelhas

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Resolução nº 118/2019 do CONSEC PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parelhas (CMDCA)

RECLAMANTE: De ofício

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume (art. 9º, caput, c/c art. 12 c/c art. 22, VI, todos da Resolução nº 012/2018 - CPJ);

2 - Comunique-se por meio eletrônico a presente instauração, com remessa desta Portaria ao CAOP Infância, Juventude e Família (art. 12 c/c 24, ambos da Resolução nº 012/2018-CPJ);

3 - Junte-se aos autos cópia da seguinte documentação: a) Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar; b) Resolução nº 170/2014 do CONANDA; c) Resolução nº 118/2019 do CONSEC; d) Resolução do CMDCA sobre as regras gerais do processo de eleição; e) Edital de convocação do processo de eleição.

À Secretaria Ministerial para cumprimento, procedendo-se com a juntada da documentação pertinente ao objeto destes autos à medida que for encaminhada ao Ministério Público, com imediata conclusão após a juntada.

Parelhas/RN, 16 de abril de 2019.

Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 100.2019.000278

Documento 2019/0000155759 criado em 16/04/2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARELHAS

Rua Manoel Norberto,195, Centro, Parelhas/RN - CEP : 59.360-000

Fone: (84) 3471-2069 E-mail: pmj.parelhas@mprn.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-PmjParelhas nº 100.2019.000279

A Promotora de Justiça da Comarca de Parelhas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

FATO: Acompanhar o processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Santana do Seridó

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Resolução nº 118/2019 do CONSEC PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana do Seridó (CMDCA)

RECLAMANTE: De ofício

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume (art. 9º, caput, c/c art. 12 c/c art. 22, VI, todos da Resolução nº 012/2018 - CPJ);

2 - Comunique-se por meio eletrônico a presente instauração, com remessa desta Portaria ao CAOP Infância, Juventude e Família (art. 12 c/c 24, ambos da Resolução nº 012/2018-CPJ);

3 - Junte-se aos autos cópia da seguinte documentação: a) Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar; b) Resolução nº 170/2014 do CONANDA; c) Resolução nº 118/2019 do CONSEC; d) Resolução do CMDCA sobre as regras gerais do processo de eleição; e) Edital de convocação do processo de eleição.

À Secretaria Ministerial para cumprimento, procedendo-se com a juntada da documentação pertinente ao objeto destes autos à medida que for encaminhada ao Ministério Público, com imediata conclusão após a juntada.

Parelhas/RN, 16 de abril de 2019.

Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 100.2019.000279

Documento 2019/0000155773 criado em 16/04/2019

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-PmjParelhas nº 100.2019.000280

A Promotora de Justiça da Comarca de Parelhas, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

FATO: Acompanhar o processo de escolha unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Equador

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Resolução nº 118/2019 do CONSEC PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Equador (CMDCA)

RECLAMANTE: De ofício

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1 - Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se no local de costume (art. 9º, caput, c/c art. 12 c/c art. 22, VI, todos da Resolução nº 012/2018 - CPJ);

2 - Comunique-se por meio eletrônico a presente instauração, com remessa desta Portaria ao CAOP Infância, Juventude e Família (art. 12 c/c 24, ambos da Resolução nº 012/2018-CPJ);

3 - Junte-se aos autos cópia da seguinte documentação: a) Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar; b) Resolução nº 170/2014 do CONANDA; c) Resolução nº 118/2019 do CONSEC; d) Resolução do CMDCA sobre as regras gerais do processo de eleição; e) Edital de convocação do processo de eleição.

À Secretaria Ministerial para cumprimento, procedendo-se com a juntada da documentação pertinente ao objeto destes autos à medida que for encaminhada ao Ministério Público, com imediata conclusão após a juntada.

Parelhas/RN, 16 de abril de 2019.

Kaline Cristina Dantas Pinto de Andrade

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo (Extrajudicial) 100.2019.000280

Documento 2019/0000155786 criado em 16/04/2019

AVISO nº 0003/2019/1ªPmJSC

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA CRUZ/RN, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução nº 002/2008-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do IC - Inquérito Civil nº 06.2015.00000121-3: 1ªPmJSC, com fim de Identificar as dificuldades e fragilidades existentes nas escolas da rede municipal e estadual de ensino de Jaçanã/RN, tendo em vista a não obtenção das metas do IDEB, conforme resultados colhidos até 2013

Aos interessados fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Santa Cruz/RN, 01 de abril de 2019.

Ricardo José da Costa Lima

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Rua Lourenço da Rocha, nº 128, Centro - Santa Cruz CEP:59200-000
Telefone/Fax:(84) 3291-6929 - 01pmj.santacruz@mprn.mp.br

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00000468-1

PORTARIA Nº 002/2019/PA - 1ªPmJSC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Santa Cruz/RN, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, VI, da Constituição Federal de 1988; 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; bem como 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos procedimentos administrativos, e que o caso em análise se enquadra nas situações previstas no art. 8º, III, da referida resolução;

CONSIDERANDO que, de acordo com a nova disciplina dos feitos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a partir da Resolução nº 12, de 09 de agosto de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ, a situação em tela, alusiva à defesa de interesses individuais indisponíveis de pessoa(s) idosa(s) em situação de risco, enseja a apuração através de procedimento administrativo, a teor do art. 8º, III, da aludida resolução;

RESOLVE INSTAURAR, com fundamento no art. 8º, III, da Resolução CNMP nº 174/2017, no art. 8º, III, da Resolução CPJ/RN nº 12/2018, e no art. 74, V, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00000468-1, no afã de apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, a saber, situação de risco envolvendo o idoso A. L. I. (84 anos), residente no Município de Coronel Ezequiel/RN, e DETERMINAR, de imediato, as seguintes diligências:

A) A autuação e o registro deste feito como Procedimento Administrativo em livro/planilha/sistema informatizado próprio;

B) O encaminhamento ao CAOP Inclusão, por meio eletrônico, da presente portaria, nos termos do art. 9º da Resolução CPJ/RN nº 12/2018;

C) O encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria ao setor competente, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 9º da Resolução CPJ/RN nº 12/2018;

D) A designação de audiência ministerial com o idoso A. L. I. (84 anos), sua acompanhante E. E. de O. (87 anos), e a equipe técnica (psicóloga e assistente social) do CRAS de Coronel Ezequiel/RN, a realizar-se na próxima quinta-feira, dia 25 de abril de 2019, às 08h00, na sede desta Promotoria de Justiça, devendo a secretaria proceder às notificações de estilo de todos os interessados para comparecimento ao ato, destacando incumbir ao CRAS providenciar o deslocamento dos idosos.

Santa Cruz/RN, 22 de abril de 2019.

Ricardo José da Costa Lima

Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº 36/2016 - RECOMENDAÇÃO Nº 1/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seus representantes, em exercício na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim/RN, no desempenho das atribuições legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual n. 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que o art. 175 da Constituição Federal determina que "incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos";

CONSIDERANDO que o transporte coletivo insere-se no rol dos serviços públicos essenciais, conforme estabelece a Lei nº 7.783/89, em seu art. 10, V, sendo indispensável à garantia da dignidade humana e ao desenvolvimento social;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.078/90 estabelece, em seu art. 22, que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos";

CONSIDERANDO que a Lei 8.987/95 estabelece que toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado (art. 60), o que significa satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que a o poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 31 da Lei 8.987/95;

CONSIDERANDO que compete ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Norte - DER/RN o planejamento, a regulamentação, a concessão, a permissão, a autorização, a fiscalização e o controle dos Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, nos termos do art. 3o do Decreto Estadual nº 16.225/2002;

CONSIDERANDO que o Decreto acima estabelece que a vida útil dos veículos do tipo ônibus é de dez anos, bem como que somente é permitida a utilização de 30 % (trinta por cento) da frota com idade superior a dez anos, bem como é vedada a utilização de carros com idade superior a quinze anos para STR (serviços de transporte regular por ônibus) de característica semiurbana (art. 47 do Decreto Estadual nº 16.225);

CONSIDERANDO que, mesmo prestando o serviço de forma irregular, sem haver se submetido a processo licitatório, tampouco celebrado contrato de prestação de serviço, a Parnamirim Field Transportes LTDA. deve se submeter ao regulamento do transporte intermunicipal;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o Decreto mencionado, os ônibus da Parnamirim Field Transportes LTDA. têm característica semiurbana, por serem realizados em regime de frequência contínua, com itinerários, quadros de horários definidos, paradas determinadas, sem sectionamento e cuja área de atuação está limitada às áreas dos municípios que compõem a Região Metropolitana do Natal (art. 12, I, "b" do Decreto Estadual nº 16.225);

CONSIDERANDO que o art. 94 do referido Decreto prevê penalidades para o cometimento de infrações nele previstas, bem como às normas legais e às cláusulas e condições contratuais e que o art. 97 da mesma legislação enumera as infrações; CONSIDERANDO que o relatório de frota fornecido pelo DER (fl. 92 do Inquérito Civil nº 36/2016) informa que, dos catorze veículos da Parnamirim Field Transportes LTDA., nove possuem mais de dez anos de idade e pelo menos um deles, mais de quinze anos (o que contraria o previsto no art. 47, §2º do Decreto 16.225), bem como que, dos catorze veículos, onze se encontravam com vistoria anual vencida e apenas três, com vistoria válida;

RESOLVE RECOMENDAR: 1) ao Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens - DER, o Sr. Manoel Marques Dantas que: 1. a) instaure processo administrativo para apurar o descumprimento do art. 47 do Decreto Estadual nº 16.225/2002 por parte da Parnamirim Field Transportes LTDA., aplicando as penalidades cabíveis; 1. b) promova medidas cabíveis para regularizar as vistorias dos veículos da Parnamirim Field Transportes LTDA., bem como para que a empresa promova a substituição da frota;

2) ao Sr. Eduardo Laranjeira Costa, sócio-administrador da Parnamirim Field Transportes LTDA. que, no prazo de 30 (trinta) dias: 2. a) promova a adequação de sua frota ao previsto no art. 47 do Decreto Estadual nº 16.225/2002, substituindo os veículos por modelos mais recentes; 2. b) providencie a realização de vistorias em todos os seus veículos.

Requisita-se que sejam prestadas informações ao Ministério Público acerca de cada uma das providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se na imprensa oficial. Parnamirim, 8 de abril de 2019.

Melissa Barbosa Tabosa do Egito - Sa Promotora de Justiça de Parnamirim

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000410-4 (PA n. 009/2019-47PmJ).

PORTARIA Nº 0022/2019/47PmJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL (Saúde Pública), no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e o art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda,

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como na Resolução n. 012/2018, expedida pelo Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), as quais disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições ou políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as determinações contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017-CNMP, assim como no art. 9º da Resolução n. 012/2018-CPJ, os quais estabelecem que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil"; e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o processo judicial n. 0023565-46.2009.8.20.0001, que trata de execução de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para o cumprimento de cláusulas relativas ao atendimento traumato ortopédico nos Hospitais Regional Deoclécio Marques de Lucena (HRDML) e Dr. José Pedro Bezerra (HJPB),

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, de ordem cronológica nº 009/2019, com o escopo de "acompanhar o processo judicial n. 0023565-46.2009.8.20.0001, que trata de execução de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para o cumprimento de cláusulas relativas ao atendimento traumato ortopédico nos Hospitais Regional Deoclécio Marques de Lucena (HRDML) e Dr. José Pedro Bezerra (HJPB)", determinando como diligências iniciais:

1) autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, bem como arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2) a comunicação da instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde, via correio eletrônico, na forma dos artigos 12 e 24 da Resolução CPJ nº 012/2018;

d) extração dos documentos acostados na Pasta de Acompanhamento dessa ACP para que integrem os autos deste PA;

e) Oficie-se a SESAP/RN para que esclareça o fluxo de atendimento em traumato ortopédico, indicando de que forma os Hospitais Regional Deoclécio Marques de Lucena (HRDML) e Dr. José Pedro Bezerra (HJPB) estão nele inseridos, notadamente, para que informe se as normas técnicas n. 001/2014, n. 002/2014 e 003/2014 permanecem em vigor ou se foram alteradas. Em caso positivo, que envie cópia das normas revogadoras (Prazo: 20 dias); e

f) por fim, remeta-se o feito à Assessoria, a fim de que consulte o processo judicial, buscando aferir se o requerimento feito em 09/04/2019 foi acolhido.

À Secretaria, para cumprimento.

Natal/RN, 09 de abril de 2019.

Iara Maria Pinheiro de Albuquerque - 4ª Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000418-1 (PA n. 010/2019-47PmJ).

PORTARIA Nº 0023/2019/47PmJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL (Saúde Pública), no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e o art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e ainda,

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como na Resolução n. 012/2018, expedida pelo Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), as quais disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim, destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos, instituições ou políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as determinações contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017-CNMP, assim como no art. 9º da Resolução n. 012/2018-CPJ, os quais estabelecem que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil"; e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento definitivo de sentença da ACP n. 0806985-97.2012.8.20.0001, que trata do descredenciamento do Hemovida e habilitação do Hemonorte junto ao Ministério da Saúde, RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, de ordem cronológica nº 010/2019, com o escopo de acompanhar o cumprimento definitivo de sentença da ACP n. 0806985-97.2012.8.20.0001, que trata do descredenciamento do Hemovida e habilitação do Hemonorte junto ao Ministério da Saúde, determinando como diligências iniciais:

1) autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, bem como arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2) a comunicação da instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde, via correio eletrônico, na forma dos artigos 12 e 24 da Resolução CPJ nº 012/2018;

d) extração dos documentos acostados na Pasta de Acompanhamento dessa ACP para que integrem os autos deste PA;

e) considerando que em 12/02/2019, foi exarado despacho determinando a intimação do Estado para prestar informações sobre o cumprimento da Sentença, mas que, até a presente data, em consulta ao sistema e-SAJ não se verifica o cumprimento da referida providência, que a Assessoria Ministerial contate a 5ª Vara da Fazenda Pública, para saber se a providência em questão foi de fato cumprida.

À Secretaria, para cumprimento.

Natal/RN, 11 de abril de 2019.

Iara Maria Pinheiro de Albuquerque - 4ª Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PAU DOS FERROS

Av. Senador Dinarte Mariz, 397, São Benedito, Pau dos Ferros/RN

CEP: 59.900-000. Telefone: 84-3351-9872

E-mail: 01pmj.paudosferros@mprn.mprn.br

Referência: Inquérito Civil n. 06.2017.00002750-0.

Assunto: Apurar reclamação da Sra. Raimunda Delzimar de Souza sobre suposto alagamento no muro de sua residência, no período de chuvas.

Aviso n. 0001/2019

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros/RN, nos termos do art. 44 da Resolução n. 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil n. 06.2017.00002750-0, que tem como objeto apurar reclamação da Sra. Raimunda Delzimar de Souza sobre suposto alagamento no muro de sua residência, no período de chuvas.

Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de apreciação da Promoção de Arquivamento pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para que, querendo, apresentem razões escritas ou documentos nos referidos autos, nos termos dos §§ 1º e 5º, do art. 44 da Resolução n. 012/2018-CPJ/MPRN.

Pau dos Ferros/RN, 22/04/2019

José Alves de Rezende Neto

Promotor de Justiça

Número: 09.2019.00000439-2

Portaria nº 002/2019/58ªPmJ-PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 58ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal/RN, Belª. Raimundo Sílvio Dantas Filho, no exercício das suas atribuições e, considerando o artigo 9º, caput, da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores do Ministério Público, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a atuação do Conselho Escolar, da Escolar Professora Francisca de Oliveira, determinando as seguintes diligências:

1) Registrem-se estes autos como Procedimento Administrativo em livro próprio, respeitada a ordem cronológica;

2) Junte-se, por anexação, a integralidade dos autos da Notícia de Fato nº 01.2018.00004876-5, dando baixa da sua tramitação nos registros eletrônicos desta 58ª Promotoria de Justiça, bem como no sistema SAJE/MP;

3) Agende-se com a Presidente do Conselho Escolar, visita da Assistente Ministerial à Escola Municipal Francisca de Oliveira, com objetivo de colher informações sobre a atuação do mencionado Conselho.

4) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art. 9º, Resolução nº 012/2018-CPJ e art. 9º da Resolução nº 174/2017-CNMP).

À Secretaria para cumprimento e após, à conclusão.

Natal, 15 de abril de 2019.

Raimundo Sílvio Dantas Filho

58ª Promotor de Justiça

Número: 09.2019.00000440-4

PORTARIA Nº 003/2019/58ªPmJ-PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 58ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal/RN, Belª. Raimundo Sílvio Dantas Filho, no exercício das suas atribuições e, considerando o artigo 9º, caput, da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores do Ministério Público, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a gestão de um conflito em uma escola, determinando as seguintes diligências:

1) Registrem-se estes autos como Procedimento Administrativo em livro próprio, respeitada a ordem cronológica;

2) Junte-se, por anexação, a integralidade dos autos da Notícia de Fato nº 01.2018.00004986-4, dando baixa da sua tramitação nos registros eletrônicos desta 58ª Promotoria de Justiça, bem como no sistema SAJE/MP;

3) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art. 9º, Resolução nº 012/2018-CPJ e art. 9º da Resolução nº 174/2017-CNMP).

À Secretaria para cumprimento e após, à conclusão.

Natal, 15 de abril de 2019.

Raimundo Sílvio Dantas Filho

58ª Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACARI

Rua Antônio Bezerra Fernandes, 115

CEP: 59.370-000 - Ari de Pinho, Acari/RN

Telefex (84) 3433-3979 - pmj.acari@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 2019/0000156571

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Acari:

CONSIDERANDO que, no curso do Procedimento Preparatório nº 089.2018.000397, não foi possível concluir as investigações sobre a conduta do servidor público municipal PAULO SÉRGIO DANTAS DE MEDEIROS, integrante dos quadros da Prefeitura de Carnaúba dos Dantas, suspeito de não cumprir dolosamente a jornada de trabalho que lhe seria devida;

CONSIDERANDO que há indícios de que o servidor realmente não cumpre jornada regular, os quais dependem de novas diligências para serem confirmados, porém o prazo regulamentar para tramitação de procedimentos preparatórios já se encontra esgotado;

CONSIDERANDO ainda que no último ofício encaminhado pela Prefeitura de Carnaúba dos Dantas, datado de 05/02/2019, foi informado que o PAD aberto contra o referido servidor estava pronto para julgamento, mas até a presente data não houve notícia de sua conclusão; RESOLVE converter o PP nº 089.2018.000397 em INQUÉRITO CIVIL, o que faz nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar a inassiduidade habitual e dolosa por parte do servidor público municipal PAULO SÉRGIO DANTAS DE MEDEIROS, integrante dos quadros da Prefeitura de Carnaúba dos Dantas;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37 da CF, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.429/92;

INVESTIGADO: PAULO SÉRGIO DANTAS DE MEDEIROS e Prefeitura de Carnaúba dos Dantas; DENUNCIANTE: anônimo;

DILIGÊNCIAS INICIAIS: I) Oficie-se novamente a Prefeitura de Carnaúba dos Dantas, requisitando que, no prazo de 10 dias úteis, remeta cópia do relatório final e da decisão administrativa do PAD aberto contra o referido servidor OUTRAS PROVIDÊNCIAS: Publique-se a presente portaria no DOE/RN.

Acari/RN, 17 de abril de 2019.

SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ACARI

Rua Antônio Bezerra Fernandes, 115

CEP: 59.370-000 - Ari de Pinho, Acari/RN

Telefex (84) 3433-3979 - pmj.acari@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 2019/0000156597

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Acari/RN, com fundamento no art. 6º, Inc. XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, combinado com o art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127 e 129, Inc. II e III, da Constituição Federal incumbe ao Ministério Público zelar pelo respeito dos Poderes e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como do efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o que no curso do presente inquérito civil, restou comprovado que os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas que ocupam o mesmo cargo e exercem a mesma função estão sujeitos a jornadas de trabalho semanal diferentes, embora ganhem a mesma remuneração;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Prefeitura de Carnaúba dos Dantas, as distintas jornadas de trabalho de seus servidores se devem às regras previstas nos editais dos sucessivos concursos públicos de admissão de pessoal, os quais ora previam jornadas de 20 horas, ora de 30 e ora de 40 horas semanais;

CONSIDERANDO, por outro lado, que, a rigor, o edital do concurso não fixa a jornada de trabalho do servidor, mas apenas enuncia aquela jornada que já deveria estar prevista em lei (Estatuto dos Servidores, planos de cargos e salários, ou norma equivalente), de modo que a carga horária constante nos editais de concurso tem natureza meramente informativa e deve apenas reproduzir aquilo que já está fixado em lei, não criando direitos, nem obrigações, tampouco vinculando a Administração Pública na relação de trabalho com seus servidores;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Carnaúba dos Dantas, em seu art. 231, fixa apenas a jornada mínima e a máxima semanal (20hs e 44hs semanais respectivamente), delegando ao chefe do Poder Executivo a prerrogativa de fixar, por decreto, a jornada padrão dos seus servidores; CONSIDERANDO que não existe direito adquirido a regime jurídico administrativo, aí incluída a fixação da jornada de trabalho do servidor público, de modo que nada impede que, por lei ou, no caso de Carnaúba dos Dantas, por decreto, a Administração Pública Municipal fixe jornada de trabalho semanal diversa daquela informada nos mais diversos editais de concurso, portarias de nomeação ou termos de posse;

CONSIDERANDO, por fim, que a submissão a jornadas de trabalho diversas (20h, 30h ou 40h) a servidores públicos que exercem o mesmo cargo, no mesmo ente público e estão sujeitos à mesma remuneração ofende o Princípio Constitucional da Isonomia, segundo o qual todos são iguais perante a lei;

CONSIDERANDO, de outro giro, que é juridicamente possível fixar jornadas de trabalhos distintas para categorias profissionais diversas, tais como professores, guardas municipais, médicos, etc, desde que essa especificidade seja prevista em lei e aproveite indistintamente a todos os servidores integrantes daquela categoria, a exemplo do que já ocorre com os professores da rede municipal, cujo plano de cargos e salários fixou jornada de 30 horas semanais aquela categoria;

CONSIDERANDO, por fim, que é juridicamente possível fixar jornadas de trabalho diversas para servidores públicos que ocupem o mesmo cargo e exerçam a mesma função, desde que se atribua remuneração distinta, compatível com as respectivas cargas horárias, como, por exemplo, acontece com professores, médicos e outros profissionais da área da saúde, onde a remuneração é proporcionalmente maior entre as jornadas de 20hs, 30hs e 40hs ou quando se está sujeito a regime de dedicação exclusiva;

RESOLVE RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito de Carnaúba dos Dantas que, no prazo de 60 dias, proceda à uniformização, por lei ou por decreto, da jornada de trabalho de todos os servidores públicos municipais de Carnaúba dos Dantas, sem distinção de cargos, funções, carreiras, qualificação, escolaridade ou data de ingresso no serviço público, observados os parâmetros fixados no art. 231 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 423/2001), podendo, em todo caso, por necessidade do serviço ou conveniência administrativa, manter jornadas distintas para categorias de servidores específicas, tais como professores, cuja jornada de trabalho já está prevista em legislação própria, e profissionais de saúde (que, por

exemplo, podem adotar regime de plantão); podendo ainda adotar jornadas diferentes dentro da mesma categoria, desde que com remunerações proporcionais ao tamanho da jornada. Notifique-se o Exmo. Sr. Prefeito de Carnaúba dos Dantas, para que cumpra e faça cumprir a presente Recomendação.

Por fim, requisito que informe, no prazo de 60 dias, as medidas adotadas para o cumprimento desta Recomendação, alertando, desde já, que, em caso de não acatamento, o Ministério Público se utilizará das medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação. Publique-se a presente recomendação no Diário Oficial.

Acari/RN, 17 de abril de 2019.

SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIANINHA
Rua Maria da Glória Chaves, nº 03, Centro - Goianinha/RN
CEP: 59173-000, Fone/Faz: (84) 3243-2305

Inquérito Civil nº 076.2016.001432
Aviso nº 2019/0000158423

A Promotoria de Justiça da Comarca de Goianinha/RN, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução nº 002/2008 - CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do IC - Inquérito Civil nº 076.2016.001432, com fim de apurar possível ato de improbidade administrativa supostamente perpetrado por tabelião do cartório de Goianinha/RN, ao alterar, sem justo motivo, o nome de Célia Maria de Castro Souza para "Celea" Maria de Castro Souza.

Aos interessados fica concedido o prazo de até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos. Goianinha/RN, 22 de abril de 2019.

Francisco Alexandre Amorim Marciano
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIANINHA
Rua Maria da Glória Chaves, nº 03, Centro - Goianinha/RN
CEP: 59173-000, Fone/Faz: (84) 3243-2305

Inquérito Civil nº 076.2015.000097
Aviso nº 2019/0000158409

A Promotoria de Justiça da Comarca de Goianinha/RN, nos termos do art. 31, § 1º da Resolução nº 002/2008 - CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do IC - Inquérito Civil nº 076.2015.000097, com fim de apurar denúncia de irregularidade supostamente cometida pelo diretor da Escola Estadual Joaquim da Luz, localizada no Município de Espírito Santo/RN.

Aos interessados fica concedido o prazo de até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos. Goianinha/RN, 22 de abril de 2019.

Francisco Alexandre Amorim Marciano
Promotor de Justiça

Autos nº 09.2019.00000385-0

RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2019/1ª PmJA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, conforme disciplina traçada pela Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e IX, da Constituição Federal; pelo art. 201, VIII e § 5º, "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90); pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que as diretrizes fixadas na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (Decreto nº 99.710, de 21/11/1990) referentes à adoção informam que "a consideração primordial seja o interesse maior da criança", estabelecendo para tanto que "a adoção da criança seja autorizada apenas pelas autoridades competentes, as quais determinarão, consoante as leis e os procedimentos cabíveis e com base em todas as informações pertinentes e fidedignas, que a adoção é admissível em vista da situação jurídica da criança com relação a seus pais, parentes e representantes legais e que, caso solicitado, as pessoas interessadas tenham dado, com conhecimento de causa, seu consentimento à adoção, com base no assessoramento que possa ser necessário" (art. 21, "a") e que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Decreto nº 678, de 6/11/1992) prevê a necessidade de lei na regulação do direito ao nome (art. 18);

CONSIDERANDO a competência privativa da União para legislar sobre direito civil (art. 22, I, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a legislação brasileira não dispõe sobre o reconhecimento voluntário de vínculo de filiação socioafetiva (art. 1.607 e seguintes) e que a Lei nº 8.560/92 prevê atuação do oficial de registro civil até a comunicação necessária à averiguação oficiosa pelo Ministério Público (art. 2º);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal se limitou a declarar a possibilidade de "coexistência da dupla paternidade: a socioafetiva de um lado; e, de outro, a biológica. [...] concomitante, posterior ou anterior" (Voto Min. Ricardo Lewandowski no RE 898060, Tribunal Pleno, j. 21/09/2016), não constando dos debates menção à lícitude da declaração de paternidade por quem sabe não possuir vínculo biológico (adoção à brasileira);

CONSIDERANDO a necessidade de prova do vínculo e de sua declaração no âmbito judicial, com atuação obrigatória do Ministério Público (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 698 do Código de Processo Civil), para que então incida a regra de isonomia, segundo a qual, "filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação" (art. 227, § 6º, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que o vínculo de adoção deve ser reconhecido sempre com a assistência do "Poder Público, na forma da lei" (art. 227, § 5º, da Constituição Federal) e, quando disser respeito a criança ou a adolescente, nos termos do art. 1.618 do Código Civil, "será deferida na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990" (Redação dada pela Lei nº 12.010/2009);

CONSIDERANDO o teor do art. 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao enunciar que "o vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão";

CONSIDERANDO que a sentença judicial pressupõe a atuação de equipe interprofissional, responsável por "fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico" (art. 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO ser conferido ao padrao o direito de "postular a destituição do poder familiar do pai biológico da criança. Entretanto, todas as circunstâncias deverão ser analisadas detidamente no curso do processo, com a necessária instrução probatória e amplo contraditório, determinando-se, outrossim, a realização de estudo social ou, se possível, de perícia por equipe interprofissional [...] (CASSETARI, Christiano. Multiparentalidade e parentalidade socioafetiva: efeitos jurídicos. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2017, p. 44);

CONSIDERANDO que, no âmbito das varas de família, conforme previsão do art. 694 do Código de Processo Civil, o juiz também deve "dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento" e as partes têm direito a receber "atendimento multidisciplinar";

CONSIDERANDO que a condição jurídica de pai ou de mãe, averbada no assento de nascimento investe quem a detém da guarda natural (art. 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e das prerrogativas especificadas no art. 1.634 do Código Civil, tais como (a) dirigir-lhes a criação e a educação, (b) conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem, (c) conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior, (d) representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento, e (e) exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição;

CONSIDERANDO os limites impostos ao Conselho Nacional de Justiça pelo art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, que autoriza a edição de atos normativos primários "somente no âmbito de sua competência (controle administrativo, financeiro e funcional do Poder Judiciário) [...] Se o constituinte originário ou reformador foi explícito em reservar à? lei formal a disciplina de determinado tema (sinalizando que ele deve ser normatizado pelo Parlamento), está o CNJ impedido de editar ato normativo sobre a matéria" (RICHA, Morgana. Conselho Nacional de Justiça: fundamentos, processo e gestão. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 284-285);

CONSIDERANDO a fundamentação lançada em decisão proferida pelo Ministro João Otávio de Noronha nos autos do Pedido de Providências nº 0002653-77.2015.2.00.0000: "temerário seria se este Conselho Nacional de Justiça reconhecesse a possibilidade de registro em cartório de múltiplos vínculos de filiação quando a discussão ainda não se encontra madura no âmbito do Poder Judiciário e inexistente norma legal que autorize o múltiplo registro de pais no assento de nascimento. Extrapolaria este Conselho as suas atribuições previstas na Constituição Federal, no seu Regimento Interno e no Regulamento da Corregedoria Nacional de Justiça, além de violar frontalmente a separação entre os Poderes da Federação

CONSIDERANDO a insuficiência das cautelas elencadas no Provimento nº 63/2017-CNJ, quando comparadas com o volume de documentos exigidos para um simples pedido de desmembramento de imóvel, que não pode ser deferido sem "memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA" (art. 176, § 3º, da Lei de Registros Públicos);

CONSIDERANDO que a maior preocupação com a higidez de títulos de propriedade imobiliária do que com a situação existencial de crianças e adolescentes, ao dispensar, quanto a esta, manifestação de profissionais especializados, representa sinal da forte influência que o patrimonialismo ainda exerce nas práticas jurídicas brasileiras, herança de um passado colonial, com longo histórico de violações sistemáticas e institucionalizadas a direitos humanos;

CONSIDERANDO o Enunciado 7 do Fórum Nacional de Membros do Ministério Público da Infância (Proinfância), aprovado em seu V Congresso Nacional, ocorrido no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de 12 a 14 de abril de 2018, pelo qual: "Enunciado nº 7 - O reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva regulado pelos arts. 10 a 15 do Provimento nº 63/2017 da Corregedoria Nacional de Justiça é inconstitucional por violar o art. 1º, parágrafo único, o art. 2º, o art. 22, I, o art. 103-B, § 4º, I, e § 5º, o art. 127, "caput", e o art. 227, "caput" e §§ 5º e 6º, da Constituição Federal" (Disponível em: <http://www.proinfancia.net/>);

CONSIDERANDO, ainda, a provocação à Procuradoria-Geral da República, através de representação encaminhada pelo Fórum Nacional de Membros do Ministério Público da Infância (Proinfância), conforme deliberação de seu V Congresso Nacional, ocorrido no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de 12 a 14 de abril de 2018, para que seja iniciado o controle concentrado de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, o que não impede o ajuizamento, por esta Promotoria de Justiça, de ação destinada a suspender os efeitos jurídicos e declarar a nulidade dos atos que violem os direitos de crianças e adolescentes (Disponível em: <http://www.proinfancia.net/>);

CONSIDERANDO, ainda, o teor do ofício 031/2018 - DSS/COL, do Colégio de Coordenadores da Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça do Brasil, encaminhado à Corregedoria Nacional de Justiça - órgão responsável pela edição do Provimento 63, ora discutido -, no qual se aduz que "há grande preocupação da magistratura infanto-juvenil protetiva com os efeitos decorrentes desse Ato Normativo, sobretudo, em razão do afastamento da atuação jurisdicional na constituição da parentalidade socioafetiva, bem assim na efetivação de entregas irregulares para adoção", o que termina por fragilizar "sobremaneira a participação de diversos operadores do direito, colocando a figura do delegatário como a única autoridade apta a autorizar o reconhecimento da paternidade socioafetiva, em detrimento da análise aprofundada sobre os meios de se efetivar o direito fundamental à convivência familiar da criança e do adolescente", para, ao final, se requerer do órgão destinatário a revogação ou alteração do Provimento 63/2017 da Corregedoria do CNJ, "afastando-se a autorização de reconhecimento voluntário e a averbação da paternidade e da maternidade socioafetiva perante os oficiais de registro civil, conforme o disposto em seus artigos 10 a 15, no tocante a crianças e adolescentes, evitando-se a subtração da jurisdição das Varas da Infância e da Juventude, bem assim a legitimação apriorística das entregas irregulares para adoção";

CONSIDERANDO que consta no Procedimento Administrativo, instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Apodi (PA nº 09.2019.00000385-0), que foi registrada solicitação junto ao 2º Ofício Extrajudicial de Apodi de reconhecimento socioafetivo de maternidade de crianças;

CONSIDERANDO, contudo, a necessidade de se tomar medidas de caráter emergencial, dado o precedente aberto pelo ato da Corregedoria Nacional de Justiça, que, como visto, vem gerando efeitos jurídicos imediatos na vida de crianças e ado-

lescentes - e isso à margem de qualquer debate legislativo prévio e de análise jurídica e interdisciplinar;

RECOMENDA ao Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais de Apodi/RN - Cartório do 2º Ofício de Notas - que não realize o processamento de reconhecimento de paternidade ou maternidade socioafetiva que envolva crianças ou adolescentes com base no Provimento nº 63/2017-CNJ ou em normas regulamentares dele derivadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Apodi, 10 de abril de 2019.

Frederico Augusto Pires Zelaya

Promotor de Justiça

Autos nº 09.2018.00001020-2

RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2019/1ª PmJA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, conforme disciplina traçada pela Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e IX, da Constituição Federal; pelo art. 201, VIII e § 5º, "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90); pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público garantir o respeito aos direitos fundamentais assegurados nas Leis, além de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos atinentes à educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Constituição Federal, reconhecendo o direito à educação como um dos direitos sociais ali assegurados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 205, que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", elencando, entre os princípios do ensino (art. 206), "a garantia de padrão de qualidade" (inciso VII);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 208, VII, que "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) no mesmo sentido, preconiza, em seu art. 4º, que "O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 18 da lei 11.947/09, compete ao Município instituir, no âmbito de sua jurisdição administrativa, Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, e informar ao FNDE a composição do mesmo;

CONSIDERANDO que a Lei 11.947/2009, no seu artigo 19, determina as competências do CAE: "Art. 19. Compete ao CAE: I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2o desta Lei; II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar; III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos; IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa. Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA";

CONSIDERANDO que o art. 20 da lei 11.947/09 estabelece que o FNDE fica autorizado a suspender os repasses dos recursos do PNAE quando o Município não constituir o CAE ou deixar de efetuar os ajustes necessários, visando ao seu pleno funcionamento;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 26/2013, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, determina as atribuições do CAE, além das competências elencadas no art. 19 da Lei nº 11.947/2009, quais sejam:

Art. 35 São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/2009:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta Resolução;

II - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III - analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução; e

VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx, antes do início do ano letivo.

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA";

CONSIDERANDO, portanto, que não basta apenas que o CAE exista, é preciso que ele seja atuante, pois por meio do conselho, a sociedade pode acompanhar de perto a implementação do programa e também fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros, evitando desvios e garantindo o direito de crianças e adolescentes à alimentação escolar;

CONSIDERANDO que as inspeções realizadas pelas analistas do Ministério Público do Rio Grande do Norte diagnosticaram que as escolas municipais não são visitadas periodicamente por membros do Conselho de Alimentação Escolar, bem como não são realizadas reuniões periódicas do CAE, inclusive, para análise da prestação de contas;

CONSIDERANDO que, para que o CAE cumpra com seus deveres, o normativo do PNAE determina que é obrigação dos Municípios garantir ao conselho a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência;

RESOLVE RECOMENDAR ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do Município de Severiano Melo/RN que, no prazo de 30 (trinta) dias, passe a exercer devidamente a sua atribuição, de acordo com o estabelecido no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e do art. 35 da Resolução nº 26/2013, realizando visitas periódicas às escolas da rede municipal a fim de fiscalizar se o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) está sendo corretamente executado, cujas visitas deverão fazer parte de um cronograma anual, bem como realize reuniões ordinárias para deliberação de suas atribuições, além da reunião específica para a análise da prestação de contas.

Estabeleço o prazo de 20 (vinte) dias para que sejam prestadas informações ao Ministério Público acerca das providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, inclusive pela via judicial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Apodi, 12 de abril de 2019.

Frederico Augusto Pires Zelaya
Promotor de Justiça

Autos nº 09.2018.00001018-0
RECOMENDAÇÃO Nº 0004/2019/1ª PmJA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, conforme disciplina traçada pela Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e IX, da Constituição Federal; pelo art. 201, VIII e § 5º, "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90); pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93),
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público garantir o respeito aos direitos fundamentais assegurados nas Leis, além de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos atinentes à educação;
CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Constituição Federal, reconhecendo o direito à educação como um dos direitos sociais ali assegurados;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 205, que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", elencando, entre os princípios do ensino (art. 206), "a garantia de padrão de qualidade" (inciso VII);
CONSIDERANDO que o art. 24, da Lei nº 11.494/2007 estabeleceu que "O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim";
CONSIDERANDO que o § 1º, inciso IV, do art. 24, da Lei nº 11.494/2007 estabelece que o conselho será composto, " em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo: a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública; c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas";
CONSIDERANDO que o § 7º do art. 24, estabelece que os "Conselhos dos Fundos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros";
CONSIDERANDO que, segundo o § 9º do art. 24, "aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos";
CONSIDERANDO que, dentre as principais violações à Lei nº 11.494/2007, está o não funcionamento dos Conselhos Municipais do FUNDEB;
RESOLVE RECOMENDAR ao Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Severiano Melo/RN que:
a) realize reuniões periódicas, pelo menos uma vez por mês, para examinar os relatórios e demonstrativos elaborados pelo Poder Executivo sobre a aplicação dos recursos do Fundeb, solicitando, se necessário, cópias de avisos de créditos ou extratos da conta do Fundo junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, para fins de confrontações e checagens;
b) realize visitas a obras, escolas e outras localidades onde estejam sendo realizados ou oferecidos serviços com a utilização de recursos do Fundo, com o objetivo de verificar a efetiva e regular aplicação dos recursos e a adequabilidade, finalidade e utilidade do bem ou serviço resultante dessa aplicação;
c) requisite, quando necessário, documentos ao Poder Executivo relacionados à execução dos recursos do Fundeb relativos a licitações, empenhos, liquidações e pagamentos de despesas realizadas, folhas de pagamento, convênios etc.;

d) acompanhe, junto aos dirigentes das escolas e da Secretaria de Educação, o cumprimento dos prazos estabelecidos para fornecimento das informações relativas ao Censo Escolar, com o objetivo de evitar atrasos, perdas de prazos e erros nos dados encaminhados;
e) acompanhar a elaboração e o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério;
f) quando necessário, e por decisão da maioria dos seus membros, convoque o secretário de Educação, ou servidor equivalente, para apresentar-se no prazo de até trinta dias e prestar esclarecimentos sobre a movimentação e aplicação dos recursos do Fundo.

Estabeleço o prazo de 20 (vinte) dias para que sejam prestadas informações ao Ministério Público acerca das providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, inclusive pela via judicial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Apodi, 12 de abril de 2019.

Frederico Augusto Pires Zelaya
Promotor de Justiça

Autos nº 09.2018.00001021-3
RECOMENDAÇÃO Nº 0005/2019/1ª PmJA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça abaixo assinado, conforme disciplina traçada pela Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e IX, da Constituição Federal; pelo art. 201, VIII e § 5º, "gc" h, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90); pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93),
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público garantir o respeito aos direitos fundamentais assegurados nas Leis, além de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos atinentes à educação;
CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Constituição Federal, reconhecendo o direito à educação como um dos direitos sociais ali assegurados;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 205, que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", elencando, entre os princípios do ensino (art. 206), "a garantia de padrão de qualidade" (inciso VII);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preceitua, em seu art. 208, VII, que "go dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" h;
CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) no mesmo sentido, preconiza, em seu art. 4º, que "go dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...) VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" h;
CONSIDERANDO que, segundo o § 13. do art. 24, "gAos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE" h;
RESOLVE RECOMENDAR ao Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Severiano Melo/RN que passe a exercer devidamente a sua atribuição, de acordo com o estabelecido no art. 5º e seguintes da Lei nº 10.880/2004, a fim de acompanhar a execução o Programa Nacional de Apoio do Transporte Escolar (PNATE), com o intuito de verificar se está sendo corretamente executado, devendo ainda realizar reuniões ordinárias para deliberação de suas atribuições, além da reunião específica para a análise da prestação de contas.

Estabeleço o prazo de 20 (vinte) dias para que sejam prestadas informações ao Ministério Público acerca das providências adotadas em cumprimento à presente Recomendação, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, inclusive pela via judicial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Apodi, 12 de abril de 2019.

Frederico Augusto Pires Zelaya
Promotor de Justiça

Ref. ao Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000385-0
PORTARIA Nº0035/2019/1ª PmJA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Apodi, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º da supracitada Resolução;
RESOLVE INSTAURAR, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00000385-0, que faz nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar a legalidade quanto ao procedimento de paternidade ou maternidade socioafetiva sem prévia constituição judicial do vínculo familiar por meio de adoção.;
FUNDAMENTO LEGAL: Provimento nº 63/2017-CNJ;
PARTE(s): 2º Ofício Extrajudicial de Apodi;
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
I) Registre-se, no livro próprio, os dados acima consignados;
II) Encaminhe-se cópia da Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN.
Cumpra-se.
Apodi/RN, 09 de abril de 2019.
FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA
Promotor de Justiça

Ref. ao Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000386-0
PORTARIA Nº0036/2019/1ª PmJA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Apodi, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, que disciplinou o modo de instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos e que o caso em análise se enquadra entre as situações previstas no art. 8º da supracitada Resolução;
RESOLVE INSTAURAR, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00000386-0, que faz nos seguintes termos:
OBJETO: Apurar suposta recusa no fornecimento de medicamento Spiriva Respmat.;
FUNDAMENTO LEGAL: art. 4º da Lei nº 8.080/90;
PARTE(s): A apurar;
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
I) Registre-se, no livro próprio, os dados acima consignados;
II) Encaminhe-se cópia da Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN.
Cumpra-se.
Apodi/RN, 11 de abril de 2019.
FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM
DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Rua Suboficial Farias, nº 1415, Centro, CEP: 59140-255, Parnamirim/RN
CEP 59.140-690, Tel.: (84) 3645-7510
Email: 09pmj.parnamirim@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 012/2019
O 9º Promotor de Justiça de Parnamirim, em havendo constatado a necessidade de acompanhar o andamento da Ação de Substituição de Curador nº 0803489-07.2018.8.20.5124, RESOLVE, nos termos do art. 8º, inc. IV da supracitada Resolução, instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 014/2019, com o escopo de apurar:
FATOS: Acompanhar o andamento da Ação de Substituição de Curador nº 0803489-07.2018.8.20.5124, referente à PeD E. H. A. N.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 9º da Resolução nº 174/2017 de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público.
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: não definido.
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
1. Autue-se. Registre-se. Publique-se.
2. Notifique-se a atual curadora da PeD E. H. A. N., Sra. Maria da Conceição de Souza Andrade, bem como a Coordenadora do CREAS, a fim de que compareçam nesta Promotoria de Justiça, no dia 24/04/2019, às 15 horas, com vistas a tratar sobre a problemática da PeD em comento.
Parnamirim/RN, 12 de abril de 2019.
Eldro Sucupira Feitosa
9º Promotor de Justiça

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 35/2019 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, publicada no DOU de 15/02/1993; artigo 22, incisos IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, publicada no DOE de 10/02/1996;

RESOLVE exonerar a Belª SAYONARA CAFÉ DE MELO, matrícula nº 090.068-0, 14ª Procuradora de Justiça, do cargo de Corregedora-Geral de Justiça Adjunta do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com efeitos a partir de 23/04/2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de abril de 2019.

JOVINO PEREIRA DA COSTA SOBRINHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

RESOLUÇÃO Nº 36/2019 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, incisos IV e V, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, publicada no DOE DE 10/02/1996, e artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 466, de 19/04/2010, publicada no DOE de 20/04/2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23.703/2019, de 22/04/2019.

RESOLVE nomear o Bel. JOSÉ BRAZ PAULO NETO, matrícula nº 075.452-8, 9º Procurador de Justiça, para exercer as funções do cargo de Corregedor-Geral Adjunto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a partir de 22/04/2017 até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de abril de 2019.

EUDO RODRIGUES LEITE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 612/2019 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 492, de 05 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 049/2019-CAOP-PP, de 12/04/2019, RESOLVE designar o Bel. GLAUCIO PINTO GARCIA, matrícula nº 199.645-2, Promotor de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó, de 2ª entrância, atualmente exercendo as funções do cargo de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções do cargo de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, no período de 15/04 a 1º/05/2019, durante o afastamento do titular, o Bel. LEONARDO DANTAS NAGASHIMA, matrícula nº 171.221-7.

PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 16 de abril de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORAGERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 618/2019 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 120/2019-PGJ/RN, de 24/01/2019, DOE de 30/01/2019,

RESOLVE designar os Promotores de Justiça constantes na tabela infra para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, as funções dos cargos abaixo relacionados, durante o afastamento dos seus respectivos membros titulares/designados, tornando sem efeito a substituição referente à 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, constante na Portaria nº 440/2019-PGJ/RN, de 20/03/2019, DOE de 22/03/2019.

NOME	MAT.	CARGO/ENTRÂNCIA	LOCAL/ENTRÂNCIA	DATA
MARCOS ADAIR NUNES	199.648-7	PmJ Touros / 1ª	1ª PmJ S.G. Amarante/2ª	16 a 17/04/2019
JOYCIARA MORAES CUNHA	199.666-7	Aux. PmJ Extremoz/ 1ª	2ª PmJ S.G. Amarante/2ª	16 a 17/04/2019
YVELLISE NERY DA COSTA	066.209-7	16ª PmJ Natal/3ª	20ª PmJ Natal/3ª	22/04 a 03/05/2019
ANA CAROLINA L. DE F. SINDEAUX	152.969-2	50ª PmJ Natal/3ª	53ª PmJ Natal/3ª	22/04 a 09/05/2019
HERMÍNIO SOUZA PEREZ JÚNIOR	171.216-0	18ª PmJ Mossoró/3ª	15ª PmJ Mossoró/3ª	22/04 a 31/05/2019
MAC LENNON LIRA DOS S. LEITE	199.631-2	2ª PmJ Macau/3ª	1ª PmJ Macau/3ª	22/04 a 21/05/2019
LUCIANA MARIA M. C. F. DE MELO	199.306-2	4ª PmJ Parnamirim/2ª	2ª PmJ Parnamirim/2ª	22 a 23/04/2019
SÍLVIO RICARDO G. DE A. BRITO	199.655-0	PmJ Acari/2ª	PmJ Parelhas/2ª	22/04 a 1º/05/2019
ERICKSON GIRLEY B. DOS SANTOS	152.963-3	80ª PmJ Natal/3ª	79ª PmJ Natal/3ª	22/04 a 21/05/2019
LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO	199.866-8	PmJ Subst./46ª PmJ Natal/3ª	65ª PmJ Natal/3ª	22/04 a 1º/05/2019
ROZANA CRISTINA F. DE LIMA	070.604-3	23ª PmJ Natal/3ª	81ª PmJ Natal/3ª	22/04 a 1º/05/2019
PATRÍCIA ANTUNES MARTINS	171.202-0	19ª PmJ Mossoró/3ª	11ª PmJ Mossoró/3ª	22/04 a 21/05/2019
ANTÔNIO CLÁUDIO L. ARAUJO	199.301-4	10ª PmJ Mossoró/3ª	4ª PmJ Mossoró/3ª	22/04 a 06/05/2019
PAULO ROBERTO A. DEFREITAS	200.313-9	3ª PmJ P. dos Ferros/3ª	2ª PmJ P. dos Ferros/3ª	22/04 a 21/05/2019
JULIANA LIMEIRA T. XAVIER	199.308-9	1ª PmJ Parnamirim/2ª	6ª PmJ Parnamirim/2ª	22/04 a 10/05/2019
ANDRÉ NILTON R. DE OLIVEIRA	199.632-0	PmJ Martins/2ª	PmJ Portalegre/1ª	22/04 a 21/05/2019
JOVINO PEREIRA DA C. SOBRINHO	157.195-8	1ª PmJ Natal/3ª	69ª PmJ Natal/3ª	22/04 a 21/05/2019
ANDRÉA SOUSA MARIZ DE FARIA	090.800-2	52ª PmJ Natal/3ª	74ª PmJ Natal/3ª	A partir de 22/04/2019
EUGÊNIO CARVALHO RIBEIRO	200.314-7	PmJ Ipanguaçu/1ª	PmJ Pendências/1ª	23/04 a 02/05/2019

PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 16 de abril de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 629/2019 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 33, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta nos Ofícios nºs 066/2019-CGMP e 026/2019-6ª PJ, ambos de 16/04/2019,

RESOLVE designar os Bacharéis ROBERTA DE FÁTIMA ALVES PINHEIRO, matrícula nº 157.179-6, 76ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal; ROGER DE MELO RODRIGUES, matrícula nº 165.529-9, 4ª Promotor de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim; FLÁVIA FELÍCIO MATHIAS DA SILVA, matrícula nº 157.171-0, 36ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal; e ADRIANO DA GAMA DANTAS, matrícula nº 171.214-4, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Nova Cruz, todos de 3ª entrância, para, com prejuízo de suas funções, exercerem as atribuições de Promotor-Corregedor, a partir de 23/04/2019, até ulterior deliberação, ficando revogados, a partir desta data, os termos das Portarias nºs 1140/2015-PGJ/RN, 1271/2015-PGJ/RN, 1363/2015-PGJ/RN e 1467/2018-PGJ/RN.

PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de abril de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 631/2019 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, RESOLVE designar o Bel. JOÃO VICENTE SILVA DE VASCONCELOS LEITE, matrícula nº 157.204-0, 25ª Promotor de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, para atuar na audiência aprazada para o dia 23 de abril do corrente ano, às 9h, perante a 10ª Vara Cível, junto à 43ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de abril de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 632/2019 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 120/2019-PGJ/RN, de 24/01/2019, DOE de 30/01/2019,

RESOLVE designar o Bel. SÉRGIO LUIZ DE SENA, matrícula nº 157.199-0, 29ª Promotor de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, a fim de continuar exercendo, cumulativamente, as funções do cargo de 59ª Promotor de Justiça da Comarca de Natal, de igual entrância, a partir de 13/04/2019 até ulterior deliberação, ficando revogada, com efeitos retroativos ao dia 1º/04/2019, a substituição referente à 59ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, constante na Portaria nº 362/2019-PGJ/RN, de 07/03/2019, DOE de 08/03/2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de abril de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 633/2019 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 120/2019-PGJ/RN, de 24/01/2019, DOE de 30/01/2019,

RESOLVE designar os Promotores de Justiça constantes na tabela infra para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, as funções dos cargos abaixo relacionados, durante o afastamento dos seus respectivos membros titulares/designados.

NOME	MAT.	CARGO/ENTRÂNCIA	LOCAL/ENTRÂNCIA	DATA
MORTON LUIZ FARIA DE MEDEIROS	165.517-5	18ª PmJ Natal / 3ª	76ª PmJ Natal / 3ª	23/04 a 21/06/2019
AUGUSTO CARLOS ROCHA DE LIMA	199.630-4	PmJ Angicos/2ª	3ª PmJ Ceará-Mirim/3ª	23/04 a 02/05/2019
JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA	199.637-1	2ª PmJ - Nova Cruz/3ª	1ª PmJ - Nova Cruz/3ª	23/04 a 21/06/2019
CATIA TATIANA CORTEZ HERMINIO	157.193-1	37ª PmJ Natal / 3ª	36ª PmJ Natal / 3ª	23/04 a 31/05/2019

PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de abril de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 634/2019 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996,

RESOLVE designar o Bel. JANN POLACEK MELO CARDOSO, matrícula nº 157.192-3, 27ª Promotor de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, para atuar nas audiências aprazadas para o turno matutino do dia 24 de abril do corrente ano, perante a 1ª Vara Criminal, junto à 79ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de abril de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 635/2019 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996,

RESOLVE designar o Bel. CLÁUDIO ROBERTO ALVES EMERENCIANO, matrícula nº 157.198-2, 43ª Promotor de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, para atuar nas audiências aprazadas para o turno matutino do dia 24 de abril do corrente ano, perante a 6ª Vara Criminal, junto à 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de abril de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 636/2019 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996,

RESOLVE designar a Bela. ISABELA LÚCIO LIMA DA SILVA, matrícula nº 199.310-0, 67ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, atualmente exercendo, cumulativamente, as funções do cargo de 66ª Promotor de Justiça da Comarca de Natal, de igual entrância, para atuar nas audiências aprazadas para o turno matutino dos dias 13 e 20 de maio do corrente ano, perante a 2ª Vara Criminal, junto à 80ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, bem como nas audiências aprazadas para o turno matutino do dia 17 desse mês, perante a 1ª Vara Criminal, junto à 79ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de abril de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 638/2019 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996,

RESOLVE designar a Bela. TIFFANY MOURAO CAVALARI DE LIMA, matrícula nº 200.432-1, Promotora de Justiça Substituta, a fim de ter exercício na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, de 3ª entrância, a partir de 23/04/2019 até ulterior deliberação, ficando revogados, a partir de 23/04/2019, os termos da Portaria nº 2437/2017 - PGJ/RN, de 19/12/2017 - DOE de 20/12/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de abril de 2019.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 639/2019 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, RESOLVE designar o Bel. MARCONI ANTAS FALCONE DE MELO, matrícula nº 199.305-4, 24º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, para atuar perante o Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos, por ocasião do jogo entre ABC/RN e AMÉRICA/RN, que será realizado no dia 24 de abril do corrente ano, às 21h30min, no Estádio Arena das Dunas, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de abril de 2019. ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 640/2019 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, RESOLVE designar o Bel. FLÁVIO SÉRGIO DE SOUZA PONTES FILHO, matrícula nº 199.626-6, Promotor de Justiça da Comarca de São Bento do Norte, de 1ª entrância, para atuar nas audiências aprazadas para o turno matutino do dia 23 de abril do corrente ano, perante a 2ª Vara, junto à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de abril de 2019. ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

PORTARIA Nº 641/2019 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996 - DOE de 10/02/1996, RESOLVE designar a Bela. TIFFANY MOURÃO CAVALARI DE LIMA, matrícula nº 200.432-1, Promotora de Justiça Substituta, atualmente exercendo as funções do cargo de 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Macau, de 3ª entrância, para atuar nas audiências aprazadas para o turno vespertino do dia 23 de abril do corrente ano, perante a 2ª Vara, junto à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 22 de abril de 2019. ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

CONSELHO SUPERIOR DO MP-RN

A V I S O nº 070/2019 – CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA E PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, consoante previsão contida no art. 7º c/c art. 11 da Resolução nº 003/2007 – CSMP, convoca, a partir do dia 22 de abril de 2019, para comporem o Conselho Superior do Ministério Público, na qualidade de suplentes, os Procuradores de Justiça José Braz Paulo Neto, Anísio Marinho Neto e Rossana Mary Sudário, em virtude dos afastamentos dos seguintes Conselheiros Titulares:

Conselheiro(s) Titular(es)	Conselheiro Suplente Convocado
Darci de Oliveira	José Braz Paulo Neto
Herbert Pereira Bezerra	Anísio Marinho Neto
Sayonara Cafê de Melo	Rossana Mary Sudário

Natal/RN, 22 de abril de 2019.

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Presidente, em exercício, do Conselho Superior do Ministério Público

A V I S O nº 071/2019 – CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA E PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE toma pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procedimento(s) abaixo elencado(s):

Ordem	Número Processo no CSMP	Tipo do Procedimento e Número Respetivo	Órgão Ministerial de Origem	Interessado(s)
01	18939/2019	Inquérito Civil nº 06.2015.007206-4	2º PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual
02	20426/2019	Inquérito Civil nº 06.2018.001045-7	11º PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Município de Mossoró
03	20762/2019	Inquérito Civil nº 06.2011.001228-2	2º PmJ de Caicó	Ministério Público Estadual; e Município de Caicó
04	21194/2019	Inquérito Civil nº 06.2016.000750-0	PmJ de Jardim de Piranhas	Ministério Público Estadual
05	21248/2019	Inquérito Civil nº 06.2015.003212-8	19º PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual
06	21481/2019	Inquérito Civil nº 06.2015.003052-0	3º PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual
07	21549/2019	Inquérito Civil nº 06.2017.003228-0	4º PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Colégio Dinâmico e Curso
08	22044/2019	Inquérito Civil nº 06.2015.006015-7	2º PmJ de Caicó	Ministério Público Estadual; e Município de Caicó
09	22076/2019	Inquérito Civil nº 016/2009	1º PmJ de Areia Branca	Ministério Público Estadual; e Município de Areia Branca
10	22126/2019	Procedimento Administrativo nº 09.2018.000212-4	15º PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual; e Colégio Cristo Redentor
11	22272/2019	Inquérito Civil nº 06.2018.001148-9	1º PmJ de Assu	Ministério Público Estadual; e Município de Assu
12	22313/2019	Inquérito Civil nº 06.2018.000519-8	45º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual
13	22434/2019	Inquérito Civil nº 029/2017	4º PmJ de Parnamirim	Ministério Público Estadual
14	22437/2019	Inquérito Civil nº 057/2018	4º PmJ de Parnamirim	Ministério Público Estadual; e Hospital Regional Dooclécio Marques de Lucena
15	22439/2019	Inquérito Civil nº 012/2015	4º PmJ de Parnamirim	Ministério Público Estadual
16	22494/2019	Procedimento Administrativo nº 09.2019.000110-7	17º PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual
17	22532/2019	Inquérito Civil nº 06.2014.001858-8	62º PmJ de Natal	Ministério Público Estadual; e Secretaria Municipal de Saúde de Natal e outro
18	22663/2019	Inquérito Civil nº 06.2018.001623-0	PmJ de Pedro Velho	Ministério Público Estadual
19	22801/2019	Procedimento 06.2018.001304-3 Preparatório	15º PmJ de Mossoró	Ministério Público Estadual
20	22813/2019	Inquérito Civil nº 06.2014.004123-4	PmJ de Luis Gomes	Ministério Público Estadual; e Município de Major Sales
21	22817/2019	Inquérito Civil nº 06.2013.007003-6	PmJ de Luis Gomes	Ministério Público Estadual

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos. Natal/RN, 22 de abril de 2019.

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira

Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Presidente, em exercício, do Conselho Superior do Ministério Público


A V I S O nº 072/2019 – CSMP

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA E PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE toma pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento ou o declínio de atribuição do(s) procedimento(s) abaixo elencado(s):

Ordem	Tipo do Procedimento e Número Respetivo no Órgão Ministerial de Origem	Órgão Ministerial de Origem	Interessado(s)
01	Inquérito Civil nº 070.2008.000011	PmJ de Nísia Floresta	Ministério Público Estadual; e Município de Nísia Floresta
02	Inquérito Civil nº 083.2015.000006	1º PmJ de Monte Alegre	Ministério Público Estadual; e Município de Monte Alegre

03	Inquérito Civil nº 111.2015.000035	1º PmJ de Currais Novos	Ministério Público Estadual; e Município de Currais Novos
----	------------------------------------	-------------------------	---

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos. Natal/RN, 22 de abril de 2019. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira Procuradora-Geral de Justiça Adjunta Presidente, em exercício, do Conselho Superior do Ministério Público



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves;
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha;
CORREGEDOR GERAL: Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. José Wilde Matoso Freire Junior (Membro Eleito); Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira (Membro eleito); Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira (Membro eleito); Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco (Membro eleito); Dra. Claudia Carvalho Queiroz (Membro suplente); Dr. Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira (Membro suplente); Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (Membro suplente).

Portaria n. 197/2019 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO decisão emitida pelo Defensor Público-Geral do Estado, em resposta ao memorando de nº 004/2019 - NUJUR/Natal, encaminhado pela 2ª Defensoria Criminal de Natal; RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE, matrícula nº 203.781-5, titular da 18ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar em sessão plenária do Tribunal do Júri referente ao processo de nº. 0103220-86.2017-8.20.0001, aprazada para o dia 02 de maio de 2019, às 08h00, na 1ª Vara Criminal de Natal/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 198/2019 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 - GDPG, de 15 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO folgas compensatórias concedidas à Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO, matrícula 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Cível de Parnamirim, para o período de 22 a 26 de abril do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 189/2019, CONSIDERANDO licença casamento concedida à Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO, matrícula 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Cível de Parnamirim, para o período de 27 de abril de 2019 a 04 de maio do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 185/2019, CONSIDERANDO que o dia 05 de maio de 2019 é dia não útil; CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO, matrícula 214.595-2, titular da 3ª Defensoria Cível de Parnamirim, para o período de 06 a 15 de maio do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo no 188/2019, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, incisos I e III, assim como o art. 3º, caput, da Resolução de nº 100/2015-CDSP, de 13 de fevereiro de 2015; RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, matrícula nº 197.830-6, titular da 10ª Defensoria Pública Cível do Núcleo de Natal-RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no lapso temporal compreendido entre 22 de abril de 2019 a 04 de maio do ano em curso, assim como, seguida e imediatamente, pelo lapso temporal compreendido entre os dias 06 a 15 de maio de 2019, a 3ª Defensoria Cível de Parnamirim-RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove. Clístenes Mikael de Lima Gadelha - Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 149/2019 - GDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R os membros natos, bem como os eleitos e respectivos suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2019, a realizar-se no dia 26 de abril de 2019, às 09:00, no auditório do Anexo IV da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, situado à Avenida Norton Chaves, nº 2254, Lagoa Nova, Natal/RN.

- Processo nº 622/2019. Assunto: Remoção por Permuta. Interessados: José Wilde Matoso Freire Júnior e outros.

- Processo nº 1.794/2018. Assunto: Solicitação de Providências. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN.

- Processo nº 1.263/2018. Assunto: Consulta Administrativa. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN.

Art. 2º. COMUNICAR a Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. A U T O R I Z A R os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como a solicitar o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

I TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL nº 18/2019 - DPGE/RN

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições legais conferidas pela PORTARIA nº 451/2018 - GDPGE da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, publicada em 11 de agosto de 2018, torna públicos o gabarito definitivo da prova objetiva; respostas aos recursos interpostos aos gabarito preliminar da prova objetiva e o padrão de respostas das questões das provas subjetivas, referentes ao concurso do I TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, aplicadas no dia 07 de abril de 2019:

Art. 1º. Tornar público o gabarito definitivo das provas objetivas para seleção de residentes da Defensoria Pública Estadual, na forma abaixo.

	A	B	C	D
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

	A	B	C	D
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				

Art. 2º. Tornar públicas as respostas aos recursos interpostos, tempestivamente, contra o gabarito preliminar.

Parágrafo único: Os recursos em desacordo com disposto no caput do art. 25 do Edital nº 06-DPGE, publicado em 24 de janeiro de 2019, não foram conhecidos.

RESPOSTA AOS RECURSOS

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
01	D	D	INDEFERIDO
O gabarito deve ser mantido, pois não havia referência a norma com eficácia exaurida, mas apenas se o candidato tinha conhecimento da natureza da norma previstas nos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias e se é possível o controle de constitucionalidade a partir de tal norma.			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
02	B	B	INDEFERIDO
O gabarito deve ser mantido, pois a justificativa para classificação de uma constituição rígida decorre da exigência de um processo legislativo mais solene do que o processo de alteração das normas não constitucionais.			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
03	D	D	INDEFERIDO
O gabarito deve ser mantido, pois o reconhecimento da incapacidade civil absoluta implica na suspensão dos direitos políticos.			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
04	C	C	INDEFERIDO
O gabarito deve ser mantido inalterado, pois o recurso informa que o gabarito preliminar indicou como resposta correta a letra D, o que não ocorreu.			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
06	A	A	INDEFERIDO
O gabarito deve ser mantido inalterado, tendo em vista que a previsão de lei delegada não decorre da adoção do sistema de freios e contrapesos.			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
07	D	NULA	DEFERIDO
A questão foi declarada nula por estarem corretas as assertivas A e D.			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
9	A	NULA	DEFERIDO
A questão foi declarada nula por estarem corretas as assertivas A e D.			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
10	C	B	DEFERIDO
O gabarito definitivo foi alterado, por estar a alternativa B em consonância com o disposto no artigo 927 do Código Civil e a alternativa C em dissonância com o disposto nos artigos 235 e 236 do Código Civil.			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
12	D	NULA	DEFERIDO
A questão foi declarada nula, por estarem corretas apenas as assertivas II e III.			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
13	B	B	INDEFERIDO
O gabarito deve ser mantido inalterado, na forma preconizada pelo STJ no AREsp de nº 1243681/MG e pelo STF no ARE de nº 0146487-03.2012.8.13.0382 MG.			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
17	C	C	INDEFERIDO
O gabarito deve ser mantido inalterado, por estar em consonância com a decisão do STJ no AgInt no REsp 1298254/RN/2019, uma vez que o recurso contra a sentença não se confunde com a impugnação ao cumprimento de sentença.			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
24	C	C	INDEFERIDO
O gabarito deve permanecer inalterado, pois o que levou a assertiva C ser considerada correta, mantendo-se a alternativa III como acertada, diante da previsão expressa do art. 1.003, §5º do Código de Processo Civil.			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
25	B	B	INDEFERIDO
A alternativa "b" está correta, na forma do art. 110, §1º do CP.			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
27	D	D	INDEFERIDO
O gabarito deve ser mantido inalterado, vez que a assertiva considerada correta encontra-se prevista no art. 61, II, "e" do CP. A alternativa "B" está errada por alterar a redação do art. 26 e seu parágrafo único. Não se trata de palavras sinônimas, na medida em que o caput se refere aos casos de inimputabilidade e o parágrafo único regula as hipóteses de semi-imputabilidade.			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
29	A	A	INDEFERIDO
A assertiva apontada como errada no gabarito preliminar foi a alternativa "a" e não a "b". A alternativa "b" está em consonância com o art. 72 do CP. Já a alternativa "a" está errada, uma vez que para o concurso formal, as penas são aumentadas de 1/6 até metade.			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
30	A	A	INDEFERIDO
Alternativa "a" correta, nos termos da Súmula 575 do STJ.			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
31	C	C	INDEFERIDO
O item "a" está em consonância com a Súmula 599 do STJ. A questão pediu entendimentos sumulados dos Tribunais Superiores.			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
35	C	C	INDEFERIDO
O gabarito deve ser mantido inalterado, vez que a alternativa se refere ao recebimento de denúncia, instituto totalmente diverso da pronúncia, de forma que não existe previsão de recurso em face de decisão que recebe denúncia.			

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
46	D	D	INDEFERIDO
O gabarito deve permanecer inalterado, pois o que levou a assertiva A ser considerada incorreta é que esta não reflete os exatos termos do art. 98 da Emenda Constitucional n. 80, de 04 de junho de 2014: "Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população".			

Art. 3º. Tornar público o padrão de respostas das questões das provas subjetivas:

ESPELHO - QUESTÃO DE DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

PADRÃO DE RESPOSTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
Peça cabível: Habeas Corpus dirigido ao TJ	1,5	
Não há prazo	0,5	
- Gravidade abstrata não é fundamento	0,33	2,0
- HC Coletivo no STF (HC 143.641/SP)	0,33	
- Primária	0,33	
- Art. 318, IV, CPP	0,33	
- Direito da criança à convivência com a mãe	0,33	
- Dignidade da gestante	0,33	
Capacidade de argumentação; pontuação; uso correto do vernáculo; poder de síntese.	1,0	

ESPELHO - QUESTÃO DE DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL

PADRÃO DE RESPOSTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
- Possui natureza retroativa, mas não autoriza compensação, de acordo com a Súmula 621, STJ.	1,5	
- A partir da citação. 30 de março de 2018. Súmula 621, STJ.	1,5	
• Irrepetíveis	0,2	1,0
• Irrenunciáveis	0,2	
• Inalienáveis	0,2	
• Impenhoráveis	0,2	
• Recíprocos	0,2	
Capacidade de argumentação; pontuação; uso correto do vernáculo; poder de síntese.	1,0	

DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DISCURSIVA

Art. 4º. O candidato que desejar interpor recursos contra o espelho da prova discursiva disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desde Edital no Diário Oficial, no horário de 08h às 12h, conforme Anexo III do Edital nº 07/2019, na Sede Administrativa da Defensoria Pública em Natal (Subcoordenadoria de Recursos Humanos) ou Núcleos do Interior da Defensoria Pública do Estado, devendo ser endereçado à Presidente da Comissão do Teste Seletivo.

4.1 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso não identificado ou intempestivo será preliminarmente não conhecido.

4.2 Recurso cujo teor despreze a banca será preliminarmente indeferido.

Art. 5º. Se, em decorrência do julgamento dos recursos interpostos contra o espelho da prova discursiva, houver alteração de resposta de questão integrante da prova, esta valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido ou não.

Natal/RN, 22 de abril de 2019.

Érika Karina Patrício de Souza

Presidente da Comissão

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro Titular

Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira

Membro Titular

Daniel Vinicius Silva Dutra

Membro Suplente

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias Membro Suplente

Paula Vasconcelos de Melo Braz Membro Suplente

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

FRANCISCO DE SALES DANTAS, CNPJ:08.534.562/0004-70, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA) a LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO), para um Posto Revendedor de Combustíveis líquidos para Automotores, localizado na RUA ALMIR FREIRE, 42 CENTRO CEP: 59.270-0000 no município de BOM JESUS/RN.

FRANCISCO DE SALES DANTAS

Titular

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

A CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA, CNPJ 08.859.671/0002-03, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Instalação - LI, com prazo de validade até 15/04/2023, em favor do empreendimento para Implantação das instalações do Projeto Borborema em uma área de 490,00 hectares, que visa a extração mineral e processamento hidrometálico (beneficiamento) para a obtenção de ouro, que terá capacidade de até 4,2 milhões de toneladas/ano, localizado na Rod. BR 226, Km 150, Zona Rural do município de Currais Novos/RN

Jucieny Sousa de Moura Barros

Representante Legal

CONCESSÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

J&F Transportes de Cargas LTDA, CNPJ:11.705.747/0001-61,torna público que recebeu o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do rio Grande do Norte - IDEMA, Renovação da Licença de Operação, com prazo de validade até 09/04/2025, em favor transportes de resíduos provenientes de perfuração de poços de Petrolíferos(classe I e II), localizada na Rua Manoel Bezerra, nº 428, Upanema R/N.

Lusíacia P. de Figueiredo Macedo Castro

Gestora Ambiental

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

C R MAIA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.256.083/0001-96, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação de Licença de Operação, para um posto revendedor de combustíveis líquidos, localizado na Rua Felipe Camarão, nº 552, Bairro Doze Anos, CEP: 59.600-340. Mossoró/RN.

CYRO RENNÉ MAIA FERNANDES

Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

CORTEZ ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 105.053.11/0001-66, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a seguinte licença: Licença Simplificada para a extração de saibro para a construção civil, na localidade Melosa, em uma área de 43,62 hectares, zona rural do município de Riachuelo/RN.

José Inácio Cortez Bezerra

Diretor- Superintendente

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

MARICULTURA CUTIA LTDA, CNPJ 23.393.968/0001-20

torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação de Licença Simplificada - RLS para a atividade de Carcinicultura, localizada na Fazenda Cutia, S/N, Guajiru, Pedra Grande/RN.

Antonieta Alves de Oliveira

Representante Legal

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA PRÉVIA

CENTRAL EOLICA TERRA SANTA SPE I LTDA, 24.895.239/0001-35, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Simplificada Prévia para a Linha de Transmissão 69kV SE Terra Santa / SE João Câmara II, localizada nos municípios Caiçara do Norte e Parazinho/RN.

João Crestes

Procurador Central Eólica Terra Santa Spe I Ltda

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

MOREIRA E CARIOCA SERVIÇOS DE CONTROLES URBANOS LTDA - ME, 28.155.715/0001-32, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO, com prazo de validade até 12/04/2021, em favor do empreendimento Prestação de Serviço que geram Resíduos Perigosos ou utilizam produtos químicos, localizado a Rua Dr. Francisco Ramalho, 09A - Centro.

PEDRO DE AZEVEDO CARIOCA JUNIOR - PROPRIETÁRIO

PETRÓLEO BRASILEIRO S./A.

A Petróleo Brasileiro S./A. UO-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Licença de Operação nº 2019-131719/TEC/LO-0024 com validade até 17/04/2022, para 01 linha de surgência do poço petrolífero 7CAM0928RN com 815,27m, localizada no Campo de CANTO DO AMARO, no município de Mossoró/RN.

Licença de Operação nº 2019-131725/TEC/LO-0026 com validade até 17/04/2022, para 01 linha de surgência do poço petrolífero 7CAM0952RN com 1.687,34m, localizada no Campo de CANTO DO AMARO, no município de Mossoró/RN.

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Renovação Licença Simplificada nº 2018-125559/TEC/RLS-0198 com validade até 17/04/2022, para 01 acesso ao poço petrolífero 7CAM1162RN com 95,53m, localizado no Campo de CANTO DO AMARO, no município de Areia Branca/RN.

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA OPERAÇÃO

Renovação Licença de Operação nº 2019-131154/TEC/RLO-0019 com validade até 10/06/2022, para 02 poços petrolíferos 7CAM1509RNA, 7CAM1510RNA, localizados no Campo de CANTO DO AMARO, no município de Mossoró/RN.

Renovação Licença de Operação nº 2018-125559/TEC/RLO-1000 com validade até 17/04/2022, para 01 poço petrolífero 7CAM1162RN, localizado no Campo de CANTO DO AMARO, no município de Areia Branca/RN.

Renovação Licença de Operação nº 2018-125559/TEC/RLO-1001 com validade até 17/04/2022, para 01 linha de surgência do poço petrolífero 7CAM1162RN com 917,42m, localizada no Campo de CANTO DO AMARO, no município de Areia Branca/RN.

Renovação Licença de Operação nº 2018-128718/TEC/RLO-1221 com validade até 17/04/2022, para 01 linha de surgência do poço petrolífero 7PC0036RNA com 1.197,98m, localizada no Campo de PORTO CARÃO, no município de Carnaubais/RN.

Renovação Licença de Operação nº 2018-129915/TEC/RLO-1253 com validade até 10/05/2022, para 16 poços petrolíferos 7ET1459RNA, 7ET1463DRNA, ..., 7ET1510RNA e 7ET1519RNA, localizados no Campo de ESTREITO, no município de Assú/RN.

Tuerte Amaral Rolim

Gerente Geral da UO-RNCE

BRASECO S/A

CNPJ Nº 01.487.456/0001-90 - NIRE 2430000378-1

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apresentação de V.Sas. o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, referente a comparação dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2017. **A Administração.**

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017 - (EM REAIS)

	Nota	2018	2017
ATIVO		35.661.115,55	26.897.306,89
CIRCULANTE		21.214.436,73	18.056.882,37
Caixa e Equivalentes de Caixa	05	11.068.631,80	2.535.122,66
Clientes	06	9.774.043,70	15.165.527,54
Adiantamentos a Funcionários		10.438,84	7.260,75
Adiantamentos a Terceiros		19.414,71	10.119,36
Empréstimos a Funcionários		1.995,00	-
Impostos a Recuperar	07	332.994,35	332.845,66
Despesas Antecipadas		6.918,33	6.006,40
NÃO-CIRCULANTE		14.446.678,82	8.840.424,52
Realizável a Longo Prazo		6.123.536,05	54.576,23
Clientes	06	6.061.692,17	-
Depósitos/Bloqueios Judiciais		61.843,88	54.576,23
Imobilizado		8.311.612,00	8.774.979,29
Bens e direitos em uso	08	1.575.543,98	1.347.796,90
(-) Depreciações, Amort. e Exatuação		(997.892,31)	(945.529,66)
Aterro Sanitário		16.238.502,39	15.743.711,28
(-) Depreciações Acumuladas		(8.504.542,06)	(7.370.999,25)
Ativo Intangível		11.530,77	10.869,00
Software		53.404,95	49.550,81
(-) Amortização Acumulada		(41.874,18)	(38.681,81)

	Nota	2018	2017
PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO		35.661.115,55	26.897.306,89
CIRCULANTE		5.482.007,89	5.400.961,02
Contas a pagar		648.687,28	709.395,68
Cheques a Compensar		450,00	-
Adiantamentos de Terceiros		205.175,34	205.175,34
Dividendos a pagar	09	562.994,88	517.150,84
Obrigações Sociais e Trabalhistas		106.902,44	81.206,73
Obrigações Tributárias	10	3.957.797,95	3.888.032,43
NÃO CIRCULANTE		30.090,56	-
Exigível a Longo Prazo		30.090,56	-
Obrigações Tributárias	11	30.090,56	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		30.149.017,10	21.496.345,87
Capital Social	12.a	2.081.000,00	2.081.000,00
Reservas de Capital	12.b	2.644.500,00	2.644.500,00
Reserva Legal	12.c	416.200,00	4.700,00
Reservas de Lucros p/ Expansão	12.d	11.000,00	11.000,00
Reservas de Lucros Retidos		24.996.317,10	16.758.145,87

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017 - (EM REAIS)

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL
A Braseco S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, controlada pela Sereco S/A, com sede em Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte. Constituída desde 18/10/1996, a Braseco S/A tem o capital social composto por pessoas jurídicas e tem como objeto social a concessão para tratamento e destinação final de resíduos urbanos, em especial do Município de Natal. **Contrato de concessão** - A Empresa presta serviços para a Prefeitura Municipal de Natal, representado pela URBANA (Companhia de Serviços Urbanos de Natal), conforme contrato de concessão de serviços públicos municipais de tratamento e destino final de resíduos sólidos urbanos do município de natal, compreendendo a construção, manutenção e operação do Aterro Sanitário, no prazo de 20 anos (aditivo nº 1), mediante pagamento de tarifa por tonnelada disposta no aterro sanitário. A concessão reger-se-á pelo art. 175 da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município de Natal de 03/04/90, e no que for aplicável, pela Lei nº 8.666 de 1993, pela Medida Provisória nº 633 de 1994 e suas alterações. Lei das Concessões e bem como, pelas demais normas regulamentares aplicáveis e pelas cláusulas Contratuais. O contrato de concessão só poderá ser declarado extinto nas seguintes hipóteses: I - término do prazo contratual; II - anulação; III - caducidade; IV - rescisão amigável ou judicial; V - encampação ou resgate; VI - falência ou extinção da Concessionária. Os bens imprescindíveis à execução dos serviços de tratamento objeto do presente contrato reverterão em favor do Poder Concedente após a extinção da concessão e incluem o sistema existente quando do início da operação e os bens e infraestrutura adquiridos ou construídos pela Concessionária, ao longo do contrato de concessão, que sejam utilizados na prestação dos serviços.

NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
2.1. Declaração de conformidade - As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais incluem as disposições emanadas pela Lei das Sociedades por Ações e suas alterações, normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e para a elaboração das Demonstrações Contábeis o Pronunciamento Técnico CPC 26. A administração concluiu que as demonstrações contábeis apresentam, de forma apropriada, a posição financeira e patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade. **2.2. Moeda Funcional e moeda de apresentação** - Essas demonstrações financeiras são apresentadas em reais (R\$ 1,00), que é a sua moeda funcional. Todas as informações financeiras foram apresentadas em unidade de reais, exceto quando indicado de outra forma. **2.3. Base de Preparação** - As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico como base de valor. A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da empresa no processo de aplicação das políticas contábeis. As áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na nota 2.4. **2.4. Estimativas e Julgamentos contábeis** - As estimativas e julgamentos contábeis são continuamente avaliados pela administração da empresa e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

NOTA 03 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
a) Caixa e equivalente de caixa: Representam valores em espécie, valores em poder de bancos, investimentos em CDB/CDI de curto prazo, cujas características representam riscos baixos de alteração de valor. Suas variações são lançadas a resultado; **b) Clientes:** Os saldos apresentados no balanço são registrados pelos valores nominais dos títulos representativos, constituídos por créditos decorrentes de vendas com vencimentos médios de 180 dias para a Prefeitura de Natal, 90 dias para outras Prefeituras e 15 dias para os clientes privados. A empresa não adota política de desconto, por tanto não realizou ajuste a valor presente aos ativos a receber; **c) Imobilizado líquido:** Os bens do ativo imobilizado estão registrados pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada. As depreciações são calculadas pelo método linear aos índices permitidos pela legislação do imposto de renda, apresentados na nota nº 8. Os bens da empresa são tombados, mantendo-se o registro de todo o patrimônio. Considerando a relação custo versus benefício e por manter controle individualizado dos bens. A empresa decidiu pela não aplicabilidade do teste de Impairment, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado (§ 3 do art. 183, da lei 6.404/1976) para o próximo ano calendário. **d) Demais Ativos e Passivos Circulantes e não circulantes:** Demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e variações monetárias, deduzidos as provisões de perda e ajuste ao valor de mercado; **e) Receita Operacional:** A receita operacional é reconhecida quando existe evidência convincente de que os riscos e benefícios mais significativos inerentes à propriedade dos bens foram transferidos para o comprador, quando for provável que os benefícios econômicos financeiros fluirão para a Companhia, quando os custos associados e a possível devolução de mercadorias puderem ser estimados de maneira confiável, quando não houver envolvimento contínuo com os bens vendidos e quando o valor da receita operacional puder ser mensurado de maneira confiável. As receitas com transações relacionadas à prestação de serviços de tratamento, gerenciamento e destinação final de resíduos em aterros, são reconhecidas com base em medições (pesagem, metragem ou duração) do trabalho executado, após aprovação do contratante; **f) Custos e Despesas:** São decréscimos nos benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma de saída de recursos ou redução de ativos ou incrementos em passivos, que resultam em decréscimos no patrimônio líquido e que não sejam provenientes de distribuição aos proprietários da entidade. Ela inclui, por exemplo, o custo das vendas, salários e depreciação e, geralmente toma a forma de desembolso ou redução de ativos como caixa e equivalentes de caixa, estoques, ou bens do ativo imobilizado. **g) Apuração do Resultado:** O resultado é apurado pelo regime de competência de exercícios para apropriação de

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
PERÍODOS DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017 - (EM REAIS)

	Nota	2018	2017
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		28.337.706,06	27.035.865,02
Prestação de Serviços		28.337.706,06	27.035.865,02
DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA		(2.451.211,74)	(2.338.602,57)
Impostos s/ serviços		(2.451.211,74)	(2.338.602,57)
OPERAÇÕES CONTINUADAS		25.886.494,32	24.697.262,45
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	13.a	(11.136.002,53)	(10.520.072,69)
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	13.b	14.750.491,79	14.177.189,76
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		11.136.002,53	14.177.189,76
DESPESAS OPERACIONAIS	13.c	(2.619.729,06)	(2.798.011,72)
Despesas c/ pessoal		(464.522,24)	(452.382,92)
Despesas Administrativas		(2.146.601,85)	(2.327.397,75)
Despesas Tributárias		(8.604,97)	(18.231,05)
RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		228.690,66	144.715,29
Despesas Financeiras		(24.042,00)	(53.645,86)
Receitas Financeiras		252.732,66	198.361,15
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		(9.413,74)	(12.784,77)
Perda nos recebimentos de Créditos		(130,00)	(12.784,77)
Despesas de Furto/Roubo		(4.796,90)	-
Perdas com Sinistros de Bens Imobilizados		(4.486,84)	-
RESULTADO DE OPERAÇÕES CONTINUADAS		12.350.039,65	11.511.108,56
ANTES DOS IMPOSTOS		(638.871,52)	(796.485,41)
Contribuição Social		(638.871,52)	(796.485,41)
Imposto de Renda		(2.306.198,74)	(2.188.459,49)
RESULTADO LÍQUIDO DAS OPER. CONTINUADAS		9.204.969,39	8.526.163,66
OPERAÇÕES DESCONTINUADAS		-	-
Lucro do exercício de Operações Descontinuadas		-	-
RESULTADO LÍQUIDO DAS OPERAÇÕES DESCONTINUADAS		-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	13.d	9.204.969,39	8.526.163,66
Lucro por ações do capital Social	12.e	4,42	4,10
Quantidade de ações		2.081.000,00	2.081.000,00

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017 - (EM REAIS)

	Capital Social	Reserva de Capital	Reserva Legal	Reserva p/ Expansão	Lucros Retidos	Lucros Acumulados	Patrimônio Líquido
Saldos em 31 de dezembro de 2016	2.081.000,00	2.644.500,00	1.700,00	11.000,00	8.743.552,03	-	13.481.752,03
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	-	8.526.163,66	8.526.163,66
Dividendos Obrigatórios a Distribuir	-	-	-	-	-	(511.569,82)	(511.569,82)
Retenção de lucros não destinados	-	-	-	-	8.014.593,84	(8.014.593,84)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2017	2.081.000,00	2.644.500,00	1.700,00	11.000,00	16.758.145,87	-	21.496.345,87
Lucro Líquido do Exercício	-	-	-	-	-	9.204.969,39	9.204.969,39
Destinação de Reserva Legal do lucro do exercício	-	-	414.500,00	-	-	(414.500,00)	-
Dividendos Obrigatórios a Distribuir	-	-	-	-	-	(552.298,16)	(552.298,16)
Retenção de lucros não destinados	-	-	-	-	8.238.171,23	(8.238.171,23)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2018	2.081.000,00	2.644.500,00	416.200,00	11.000,00	24.996.317,10	-	30.149.017,10

receitas e despesas correspondentes. **Forma de Tributação** - A empresa é tributada pelo regime do Lucro Presumido com apuração trimestral para o cálculo do imposto de Renda e da Contribuição Social. Baseada na legislação fiscal vigente no país (RIR/99 - Decreto nº 3.000/99 e alterações), as provisões para imposto de Renda e Contribuição Social são calculadas com base nas alíquotas de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240.000,00 no ano e 9% para Contribuição Social. A apuração desses tributos é feita utilizando o regime de caixa.

NOTA 04 - ASPECTOS AMBIENTAIS
As operações da Empresa estão sujeitas a riscos ambientais, os quais são amenizados por procedimentos operacionais e controles com investimentos em equipamentos e sistemas de poluição. As despesas com questões ambientais contínuas são reconhecidas ao resultado quando incorridas e os investimentos em novos equipamentos e sistemas são capitalizados. A Empresa não mantém nenhuma provisão contingencial para perdas relacionadas a questões ambientais, com base na legislação ambiental em vigor no Brasil. A Braseco desde 2007 é certificada pela norma internacional ISO 14001, onde são determinadas as ações necessárias para que a empresa possa atingir seus objetivos ambientais, e promover sua sustentabilidade. Anualmente são realizadas auditorias (internas e externa) para verificar o atendimento aos requisitos normativos e o desempenho ambiental do aterro sanitário. A cada três anos é realizado um novo processo de certificação.

NOTA 05 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA
Consistem em numerário disponível na empresa, e saldos em poder de Caixa e Bancos, compreendem:

	R\$ (em reais)	
	2018	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	21.259,72	20.486,74
Caixa	21.259,72	20.486,74
Bancos	12.225,09	11,00
Aplicações Financeiras	11.035.146,99	2.514.624,92
Total	11.068.631,80	2.535.122,66

As aplicações financeiras de renda fixa em CDB junto ao Banco Bradesco S.A. e ao Banco Itaú S.A. são mensuradas ao valor justo contra o resultado e encontram-se como disponíveis para negociação, sendo resgatadas com acréscimos de rendimentos proporcionais até a data do balanço.

NOTA 06 - CLIENTES
Constituído de contratos a receber de órgãos públicos e empresas privadas, com vencimento médio de 180 dias. O cliente Urbana Cia de Serviços Urbanos de Natal (Prefeitura

NOTA 08 - ATIVO IMOBILIZADO
Os bens do ativo imobilizado são compostos de bens de uso administrativo e operacional e por custos destinados à construção e benfeitorias de células do Aterro Sanitário.

	Taxa de Depreciação	Custos em		Movimentações			Imobilizado Líquido em 2018	Imobilizado Líquido em 2017
		a.a.	31/12/2017 R\$	Adições	Baixas	Reclassificação		
Bens em Operação								
Edificações	4%		264.940,00	15.213,26	-	-	(90.981,34)	189.171,92
Instalações	10%		61.389,51	192.855,81	-	-	(49.663,80)	204.581,52
Máquinas, aparelhos e equipamentos	10%		380.502,73	33.971,16	(39.237,81)	-	(271.238,18)	103.997,90
Móveis e Utensílios	10%		222.881,26	10.995,66	(349,00)	-	(193.245,51)	40.282,41
Ferramentas	10%		2.158,23	-	-	-	(1.211,46)	946,77
Hardware	20%		160.393,31	16.553,21	(5.425,21)	-	(150.370,59)	21.150,72
Aparelhos Telefônicos	20%		21.791,08	-	-	-	(16.812,55)	4.978,53
Central Telefônica	20%		16.690,00	-	-	-	(16.690,00)	-
Placas e Letreiros	10%		27.005,56	3.170,00	-	-	(17.633,66)	12.541,90
Veículos	20%		117.848,90	-	-	-	(117.848,90)	-
Motociclos	25%		5.852,37	-	-	-	(5.852,37)	-
Benfeitorias em Prop. de Terceiros	4%		66.343,95	-	-	-	(66.343,95)	-
Aterro Sanitário	7%		15.743.711,28	991.908,22	-	-	(8.504.542,06)	7.733.960,33
Totais			17.091.508,18	1.264.667,32	(45.012,02)	(497.117,11)	(9.502.434,37)	8.311.612,00

Até o término do exercício 2018, o Aterro conta com o funcionamento de 7 células. O funcionamento da Célula 7, foi iniciada no 2º semestre de 2018. A variação nos valores de depreciação apresentados no exercício 2018 na conta Aterro Sanitário refere-se uma correção no saldo a depreciar das células 4, 5, 6 e 7 que sofreram algumas atualizações. Os aterros e respectivas infraestruturas são amortizados de acordo com a quantidade de resíduos efetivamente depositados, com relação a capacidade total estimada dos aterros ou pela duração do contrato de concessão, dos dois o menor. As baixas efetuadas no ano corrente, foram decorrentes de um sinistro (roubo) ocorrido no final de Outubro/2018, conforme Boletim de Ocorrência nº J2015020002449, em conjunto com um Ofício de nº 1608/18 emitido pela Empresa, o qual apresenta detalhadamente os bens roubados.

NOTA 09 - DIVIDENDOS A PAGAR
Os dividendos classificados no passivo circulante constituem destinações a pagar no ano 2018, acrescidos de 6% do lucro do exercício, referente a dividendos obrigatórios a distribuir conforme mencionado no estatuto.

	R\$ (em reais)	
	2018	2017
Acionistas	16.219,70	10.696,72
Cassagna S.R.L.	16.219,70	10.696,72
Sereco S.A.	546.775,18	506.454,12
Total	562.994,88	517.150,84

NOTA 10 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
Estão constituídas de tributos Federais e Municipais, calculadas de acordo com as bases legais tributárias na data da apresentação das demonstrações financeiras. São vencíveis no prazo de até 30 dias e calculados pelo regime de competência e de regime de caixa.

	R\$ (em reais)	
	2018	2017
Tributos a Recolher	28.182,53	21.906,35
IRRF	28.182,53	21.906,35
ISS	875.104,07	859.954,02
IRPJ	1.738.575,48	1.713.339,91
PIS	109.784,87	108.287,45

BRASECO S/A

CNPJ Nº 01.487.456/0001-90 - NIRE 2430000378-1

		R\$ (em reais)	
		Capital Subscrito - R\$	
	Cotas	R\$	%
Acionistas			
Sereco S.A.	206.019	2.060.190,00	99
Cassagna S.R.L.	2.081	20.810,00	1
Total	208.100	2.081.000,00	100

b) Reserva Capital: Proveniente de ágio no ingresso de ações, ocorridas no ano 2014. **c) Reserva Legal:** Foi destinado 5% do lucro do exercício 2018, limitado ao total de 20% do Capital Social, conforme determina o art. 193 da Lei 6.404/76 em conformidade com a Lei 11.638/07. **d) Reserva de Lucros para Expansão:** A conta de reserva de lucros para expansão apresenta um saldo de R\$ 11.000,00 provenientes de lucros de exercícios anteriores, não destinados. **e) Lucros do Exercício:** A Braseco S/A obteve um resultado econômico no exercício de R\$ 9.204.969,39, entretanto o resultado financeiro não obteve o mesmo desempenho, visto que não foi recebida dos seus clientes a totalidade dos valores cobrados nas prestações de serviços, ficando a receber, a título de Clientes. O resultado econômico apurado do exercício fora destinado o percentual 6% para dividendos obrigatórios, 5% para Reserva Legal e 89,00% retidos para destinação em assembleia geral, conforme prevê o artigo 199 da Lei 6.404/76.

NOTA 13 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E RESULTADO ABRANGENTE

a) Receita Operacional Líquida: A receita deve ser reconhecida quando for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e esses benefícios possam ser confiavelmente mensurados. A receita operacional líquida é constituída de prestação de serviços, conforme objetivo de negócios da empresa, deduzidos dos impostos sobre

as mesmas (ISS, PIS e COFINS). **b) Custos dos Serviços Prestados:** Os custos dos serviços prestados estão ligados diretamente aos gastos efetuados na operação do Aterro Sanitário, tais como: Custo com Pessoal, Operacional e tributário. **c) Despesas Operacionais:** O reconhecimento de despesas resulta diretamente do reconhecimento e mensuração de ativos e passivos. A entidade deve reconhecer uma despesa na demonstração do resultado ou demonstração do resultado abrangente quando houver diminuição nos benefícios econômicos futuros relacionados a uma diminuição no ativo ou aumento no passivo e possa ser avaliada confiavelmente. **d) Resultado das Operações Descontinuadas:** A empresa não obteve receitas ou despesas com operações relacionadas a atividades descontinuadas por parte da empresa. **e) Demonstração do Resultado Abrangente:** A empresa não procedeu com lançamentos extemporâneos de receitas e despesas de exercícios anteriores, não gerando impacto no Patrimônio Líquido. **f) Demonstração do Fluxo de Caixa:** A demonstração do fluxo de caixa é um demonstrativo financeiro que apresenta a variação líquida do saldo contábil do caixa e equivalentes ao caixa. Para melhor evidenciar o efeito periódico das transações de caixa segregadas por atividades operacionais, atividades de investimento e atividades de financiamento. No exercício de 2018 o fluxo de caixa está demonstrado iniciando pelo resultado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social, conforme o CPC 03, desta forma o Imposto de Renda e Contribuição Social, estão sendo apresentados separadamente como fluxos de caixa operacionais.

NOTA 14 - PARTES RELACIONADAS

A Empresa Sereco S/A, é empresa controladora da empresa BRASECO S/A, a qual é fornecedora a preço justo de alugueis e serviços de consultoria. Para o exercício apresentado constam as seguintes operações: * Serviços prestados com consultoria em monitoramento do aterro sanitário; * Aluguel de imóveis; * Aluguel de veículos; * Aluguel de equipamentos; * Arrendamento mercantil.

Operações com Partes Relacionadas

	Passivo Circulante		Resultado	
	2018	2017	2018	2017
Contas a Pagar	(356.959,53)	(344.879,69)	-	-
Dividendos a Pagar	(546.775,18)	(506.454,12)	-	-
Aluguel de Veículos	-	-	(29.368,88)	(28.390,34)
Aluguel de Equipamentos	-	-	(1.268.706,00)	(1.226.692,00)
Aluguel Subarrendamento	-	-	(903.330,95)	(874.006,97)

NOTA 15 - CONTINGÊNCIAS PASSIVAS

De acordo com a opinião da assessoria jurídica da empresa, até a data de encerramento das demonstrações a empresa possui Ações Judiciais em andamento, compostas por reclamações de natureza Trabalhistas, Tributárias e Comerciais, porém, sem grandes impactos nas operações da empresa. No entanto as declarações de rendimentos, e outros impostos e contribuições sociais estão sujeitos à revisão pelo fisco e a eventual lançamento adicional por parte das autoridades tributárias, e, em 31 de dezembro de 2018, não existiam autos de infração contra a empresa, e nem indicações de contingências relacionadas com quaisquer tributos e contribuições sociais. Sob as penas da lei, assumo que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, para fins legais da Empresa. As informações foram extraídas do livro diário digital nº 23. A sociedade não possui conselho fiscal instalado. A sociedade não possui Auditoria Independente.

Natal/RN, 31 de dezembro de 2018.
Henrique Muniz Dantas Diretor
Araújo e Gomes Contadores e Consultores Ltda
 CNPJ: 70.051.768/0001-70 CRC/RN 00176/O-8
Meire Jane Queiroz Câmara Severiano
 Contadora CRC/RN 006542/O-1

A. G. HOTÉIS E TURISMO S/A.

CNPJ Nº 08.690.448/0001-96

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Atendendo disposições estatutárias, submetemos à apreciação dos senhores, as demonstrações Financeiras referente ao exercício encerrado em 31/12/2018. Colocamos-nos à disposição dos senhores, para quaisquer esclarecimentos, julgados necessários. Natal (RN), 29/02/2019.

ARNALDO NETO GASPAR - Diretor Presidente

BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO EM 31/12/2018

ATIVO	R\$ 2018	R\$ 2017
1- ATIVO CIRCULANTE	20.183.781,87	21.155.607,12
Caixa e Bancos	1.303.782,19	1.131.183,75
Aplicações de Liq. Imediata	11.784.620,06	13.162.133,52
Créditos diversos	52.943,99	52.943,99
Clientes Nacionais	1.837.279,47	3.013.646,04
Cartões de créditos	2.720.948,16	1.633.694,53
Impostos a Recuperar	1.702.657,43	1.078.814,48
Adiantamentos a empregados	55.724,98	54.803,34
Adiantamentos a Terceiros	22.836,35	159.107,50
Adiantamentos a Fornecedores	314.472,95	467.044,27
Estoques	388.516,29	402.235,70
2- ATIVO NÃO CIRCULANTE	27.284.257,44	28.421.093,88
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	511.860,67	519.813,25
Direitos Diversos	477.064,77	485.017,35
Outros créditos	34.795,90	34.795,90
IMOBILIZADOS	26.772.596,77	27.901.280,63
Terenos	2.168.163,90	2.168.163,90
Obras Prelim. Complementares	774.586,28	774.586,28
Veículos	2.521.020,84	2.521.020,84
Obras Cíveis	23.245.159,59	23.209.161,48
Instalações	1.114.050,95	1.111.650,95
Máquinas, Apar. e Equipamentos	6.761.382,19	5.961.020,36
Móveis e Utensílios Diversos	2.986.205,96	2.789.946,46
Computadores e Periféricos	591.334,62	489.462,05
Direito de uso Diversos	29.332,80	29.332,80
(+) Depreciações	(13.218.640,36)	(10.952.864,49)
TOTAL DO ATIVO	47.468.039,31	49.576.701,00

PASSIVO	R\$ 2018	R\$ 2017
1- PASSIVO CIRCULANTE	10.618.664,18	13.520.013,95
Fornecedores	1.362.551,43	1.235.183,45
Adiantamento Clientes	8.195.155,64	10.196.627,95
Contas a Pagar	4.494,59	189.590,70
Honorários e Salários	420.479,01	1.084.580,63
Obrigações Trabalhistas	231.860,35	201.531,54
Obrigações Tributárias	404.225,16	612.499,68
2- PASSIVO NÃO CIRCULANTE	675,10	796.663,88
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	675,10	796.663,88
Debêntures a Pagar	675,10	675,10
Débitos de Acionistas	0,00	795.988,78
3- PATRIMÔNIO LÍQUIDO	36.848.700,03	35.260.023,17
CAPITAL SOCIAL	16.514.062,75	15.718.162,75
Capital Integralizado	16.514.062,75	15.718.162,75
RESERVAS DE CAPITAL	8.617.083,05	8.467.128,00
Corr. Monetária capital Res. Incentivo Fiscal	401.196,91	401.196,91
Res. Incentivo Fiscal	8.215.886,14	8.065.931,09
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	345.700,40	345.700,40
Reavaliação do Ativo	345.700,40	345.700,40
RESERVAS DE LUCROS	11.371.853,83	10.729.032,02
Lucros Acumulados	10.823.387,21	9.574.917,75
Lucro do Exercício	593.364,08	(44.897,46)
(+) Ações em tesouraria	(44.897,46)	(44.897,46)
TOTAL DO PASSIVO	47.468.039,31	49.576.701,00

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31/12/2018		
	R\$ 2018	R\$ 2017
1- RECEITA OPERACIONAL BRUTA	43.889.127,62	44.995.823,78
Receita Obras e Serviços	43.889.127,62	44.995.823,78
2- DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	3.607.749,74	3.881.348,67
ISS- ICMIS- PIS- COFINS	3.607.749,74	3.881.348,67
3- RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	40.281.377,88	41.114.475,11
4- CUSTOS OPERACIONAIS	30.483.212,92	32.228.230,06
Custos dos Serviços	28.405.212,92	30.068.230,06
Custo de Arrendamento	2.080.000,00	2.160.000,00
5- LUCRO BRUTO	9.798.164,96	8.886.245,05
6- DESPESAS/REC. OPERACIONAIS	9.164.603,87	7.247.045,95
Despesas Administrativas	7.890.288,86	6.617.072,69
Despesas Financeiras	1.810.831,01	1.357.285,51
(-) Receitas Financeiras	(1.011.241,24)	(1.256.061,35)
Despesas Tributárias	474.725,24	528.749,10
7- OUTRAS REC/DESP. OPERAC. E N/OPERACIONAIS	(238.201,71)	(141.416,77)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018					
	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	AJ. AVAL. PATRIMONIAL	RESERVA DE LUCROS	TOTAL
Saldo Inicial	15.718.162,75	8.467.128,00	345.700,40	10.729.032,02	35.260.023,17
Lucro/Prej. Líquido do Exercício	-	-	-	593.364,08	593.364,08
Incentivo Fiscal no exercício	-	149.955,05	-	-	149.955,05
Ajustes - exercícios Anteriores	-	-	-	49.457,73	49.457,73
Crédito de Acionistas	795.900,00	-	-	-	795.900,00
Total	16.514.062,75	8.617.083,05	345.700,40	11.371.853,83	36.848.700,03

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO REALIZADO EM 31/12/2018		
	R\$ 2018	R\$ 2017
1- FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Recebimentos de clientes pela prest. de serviços	44.952.879,82	47.906.319,75
Recebimentos de Rendimentos de Aplicações	1.002.717,86	1.238.253,90
Recebimentos de outras receitas	274.600,47	17.807,45
Pagamentos pelo caixa a Fornecedores de merc.	(19.730.977,07)	(20.448.547,34)
Pagamentos pelo caixa a Arrendamento a Fornecedores, Depósitos Judicial	(1.004.369,72)	(931.391,32)
Pagamentos de despesas tributárias	(1.329.676,24)	(556.125,23)
Pagamentos de caixa a empregados e pró-labores	(7.649.780,64)	(7.666.671,63)
Pagamentos de arrendamento	(2.080.000,00)	(2.160.000,00)
Pagamentos de encargos financeiros	(1.810.831,01)	(1.357.294,71)
Pagamentos de caixa de Tributos, inclusive IRPJ e CSLL	(4.435.279,23)	(5.225.537,86)
Pagamento de Custos e despesas administrativas	(6.386.425,01)	(7.013.459,44)
CAIXA LÍQUIDO PROVINIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (1)	1.802.859,23	3.802.353,57
2- FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Recebimento pela antecipação a coligadas	0,00	600.000,00
Pagamento pela aquisição de Imobilizados	(1.521.892,01)	(611.026,71)
Pagamento pela antecipação de coligadas	0,00	(600.000,00)
Pagamento de Dividendos	0,00	(4.120.000,20)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS(2)	(1.521.892,01)	(4.731.026,91)
3- FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Pagamento de juros s/cap. próprio	(1.485.882,24)	(1.143.529,32)
Pago de passivo por financiamento de veículos	0,00	(38.380,30)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS (3)	(1.485.882,24)	(1.181.909,62)
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) DO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (1;2;3)	(1.204.915,02)	(2.110.582,96)
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO	14.327.982,84	16.438.565,80
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA AO FIM DO PERÍODO	13.123.067,82	14.327.982,84
VARIACÃO DAS CONTAS CAIXA/BANCOS/ EQUIVALENTES	(1.204.915,02)	(2.110.582,96)

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO EM 31.12.2018		
	R\$ 2018	R\$ 2017
1- RECEITAS	43.889.127,62	44.929.487,57
1.1 Vendas de mercadorias Prod. Serviços	43.889.127,62	44.929.487,57
2- INSUMOS ADQ. DE TERCEIROS	22.432.031,35	23.300.193,98
2.1 Materiais consumidos	9.312.701,11	9.669.628,97
2.2 Outros custos	8.642.726,27	8.824.424,47
2.3 Energia, serviços de terceiros e outras despesas operacionais	4.448.728,59	4.805.266,19
2.4 Despesas indedutáveis	27.875,38	874,35
3- RETENÇÕES	2.586.609,27	1.811.806,50
3.1 Depreciação, amortização e exaustão	2.586.609,27	1.811.806,50
4- VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	18.870.487,00	19.817.487,09
5- VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	1.277.318,33	1.398.352,47
5.1 Receitas Financeiras	1.011.241,24	1.256.061,35
5.2 Outras receitas	266.077,09	142.291,12
5.3 Dividendos s/ lucro distribuído	0,00	0,00
6- VALOR ADIC. TOTAL A DISTRIBUIR	20.147.805,33	21.215.839,56
7- DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADIC.	19.554.441,25	20.016.827,83
7.1 Empregados	12.255.891,82	13.568.506,95
Salários e encargos	10.948.187,41	12.112.994,26
Comissão sobre vendas	1.307.704,41	1.455.512,69
7.2 Tributos	5.215.824,70	4.925.365,70
Federais	2.764.033,61	2.341.672,05
Estaduais	560.802,99	582.197,65
Municipais	1.890.988,10	2.001.496,00
7.3 Financiadores	2.082.724,73	1.522.955,18
Juros	1.810.831,01	1.357.285,51
Alugueis	271.893,72	165.669,67
7.4 Lucro do Exercício	593.364,08	1.199.011,73

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO EM 31.12.2018		
	R\$ 2018	R\$ 2017
1- RECEITAS	43.889.127,62	44.929.487,57
1.1 Vendas de mercadorias Prod. Serviços	43.889.127,62	44.929.487,57
2- INSUMOS ADQ. DE TERCEIROS	22.432.031,35	23.300.193,98
2.1 Materiais consumidos	9.312.701,11	9.669.628,97
2.2 Outros custos	8.642.726,27	8.824.424,47
2.3 Energia, serviços de terceiros e outras despesas operacionais	4.448.728,59	4.805.266,19
2.4 Despesas indedutáveis	27.875,38	874,35
3- RETENÇÕES	2.586.609,27	1.811.806,50
3.1 Depreciação, amortização e exaustão	2.586.609,27	1.811.806,50
4- VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	18.870.487,00	19.817.487,09
5- VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	1.277.318,33	1.398.352,47
5.1 Receitas Financeiras	1.011.241,24	1.256.061,35
5.2 Outras receitas	266.077,09	142.291,12
5.3 Dividendos s/ lucro distribuído	0,00	0,00
6- VALOR ADIC. TOTAL A DISTRIBUIR	20.147.805,33	21.215.839,56
7- DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADIC.	19.554.441,25	20.016.827,83
7.1 Empregados	12.255.891,82	13.568.506,95

DIAS HOTÉIS E TURISMO S/A

(HOTEL JACUMÁ)

CNPJ Nº 08.690.497/0001-29

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Atendendo disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vv. Ss., as demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018. Colocamos-nos à disposição dos senhores, para quaisquer esclarecimentos, julgados necessários. Natal(RN), 25/02/2019. **ARNALDO NETO GASPAS - Diretor Presidente.**

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018

ATIVO	R\$ 2018	R\$ 2017
1- ATIVO CIRCULANTE	4.746.571,12	4.337.551,10
Caixa e Bancos	513.821,95	542.615,05
Aplicações de Liq. Imediata	3.485.762,73	3.002.662,06
Valores a Regularizar	95.307,07	295.307,07
Impostos a Recuperação	537.425,70	382.713,25
Adiantamentos à Terceiros	114.253,67	114.253,67
2- ATIVO NÃO CIRCULANTE	18.067.477,95	19.058.265,31
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	77.862,44	873.851,22
Direitos Diversos	77.862,44	77.862,44
Créditos com Pessoas		
Ligadas (Jurídica)	0,00	795.988,78
INVESTIMENTOS	2.784.299,72	1.988.399,72
Part. Perm. Outras Sociedades	2.784.299,72	1.988.399,72
IMOBILIZADOS	15.205.315,79	16.196.014,37
Instalações	1.572.628,33	1.572.628,33
Máquinas, Apar. e Equipamentos	1.561.667,01	1.561.667,01
Veículos	30.130,25	30.130,25
Móveis e Utensílios Diversos	2.417.036,07	2.417.036,07
Terenos	2.111.171,25	2.111.171,25
Direito de uso Diversos	35.682,53	35.682,53
Edificações	15.496.031,54	15.496.031,54
(-) Depreciações	(8.019.031,19)	(7.028.332,61)
TOTAL DO ATIVO	22.814.049,07	23.395.816,41

PASSIVO	R\$ 2018	R\$ 2017
1- PASSIVO CIRCULANTE	87.742,72	66.107,22
Contas a Pagar	78.339,07	54.498,33
Obrigações Tributárias	9.403,65	11.608,89
2- PASSIVO NÃO CIRCULANTE	474.375,52	5.254.305,99
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	474.375,52	5.254.305,99
Financiamentos	474.375,52	1.603.467,04
Débitos de Coligadas	0,00	3.650.838,95
3- PATRIMÔNIO LÍQUIDO	22.251.930,83	18.075.403,20
CAPITAL SOCIAL	7.726.756,00	4.075.918,00
Capital Integralizado	7.726.756,00	4.075.918,00
RESERVAS DE CAPITAL	642.358,58	642.358,58
Correção Monet. Capital	64.612,33	64.612,33
Reservas de Incentivos Fiscais	577.746,25	577.746,25
RESERVAS DE LUCROS	15.514.472,73	14.988.783,10
Lucros Acumulados	15.053.334,10	13.669.150,04
Lucro n/ Exercício	525.689,63	1.384.184,06
(-) Ações em Tesouraria	(64.551,00)	(64.551,00)
PREJUÍZO ACUMULADOS	(1.631.656,48)	(1.631.656,48)
(-) Prejuízos acumulados	(1.631.656,48)	(1.631.656,48)
TOTAL DO PASSIVO	22.814.049,07	23.395.816,41

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2018

	R\$ 2018	R\$ 2017
1- RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	0,00
- Receitas Prest. Serviços	0,00	0,00
2- DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	0,00
- ISS - ICMS - PIS - COFINS	0,00	0,00
3- RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	0,00	0,00
4- CUSTOS DOS SERV. E REVENDAS	0,00	0,00
- Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
5- LUCRO BRUTO	0,00	0,00
6- DESPESAS/REC. OPERACIONAIS	1.448.072,73	1.662.384,43
- Despesas Administrativas	1.659.319,65	1.437.189,00
- Despesas Financeiras	217.157,10	310.576,86
(-) Receitas Financeiras	(623.912,37)	(255.908,71)
- Despesas Tributárias	195.508,35	170.527,28
7- OUTRAS REC./DESP./OPERACIONAIS	2.079.911,22	3.141.000,40

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

Elementos	Capital Social	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Prejuízo Acumulados	Total
Saldo Inicial	4.075.918,00	642.358,58	14.988.783,10	(1.631.656,48)	18.075.403,20
Lucro/Prejuízo Exercício	-	-	525.689,63	-	525.689,63
Distribuição Dividendos	-	-	-	-	-
Créditos de Acionistas	3.650.838,00	-	-	-	3.650.838,00
Ajustes - Lucros Exerc. Anteriores	-	-	-	-	-
Total	7.726.756,00	642.358,58	15.514.472,73	(1.631.656,48)	22.251.930,83

- Receita de Arrendamento	2.080.000,00	2.160.000,00
- Despesas Indutíveis	(88,78)	0,00
- Dividendos Recebidos	0,00	981.000,40
8- LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL (7-6)	631.838,49	1.478.615,97
9- RES. ANTES DA CONTR. SOCIAL	631.838,49	1.478.615,97
10- PROVISÃO P/ CONTRIB. SOCIAL	39.805,82	31.349,18
11- RESULTADO LÍQ. ANTES D/I.R.	592.032,67	1.447.266,79
12- PROVISÃO P/ IMPOSTO RENDA	66.343,04	63.082,73
13- LUCRO/PREJUÍZO LÍQ. EXERCÍCIO	525.689,63	1.384.184,06

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO EM 31.12.2018

	R\$ 2018	R\$ 2017
1- RECEITAS	0,00	0,00
1.2 Resultados não operacionais	0,00	0,00
2- INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	668.709,85	625.985,88
2.1 Energia, serviços de terceiros e outras despesas operacionais	668.621,07	625.985,88
2.2 Despesas Indutíveis	88,78	0,00
3- RETENÇÕES	990.698,58	811.203,12
3.1 Depreciação, amortização e exaustão	990.698,58	811.203,12
4- VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	(1.659.408,43)	(1.437.189,00)
5- VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	2.703.912,37	3.396.909,11
5.1 Receitas de Arrendamento	2.080.000,00	2.160.000,00
5.2 Receitas Financeiras	623.903,68	255.908,71
5.3 Outras Receitas	8,69	0,00
5.4 Dividendos s/ Lucro Distribuído	0,00	981.000,40
6- VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	1.044.503,94	1.959.720,11
7- DISTRIB. DO VALOR ADICIONADO	518.814,31	575.536,05
7.1 Tributos	301.657,21	264.959,19
Federais	238.112,83	238.503,43
Estaduais	17.033,03	66,66
Municipais	46.511,35	26.389,10
7.2 Financiadores	217.157,10	310.576,86
Juros	217.157,10	310.576,86
7.3- LUCRO DO EXERCÍCIO	525.689,63	1.384.184,06

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO REALIZADO EM 31/12/2018

1- FLUXOS DE CAIXA DAS ATIV. OPERACIONAIS	R\$ 2018	R\$ 2017
Recebimentos de Rendimentos de Aplicações	623.912,37	255.908,71
Recebimentos de outras receitas	2.080.000,00	2.160.000,00
Recebimento de adiantamento	0,00	0,00
Pagamentos pelo caixa a Fornecedores de mercadoria	0,00	0,00
Pagamentos pelo caixa a Adiantamento a Fornecedores, Depósitos Judicial	0,00	0,00
Pagamentos de despesas tributárias	(134.189,21)	(26.455,76)
Pagamentos de encargos financeiros	(132.647,43)	(4.861,92)
Pagos. de caixa de Tributos, inclusive IRPJ e CSLL	(324.271,92)	(407.638,66)
Pagamento de Custos e despesas administrativas	(644.915,05)	(622.595,71)
CAIXA LÍQUIDO PROVINIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS(1)	1.467.908,76	1.354.356,66

2- FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES INVESTIMENTOS

Recebimento de Dividendos	0,00	981.000,40
Recebimento p/ venda de bem	0,00	0,00
recebimento pela antecipação a coligadas	0,00	600.000,00
Pagamento pela antecipação a coligadas	0,00	(600.000,00)
pagamentos de Dividendos	0,00	(516.316,00)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS(2)	0,00	464.684,40

3- FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS

Pagamento de empréstimos	(1.213.601,19)	(1.052.753,47)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS(3)	(1.213.601,19)	(1.052.753,47)
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) DO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (1+2+3)	254.307,57	766.287,59
CAIXA E EQUIV. DE CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO	3.840.584,18	3.074.296,59
CAIXA E EQUIV. DE CAIXA AO FIM DO PERÍODO	4.094.891,75	3.840.584,18
VARIACÃO DAS CONTAS CAIXA/BANCOS/ EQUIVALENTES	254.307,57	766.287,59

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FIMOS EM 31/12/2018 E DE 2017**NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL**

DIAS HOTÉIS E TURISMO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no município de Natal/RN, tendo como principal objetivo a prestação de serviços na área de hotelaria, especificamente hospedagens e restaurante.

NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis emanadas da Lei das sociedades por ações 6.404/76, inclusive com as alterações introduzidas pela Lei 11.638/07, 11.941/09 e a Resolução CFC nº 1.157/09 e os Pronunciamentos, orientações, interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

NOTA 03 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras são as seguintes: **a) Competência:** É observado registrando-se as despesas e receitas do exercício, incluindo-se as receitas de arrendamento da nossa unidade hoteleira, com 163 unidades habitacionais, junto ao A.G. Hotéis e Turismo S/A, conforme contrato devidamente registrado em cartório, sendo já decidido, entre as partes, um reajuste a partir de 04/2014 para R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **b) Caixa e equivalentes de caixa:** As disponibilidades foram avaliadas pelo custo. Considerando dinheiro em caixa, depósito bancário, de curto prazo. **c) Contas a receber de clientes:** as contas a receber de clientes são registradas e mantidas no balanço pelo valor nominal representativo desses créditos. **d) Imobilizados:** o ativo imobilizado esta demonstrado pelo custo de aquisição, deduzindo-se as depreciações acumuladas. **e) Passivo circulante e não circulante:** Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos até a data do balanço patrimonial. **f) Provisões:** as provisões são reconhecidas quando a empresa tem uma obrigação presente legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados, considerando a saída de recursos já liquidados antecipadamente a obrigação e uma estimativa confiável do valor para ser feita.

NOTA 04 - TRIBUTAÇÃO

Conforme facultado pela legislação tributária, apurou, seu imposto de renda pelo regime de lucro real, sobre os quais aplica alíquota de 25% para imposto de renda e 9% para contribuição social classificadas na conta obrigações tributárias.

NOTA 05 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social - O Capital subscrito e integralizado é de R\$ 7.726.756,00 (sete milhões, setecentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais), representado por 7.726.756 (sete milhões, setecentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e seis), ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado.

Natal(RN), 31 de dezembro 2018.

ARNALDO NETO GASPAS Diretor
SÉRGIO PEREIRA GASPAS Diretor

GILBERTO ALVES ROCHA - T.C - CRC - 3.964/RN

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Senhores Diretores da

DIAS HOTÉIS E TURISMO S/A

Av. Senador Medeiros Mariz - ZPA 7829

Parque das Dunas - Natal/RN - CEP: 59090-002

Opinião - Examinamos as demonstrações contábeis da DIAS HOTÉIS E TURISMO S/A, que compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2018, Demonstração do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração do Valor Adicionado e as respectivas Notas Explicativas para o exercício findo naquela data. Em nossa opinião, essas demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da DIAS HOTÉIS E TURISMO S/A em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Base para opinião** - Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações financeiras** - A Administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apre-

sentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela Administração da Empresa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. **Responsabilidade dos auditores independentes** - Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: * Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. * Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da companhia. * Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. * Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Administração a não mais se manter em continuidade operacional. * Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamos-nos com os responsáveis pela Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Fornecemos também aos responsáveis pela Administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas. Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descobrimos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público. Natal, 01 de março de 2019.

MESSIAS - AUDITORIA E CONSULTORIA S/S
AUDITORES INDEPENDENTES

IVANILDO ALVES MESSIAS - Contador CRC-RN-PE-PB-PI 681

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Petróleo Brasileiro S/A. UO-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

Renovação de Licença de Operação para Sistema de Injeção de Água (contemplando 03 poços injetores e suas respectivas linhas de código GMR0022RN, GMR0065RN, GMR0082RN e 01 poço captor de código GMR0048RN), localizado no campo de GUAMARÉ, município de Macau/RN.

Tuete Amaral Rolim - Gerente Geral da UO-RNCE

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO - LRO

A Pedra Azul Mineradora Ltda., CNPJ: 02.865.476/0001-10, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema, a Licença de Regularização de Operação - LRO para uma Usina de Britagem, Classificação e Moagem com uma área de 200 m2, no Sítio Mulungú, s/nº, zona rural, Parelhas/RN.
SEBASTIÃO LOURENÇO FERREIRA
Sócio/Gerente

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

PIUM INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, CNPJ: 18.659.345/0001-17, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a L.P.- Licença Prévia para um loteamento urbano, localizado na Rodovia RN-313, S/N - Pium - Gleba 02, Nísia Floresta/RN.
Silvio De Araújo Bezerra - Presidente

LICENÇA PRÉVIA (LP)

A empresa VALENC ENERGIA LTDA, CNPJ 28.893.977/0001-02, torna público que recebeu do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE-IDEMA a Licença Prévia (LP), com prazo de validade até 11/04/2021, em favor do EMPREENDIMENTO Parque Eólico Flor da Terra, situado à RN 160, Fazendas Flor do Vale e Fazenda Aliança, Zona Rural, Ceará Mirim/RN.
Armino Bredariol Junior
Diretor Técnico

LICENÇA PRÉVIA (LP)

A empresa VALENC ENERGIA LTDA, CNPJ 28.893.977/0001-02, torna público que recebeu do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE-IDEMA a Licença Prévia

SERECO S/A

CNPJ Nº 01.040.456/0001-48 - NIRE 2430000423-1

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apresentação de V.Sas. o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, referente a comparação dos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2018 e 2017.

A Administração.

**BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017 - (EM REAIS)**

	Nota	2018	2017
ATIVO		34.878.322,36	33.218.803,65
CIRCULANTE		3.621.712,14	10.587.015,88
Caixa e Equivalentes de Caixa	04	2.685.319,11	9.711.271,32
Contas a Receber	05	349.567,75	337.718,69
Adiantamento a Terceiros		23.753,75	1.175,45
Impostos a Recuperar		1.107,00	-
Dividendos a Receber	06	546.775,18	506.454,12
Despesas Antecipadas		15.189,35	6.470,60
NÃO-CIRCULANTE		31.256.610,22	22.631.787,75
Investimentos	07	29.910.503,47	21.350.054,11
Partic. Perm. em Outras Sociedades	07.a	29.847.526,93	21.281.382,41
Imóveis para Renda	07.b	141.878,05	141.878,05
(-) Depreciações Acumuladas		(78.901,51)	(73.226,35)
Imobilizado Líquido	08	1.346.106,75	1.281.753,64
Bens em uso	08.a	1.662.569,68	601.403,61
(-) Depreciações Acumuladas		(483.875,42)	(335.186,15)
Bens e Direitos em Construção	08.b	167.412,49	496.193,94
Bens Importados	08.c	-	519.342,24
PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO		34.878.322,36	33.218.803,65
CIRCULANTE		920.893,95	9.574.140,43
Contas a pagar	09	89.910,27	90.849,31
Dividendos a pagar	10	658.149,25	9.301.797,99
Obrigações Sociais e Trabalhistas		53.839,72	49.487,75
Obrigações Tributárias	11	118.994,71	132.275,38
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		2.030,70	-
Passivo Exigível a Longo Prazo	12	2.030,70	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		33.955.397,71	23.644.393,20
Capital Social	13.a	4.548.200,00	4.548.200,00
Reserva Legal	13.b	909.640,00	909.640,00
Reservas de Lucros Retidos	13.c	28.497.557,71	18.186.553,20

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017 - (EM REAIS)**

	Nota	2018	2017
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		4.237.537,61	3.695.977,47
Prestação de Serviços		1.897.630,20	1.431.991,44
Receita Bruta de Aluguéis		2.339.907,41	2.263.986,03
DEDUÇÃO DE VENDAS		(249.551,59)	(206.502,78)
COFINS		(127.126,11)	(110.879,36)
PIS		(27.543,98)	(24.023,86)
ISS		(94.881,50)	(71.599,56)
OPERAÇÕES CONTINUADAS		3.987.986,02	3.489.474,69
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	14.a	3.987.986,02	3.489.474,69
CUSTO OPERACIONAL	14.b	(1.349.456,77)	-
LUCRO BRUTO		2.638.529,25	3.489.474,69
DESPESAS OPERACIONAIS		(554.761,49)	(2.151.590,26)
Despesas Salários, Ordenados e Encargos		(155.449,74)	(816.963,85)
Despesas Administrativas	14.d	(375.454,45)	(1.320.541,88)
Despesas Tributárias		(23.857,30)	(14.084,53)
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS E RECEITAS FINANCEIRAS		2.083.767,76	1.337.884,43
RECEITAS/(DESPESAS) FINANCEIRAS		321.275,86	389.961,42
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		9.112.919,70	8.440.902,02
Resultado de Equivalência Patrimonial	14.e	9.112.919,70	8.440.902,02
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CSLL		11.517.963,32	10.168.747,87
Contribuição Social		(151.626,06)	(142.361,33)
Imposto de Renda		(397.183,52)	(371.448,14)
RESULTADO LÍQUIDO DAS OPERAÇÕES CONTINUADAS		10.969.153,74	9.654.938,40
OPERAÇÕES DESCONTINUADAS	14.f	-	-
Lucro do exercício de Operações Descontinuadas		-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		10.969.153,74	9.654.938,40
LUCRO POR AÇÕES DO CAP. SOCIAL		2,41	2,12
Quantidade de ações		4.548.200,00	4.548.200,00

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017 - (EM REAIS)**

	Nota	Capital Social	Reserva de Lucros	Lucros Retidos	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Patrimônio Líquido
Saldos em 31/Dezembro/2016		4.548.200,00	909.640,00	9.110.911,10	-	14.568.751,10
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	13.d	-	-	9.654.938,40	9.654.938,40	19.223.689,50
Dividendos Obrigatórios a Distribuir		-	-	(579.296,30)	(579.296,30)	18.644.393,20
Retenção de lucros não destinados	13.c	-	-	9.075.642,10	(9.075.642,10)	9.654.938,40
Saldos em 31/Dezembro/2017		4.548.200,00	909.640,00	18.186.553,20	-	23.644.393,20
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício	13.d	-	-	10.969.153,74	10.969.153,74	34.613.546,94
Dividendos Obrigatórios a Distribuir		-	-	(658.149,23)	(658.149,23)	33.955.397,71
Retenção de lucros não destinados	13.c	-	-	10.311.004,51	(10.311.004,51)	33.955.397,71
Saldos em 31/Dezembro/2018		4.548.200,00	909.640,00	28.497.557,71	-	33.955.397,71

**DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017 - (EM REAIS)**

	Nota	2018	2017
Fluxos de caixa das atividades operacionais		11.517.963,32	10.168.747,87
Resultado Antes do Imposto de Renda e CSLL	14.h	(8.958.555,27)	-
Ajustes ao Lucro antes dos impostos		9.654.938,40	9.654.938,40
Lucro Líquido do Exercício		-	-
Depreciação e Amortização		154.364,43	90.100,68
Resultado de Equivalência Patrimonial		(9.112.919,70)	(8.440.902,02)
Lucro Líquido Ajustado		2.559.408,05	2.608.274,12
Varição de Ativos e Obrigações		(68.485,51)	7.645.414,07
(Aumento) / Redução Contas a Receber		(11.849,06)	(77.042,32)
(Aumento) / Redução Adiantamentos a Terceiros		171,97	(19.864,76)
(Aumento) / Redução Despesas Antecipadas		(8.718,75)	606,09
(Aumento) / Redução Dividendos a Receber		(40.321,06)	10.765.312,78
(Aumento) / Redução Tributos a Recuperar		68,43	(1.005,98)
Aumento / (Redução) Obrigações Tributárias		(13.280,67)	24.199,81
Aumento / (Redução) Sociais e Trabalhistas		4.351,97	193,45
Aumento / (Redução) Contas a pagar		(939,04)	(55.340,60)
Aumento / (Redução) Exigível a Longo Prazo		2.030,70	-
Aumento / (Redução) Cheques a Compensar		-	(100,00)
Aumento / (Redução) INSS / Serv. de Pessoa Jurídica		-	(1.712,18)
Aumento / (Redução) Dividendos a pagar		-	(2.989.832,22)
Caixa proveniente das operações		2.490.922,54	10.253.688,19
Imposto de renda e contribuição social pagos	14.h	(548.809,58)	-
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais		1.942.112,96	10.253.688,19
Fluxos de caixa das atividades de investimento		(213.042,38)	(338.596,31)
Compra de bens do ativo imobilizado		(213.042,38)	(338.596,31)
Caixa líquido usado nas atividades de investimento		(213.042,38)	(338.596,31)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		546.775,18	506.454,12
Dividendos Recebidos		546.775,18	506.454,12
Lucros destinados para distribuição a sócios		(9.301.797,97)	(579.296,30)
Caixa líquido usado nas atividades de financiamento		(8.755.022,79)	(72.842,18)
Varição líquida de caixa e equiv. de caixa		(7.025.952,21)	9.842.249,70
Caixa e Equivalentes de Caixa Início do período		9.711.271,32	1.173.158,68
Caixa e Equivalentes de Caixa Fim do período		2.685.319,11	11.015.408,38

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017 - (EM REAIS)**

NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL
Com sede em Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, a Sereco S/A é uma sociedade de capital fechado, com investimentos relevantes no capital social da Braseco S/A. Constituída em 09/02/1996, a sociedade tem como objetivo a prestação de serviços de monitoramento e conservação ambiental, higiene urbana; Obras de construção e gerenciamento de aterros sanitários para lixo domiciliar e especial seja ele considerado, hospitalar, industrial, comercial e tóxico nocivos; Coleta diferenciada, recuperação de resíduo, transformação em compostos e adubos orgânicos, coleta e transporte de lixo, terraplanagem e obras; Projetos e consultoria ambiental e empresarial; e Produção de energia elétrica através de biogás e outros sistemas. E ainda aluguéis de imóveis, automóveis e equipamentos.

NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
2.1. Declaração de conformidade - As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais incluem as disposições emanadas pela Lei das Sociedades por Ações e suas alterações, normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e para a elaboração das Demonstrações Contábeis o Pronunciamento Técnico NBC TG 26. A administração concluiu que as demonstrações contábeis apresentam, de forma apropriada, a posição financeira e patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade. **2.2. Moeda funcional e moeda de apresentação** - Essas demonstrações financeiras são apresentadas em reais (R\$ 1,00), que é a sua moeda funcional. Todas as informações financeiras foram apresentadas unidade de reais, exceto quando indicado de outra forma. **2.3. Base de Preparação** - As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico como base de valor. A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da empresa no processo de aplicação das políticas contábeis. As áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais permissivas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na nota 2.4. **2.4. Estimativas e Julgamentos Contábeis** - As estimativas e julgamentos contábeis são continuamente avaliados pela administração da empresa e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

NOTA 03 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
a) Caixa e equivalente de caixa: Representam valores em espécie, valores em poder de bancos, investimentos em CDB/CDI e investimentos em Fundos DI de curto prazo, cujas características representam riscos baixos de alteração de valor. Suas variações são lançadas a resultado; **b) Clientes:** os saldos apresentados no balanço são registrados pelos valores nominais dos títulos representativos, constituídos por créditos decorrentes de vendas com vencimentos médios de 30 dias. A empresa não adota política de desconto, por tanto não realizou ajuste a valor presente aos ativos a receber; **c) Imobilizado líquido:** Estão reconhecidos no ativo imobilizado os itens com custo mensurado de maneira confiável e com prováveis benefícios econômicos futuros para a entidade. Os bens do ativo imobilizado estão registrados pelo custo de aquisição, deduzido da depreciação acumulada. Os bens da empresa são tombados, mantendo-se o registro de todo o patrimônio. Considerando a relação custo versus benefício e por manter controle individualizados dos bens. A empresa decidiu pela aplicabilidade do teste de Impairment, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado (§ 3 do art. 183, da lei 6.404/1976) para o próximo ano calendário. **d) Demais Ativos e Passivos Circulantes e não Circulantes:** demonstrados pelos valores de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e variações monetárias, deduzidos as provisões de perda e ajuste ao valor de mercado quando necessário; **e) Receita:** são aumentos de benefícios econômicos durante o período contábil, sob a forma de entradas ou aumentos de ativos ou diminuições de passivos, que resultam em aumento do patrimônio líquido e que não sejam provenientes de aportes dos proprietários da entidade. O reconhecimento de receita resulta diretamente do reconhecimento e mensuração de ativos e passivos. A entidade deve reconhecer uma receita na demonstração do resultado ou demonstração do resultado abrangente quando houver aumento nos benefícios econômicos.

b) Edificações e Construções e Imóveis destinados a Renda: são representadas por edificações e construções (três salas comerciais) para locação mantidas para auferir receita de aluguel. As edificações e construções estão registradas pelo custo de aquisição e deduzidas das respectivas depreciações acumuladas, sendo estas calculadas pelo método linear, a taxas fiscais de 4% ao ano.

Bens Destinados a Renda

	Taxa de Depreciação a.a.	Custo em 31/12/2017 R\$
Edificações	4%	141.878,05
Totais		141.878,05

NOTA 08 - ATIVO IMOBILIZADO
Este grupo está representado por ativos em funcionamento na empresa e estão avaliados a valores históricos de aquisição, sua depreciação é calculada tomando por base o método de linear que levam em consideração a vida útil e econômica dos bens. O quadro representa novos bens adquiridos como bens que estavam classificados como bens em construção e foram transferidos para imobilizado em uso operacional da empresa. **a) Bens em Operação** - São bens que se encontram em uso operacional da empresa. No ano de 2018 alguns bens que estavam em processo de industrialização foram reclassificados para este grupo pois após o processo ficaram disponíveis para uso da empresa.

Bens em Operação

	Taxa de Depreciação a.a.	Custo em 31/12/2017	Adições	Baixas	Reclassificação	Depreciação Acumulada	Imobilizado Líquido em 2018	Imobilizado Líquido em 2017
Edificações	4%	47.292,69	-	-	6.236	(26.466,28)	27.062,47	22.884,41
Instalações	10%	50.314,48	-	-	(13.564,59)	36.749,89	41.355,73	
Máquinas e Acessórios	10%	114.973,55	5.334,23	-	(87.017,58)	33.290,20	48.989,94	
Móveis e Utensílios	10%	19.378,70	299,00	-	(19.403,60)	274,10	-	
Hardwares	20%	16.434,29	769,00	-	(16.549,67)	653,62	-	
Softwares	20%	8.756,12	-	-	(2.215,33)	6.540,79	8.278,03	
Veículos	20%	246.495,00	-	-	(151.084,65)	95.410,35	144.709,35	
Tubos p/Drenagem de Gás	10%	97.758,78	-	-	271.340,57	(115.848,14)	253.251,21	
Instalações p/ Drenagem de Gás	10%	-	-	-	257.844,97	(17.102,78)	240.742,19	
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	10%	519.342,24	(34.622,80)	-	-	484.719,44	-	
Totais		601.403,61	6.402,23	-	1.054.763,84	(483.875,42)	1.178.694,26	266.217,46

b) Bens em Construção - Representam bens que ainda não estão disponíveis para uso ou estão em processo de industrialização. No ano de 2018 alguns bens após o processo de industrializados foram reclassificados para o grupo de bens em operação.

Bens em Construção

	Taxa de Depreciação a.a.	Custo em 31/12/2017	Adições	Baixas	Reclassificação	Depreciação Acumulada	Imobilizado Líquido em 2018	Imobilizado Líquido em 2017
Edificações	4%	6.236,06	-	-	(6.236,06)	-	-	6.236,06
Instalações p/ Drenagem de Gás	10%	223.208,31	35.496,79	-	(258.705,10)	-	-	223.208,31
Tubos p/Drenagem de Gás	10%	266.749,57	4.591,00	-	(271.340,57)	-	-	266.749,57
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	10%	496.193,94	167.412,49	-	-	-	167.412,49	496.193,94
Totais		1.052.387,88	207.500,28	-	(536.281,73)	-	167.412,49	496.193,94

c) Bens Importados - São bens que foram adquiridos fora do País e que ainda não estão disponíveis para uso da empresa. No ano de 2018 os bens que se encontravam nesse grupo foram reclassificados para o grupo de bens em operação, bens que estão sendo utilizados no uso operacional da empresa.

Bens Importados

	Taxa de Depreciação a.a.	Custo em 31/12/2017	Adições	Baixas	Reclassificação	Depreciação Acumulada	Imobilizado Líquido em 2018	Imobilizado Líquido em 2017
Maquinas, Aparelhos e Equipamentos	10%	519.342,24	-	-	(519.342,24)	-	-	519.342,24
Totais		519.342,24	-	-	(519.342,24)	-	-	519.342,24

NOTA 09 - CONTAS A PAGAR
As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano (ou ciclo operacional normal dos negócios, ainda que mais longo). Na prática, são reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

NOTA 10 - DIVIDENDOS A PAGAR
Os dividendos classificados no passivo circulante constituem destinações de dividendo mínimo obrigatório de 6% do lucro do exercício conforme prevê o artigo 17º alínea b do Estatuto Social da empresa. Foram efetuados pagamentos de dividendos no ano de 2018 relativos a exercícios anteriores.

Dividendos a pagar

	dez/18	dez/17
Cobrancel Fios e Cabos Elétricos Ltda	-	2.216.156,00
Cassagna SRL	454.122,99	6.906.060,14
Segredo Consultoria Emp e Participações Ltda	30.603,94	26.937,24
Siskam do Brasil Investimentos		

SERECO S/A

CNPJ Nº 01.040.456/0001-48 - NIRE 2430000423-1

2016 e 2017, não deliberados por falta de quórum suficiente, conforme prevê o art. 13 do estatuto social, e 94% do exercício de 2018 para a deliberação em assembleia onde deverá examinar e votar as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício conforme artigo 132 da Lei 6.404/76. Ainda conforme prevê artigo 199 da Lei 6.404/76 a assembleia deve deliberar sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos. **d) Lucros do Exercício** - O lucro apurado no exercício fora destinado com percentual de 6% para dividendos obrigatórios, conforme previsto no estatuto, e o restante, destinado para reserva de retenção de lucros, para destinação em assembleia geral.

NOTA 14 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E DO RESULTADO ABRANGENTE

a) Receita Operacional Líquida: A receita operacional líquida é constituída de prestação de serviços e de aluguéis, conforme objetivo de negócios da empresa, deduzidos dos impostos sobre as mesmas (ISS, PIS e COFINS). Demonstradas a seguir:

	2018	2017
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	4.237.537,61	3.695.977,47
Prestação de Serviços	1.897.630,20	1.431.991,44
Receita Bruta de Aluguéis	2.339.907,41	2.263.986,03
DEDUÇÃO DE VENDAS	(249.551,59)	(206.502,78)
COFINS	(127.126,11)	(110.879,36)
PIS	(27.543,98)	(24.023,86)
ISS	(94.881,50)	(71.599,56)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	3.987.986,02	3.489.474,69

b) Custo Operacional: Registram lançamentos que compõem todos os custos operacionais da empresa, tais como: custos com pessoal, manutenção e conservação, serviços de terceiros entre outros, conforme quadro abaixo: **c) Despesas com Salários, Ordenados e Encargos:** Registram lançamentos de gastos com salários e ordenados assim

como, encargos com INSS e FGTS do administrativo. A diferença entre os anos de 2017 e 2018, refere-se à adoção no ano de 2018 de método de rateio nos lançamentos segregando valores para conta de custos que antes eram lançados todos em despesa. **d) Despesas Administrativas:** Contemplam gastos necessários para o exercício da atividade, tais como energia, telefone, serviços tomados, condomínio entre outros direcionados a sede administrativa. **e) Resultado de Equivalência Patrimonial:** A equivalência patrimonial é o método que consiste em atualizar o valor contábil do investimento ao valor equivalente à participação societária da sociedade investidora sobre o resultado da sociedade investida, e no reconhecimento dos seus efeitos na demonstração do resultado do exercício. O saldo no balanço consiste do investimento na empresa Braseco S/A, conforme tabela abaixo:

Equivalência Patrimonial

	dez/18
Lucro da Investida - Braseco S/A	9.204.969,39
Participação Societária	99%
Resultado em Equivalência Patrimonial	9.112.919,70

f) Resultado das Operações Descontinuadas: A empresa não obteve receitas ou despesas com operações relacionadas a atividades descontinuadas por parte da empresa. **g) Demonstração do Resultado Abrangente:** A empresa não procedeu com lançamentos extemporâneos de receitas e despesas de exercícios anteriores, não gerando impacto no Patrimônio Líquido. **h) Demonstração do Fluxo de Caixa:** A demonstração do fluxo de caixa é um demonstrativo financeiro que apresenta a variação líquida do saldo contábil do caixa e equivalentes ao caixa. Para melhor evidenciar o efeito periódico das transações de caixa segregadas por atividades operacionais, atividades de investimento e atividades de financiamento. No exercício de 2018 o fluxo de caixa está demonstrado iniciando pelo resultado antes do imposto de Renda e Contribuição Social, conforme o CPC 03, desta forma o imposto de Renda e Contribuição Social, estão sendo apresentados separadamente como fluxos de caixa operacionais.

NOTA 15 - PARTES RELACIONADAS

Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que é relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis (entidade que divulga as demonstrações

contábeis), em geral pertencente ao mesmo grupo econômico em que a entidade participa, possuindo controle em comum. A Braseco S/A é empresa controlada Sereco S/A, é empresa ligada, fazendo parte do mesmo grupo econômico, a qual procede sobre receitas com aluguéis e serviços de consultoria. Para o exercício apresentado constam as seguintes operações: * Serviços prestados com consultoria em monitoramento do aterro Sanitário; * Aluguel de imóveis; * Aluguel de veículos; * Aluguel de equipamentos; * Arrendamento mercantil.

Operações com Partes Relacionadas

	Ativo Circulante	Passivo Circulante	Resultado
	2018	2017	2018
Contas a Receber	349.567,75	337.718,69	-
Dividendos a Receber	546.775,18	506.454,12	-
Dividendos a Pagar	-	-	658.149,25
Receitas	-	-	-
			3.695.977,47

NOTA 16 - CONTINGÊNCIAS PASSIVAS

De acordo com a opinião da assessoria jurídica da empresa, até a data de encerramento das demonstrações não existem demandas passivas nas esferas judiciais, trabalhista, cível ou tributária, no entanto as declarações de rendimentos, e outros impostos e contribuições sociais estão sujeitos à revisão pelo fisco e a eventual lançamento adicional por parte das autoridades tributárias, porém, em 31 de dezembro de 2018, não existiam autos de infração contra a empresa, e nem indicações de contingências relacionadas com quaisquer tributos e contribuições sociais. Sob as penas da lei, assumo que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas, para fins legais da Empresa. As informações foram extraídas do livro digital nº 23. A sociedade não possui conselho fiscal instalado. A sociedade não possui Auditoria Independente. Natal/RN, 31 de dezembro de 2018.

Henrique Muniz Dantas
DiretorAraújo e Gomes Contadores e Consultores Ltda
CNPJ: 70.051.768/0001-70 CRC/RN 00176/O-8
Meire Jane Queiroz Câmara Severiano
Contadora CRC/RN 006542/O-1**DIAS HOTÉIS E TURISMO S/A**

(HOTEL JACUMÃ)

CNPJ Nº 08.690.497/0001-29

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Atendendo disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vv. Ss., as demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018. Colocamos-nos à disposição dos senhores, para quaisquer esclarecimentos, julgados necessários. Natal(RN), 25/02/2019. **ARNALDO NETO GASPAR - Diretor Presidente.**

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018

	R\$ 2018	R\$ 2017
ATIVO		
1- ATIVO CIRCULANTE	4.746.571,12	4.337.551,10
Caixa e Bancos	513.821,95	542.615,05
Aplicações de Liq. Imediata	3.485.762,37	3.002.662,06
Valores a Regularizar	95.307,07	295.307,07
Impostos a Recuperar	537.425,70	382.713,25
Adiantamentos a Terceiros	114.253,67	114.253,67
2- ATIVO NÃO CIRCULANTE	18.067.477,95	19.058.265,31
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	77.862,44	873.851,22
Direitos Diversos	77.862,44	77.862,44
Créditos com Pessoas	-	-
Ligadas (Jurídica)	0,00	795.988,78
INVESTIMENTOS	2.784.299,72	1.988.399,72
Part. Perm. Outras Sociedades	2.784.299,72	1.988.399,72
IMOBILIZADOS	15.205.315,79	16.196.014,37
Instalações	1.572.628,33	1.572.628,33
Máquinas, Apar. e Equipamentos	1.561.667,01	1.561.667,01
Veículos	30.130,25	30.130,25
Móveis e Utensílios Diversos	2.417.036,07	2.417.036,07
Terrenos	2.111.171,25	2.111.171,25
Direito de uso Diversos	35.682,53	35.682,53
Edificações	15.496.031,54	15.496.031,54
(+) Depreciações	(8.019.031,19)	(7.028.332,61)
TOTAL DO ATIVO	22.814.049,07	23.395.816,41

	R\$ 2018	R\$ 2017
PASSIVO		
1- PASSIVO CIRCULANTE	87.742,72	66.107,22
Contas a Pagar	78.339,07	54.498,33
Obrigações Tributárias	9.403,65	11.608,89
2- PASSIVO NÃO CIRCULANTE	474.375,52	5.254.305,99
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	474.375,52	5.254.305,99
Financiamentos	474.375,52	1.603.467,04
Débitos de Coligadas	0,00	3.650.838,95
3- PATRIMÔNIO LÍQUIDO	22.251.930,83	18.075.403,20
CAPITAL SOCIAL	7.726.756,00	4.075.918,00
Capital Integralizado	7.726.756,00	4.075.918,00
RESERVA DE CAPITAL	642.358,58	642.358,58
Correção Monet. Capital	64.612,33	64.612,33
Reservas de Incentivos Fiscais	577.746,25	577.746,25
RESERVAS DE LUCROS	15.514.472,73	14.988.783,10
Lucros Acumulados	15.053.334,10	13.669.150,04
Lucro n/ Exercício	525.689,63	1.384.184,06
(-) Ações em Tesouraria	(64.551,00)	(64.551,00)
PREJUÍZO ACUMULADOS	(1.631.656,48)	(1.631.656,48)
(-) Prejuízos acumulados	(1.631.656,48)	(1.631.656,48)
TOTAL DO PASSIVO	22.814.049,07	23.395.816,41

	R\$ 2018	R\$ 2017
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31/12/2018		
1- RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	0,00
- Receitas Prest. Serviços	0,00	0,00
2- DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	0,00
- ISS - ICMS - PIS - COFINS	0,00	0,00
3- RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	0,00	0,00
4- CUSTOS DOS SERV. E REVENDAS	0,00	0,00
- Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
5- LUCRO BRUTO	0,00	0,00
6- DESPESAS/REC. OPERACIONAIS	1.448.072,73	1.662.384,43
- Despesas Administrativas	1.659.319,65	1.437.189,00
- Despesas Financeiras	217.157,10	310.576,86
(-) Receitas Financeiras	(623.912,37)	(255.908,71)
- Despesas Tributárias	195.508,35	170.527,28
7- OUTRAS REC./DESP./OPERACIONAIS	2.079.911,22	3.141.000,40

	Capital Social	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Prejuízo Acumulados	Total
Elementos					
Saldo Inicial	4.075.918,00	642.358,58	14.988.783,10	(1.631.656,48)	18.075.403,20
Lucro/Prejuízo Exercício	-	-	525.689,63	-	525.689,63
Distribuição Dividendos	-	-	-	-	-
Creditos de Acionistas	3.650.838,00	-	-	-	3.650.838,00
Ajustes - Lucros Exerc. Anteriores	-	-	-	-	-
Total	7.726.756,00	642.358,58	15.514.472,73	(1.631.656,48)	22.251.930,83

- Receita de Arrendamento	2.080.000,00	2.160.000,00
- Despesas indedutíveis	(88,78)	0,00
- Dividendos Recebidos	0,00	981.000,40
8- LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL (7-6)	631.838,49	1.478.615,97
9- RES. ANTES DA CONTR. SOCIAL	631.838,49	1.478.615,97
10- PROVISÃO P/ CONTRIB. SOCIAL	39.805,82	31.349,18
11- RESULTADO LIQ. ANTES D/I.R.	592.032,67	1.447.266,79
12- PROVISÃO P/ IMPOSTO RENDA	66.343,04	63.082,73
13- LUCRO/PREJUÍZO LIQ. EXERCÍCIO	525.689,63	1.384.184,06

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO EM 31.12.2018

	R\$ 2018	R\$ 2017
1- RECEITAS	0,00	0,00
1.2 Resultados não operacionais	0,00	0,00
2- INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	668.709,85	625.985,88
2.1 Energia, serviços de terceiros e outras despesas operacionais	668.621,07	625.985,88
2.2 despesas indedutíveis	88,78	0,00
3- RETENÇÕES	990.698,58	811.203,12
3.1 Depreciação, amortização e exaustão	990.698,58	811.203,12
4- VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE	(1.659.408,43)	(1.437.189,00)
5- VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	2.703.912,37	3.396.909,11
5.1 Receitas de Arrendamento	2.080.000,00	2.160.000,00
5.2 Receitas financeiras	623.903,68	255.908,71
5.3 Outras Receitas	8,69	0,00
5.4 Dividendos s/ lucro Distribuído	0,00	981.000,40
6- VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR	1.044.503,94	1.959.720,11
7- DISTRIB. DO VALOR ADICIONADO	518.814,31	575.536,05
7.1 Tributos	301.657,21	264.959,19
Federais	238.112,83	238.503,43
Estaduais	17.033,03	66,66
Municipais	46.511,35	26.389,10
7.2 Financiadores	217.157,10	310.576,86
Juros	217.157,10	310.576,86
7.3- LUCRO DO EXERCÍCIO	525.689,63	1.384.184,06

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO REALIZADO EM 31/12/2018

	R\$ 2018	R\$ 2017
1- FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Recebimentos de Rendimentos de Aplicações	623.912,37	255.908,71
Recebimentos de outras receitas	2.080.000,00	2.160.000,00
Recebimento de adiantamento	0,00	0,00
Pagamentos pelo caixa a Fornecedores de mercadoria	0,00	0,00
Pagamentos pelo caixa a Adiantamento a Fornecedores, Depósitos Judicial	0,00	0,00
Pagamentos de despesas tributárias	(134.169,21)	(26.455,76)
Pagamentos de encargos financeiros	(132.647,43)	(4.861,92)
Pagto. de caixa de Tributos, inclusive IRPJ e CSLL	(324.271,92)	(407.638,66)
Pagamento de Custos e despesas administrativas	(644.915,05)	(622.595,71)
CAIXA LÍQUIDO PROVINDENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS(1)	1.467.908,76	1.354.356,66
2- FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES INVESTIMENTOS		
Recebimento de Dividendos	0,00	981.000,40
Recebimento p/ venda de bem	0,00	0,00
recebimento pela antecipação a coligadas	0,00	600.000,00
Pagamento pela antecipação a coligadas	0,00	(600.000,00)
pagamentos de Dividendos	0,00	(516.316,00)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS(2)	0,00	464.684,40
3- FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Pagamento de empréstimos	(1.213.601,19)	(1.052.753,47)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS(3)	(1.213.601,19)	(1.052.753,47)
AUMENTO (DIMINUIÇÃO) DO CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (1;2;3)	254.307,57	766.287,59
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO	3.840.584,18	3.074.296,59
CAIXA E EQUIV. DE CAIXA AO FIM DO PERÍODO	4.094.891,75	3.840.584,18
VARIAÇÃO DAS CONTAS CAIXA/BANCOS/ EQUIVALENTES	254.307,57	766.287,59

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2018

	Capital Social	Reservas de Capital	Reservas de Lucros	Prejuízo Acumulados	Total
Elementos					
Saldo Inicial	4.075.918,00	642.358,58	14.988.783,10	(1.631.656,48)	18.075.403,20
Lucro/Prejuízo Exercício	-	-	525.689,63	-	525.689,63
Distribuição Dividendos	-	-	-	-	-
Creditos de Acionistas	3.650.838,00	-	-	-	3.650.838,00
Ajustes - Lucros Exerc. Anteriores	-	-	-	-	-
Total	7.726.756,00	642.358,58	15.514.472,73	(1.631.656,48)	22.251.930,83

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2018 E DE 2017**NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL**

DIAS HOTÉIS E TURISMO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no município de Natal/RN, tendo como principal objetivo a prestação de serviços na área de hotelaria, especificamente hospedagens e restauração.

NOTA 02 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS As demonstrações contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis emanadas da Lei das sociedades por ações 6.404/76, inclusive com as alterações introduzidas pela Lei 11.638/07, 11.941/09 e a Resolução CFC nº 1.157/09 e os Pronunciamentos, orientações, interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

NOTA 03 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações financeiras são as seguintes: **a) Competência:** É observado registrando-se as despesas e receitas do exercício, incluindo-se as receitas de arrendamento da nossa unidade hoteleira, com 163 unidades habitacionais, junto ao A.G. Hotéis e Turismo S/A, conforme contrato devidamente registrado em cartório, sendo já decidido, entre as partes, um reajuste a partir de 04/2014 para R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **b) Caixa e equivalentes de caixa:** As disponibilidades foram avaliadas pelo custo. Considerando dinheiro em caixa, depósito bancário, de curto prazo. **c) Contas a receber de clientes:** as contas a receber de clientes são registradas e mantidas no balanço pelo valor nominal representativo desses créditos. **d) Imobilizados:** o ativo imobilizado está demonstrado pelo custo de aquisição, deduzindo-se as depreciações acumuladas. **e) Passivo circulante e não circulante:** Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplic

INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A.

CNPJ: 14.639.720/0001-06

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 2018

Aos senhores Aclonistas. Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. e ao público as Demonstrações Financeiras da Inframerica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. ("Inframerica" ou "Companhia")...

No final de dezembro um voo charter da HiFly trouxe 290 estrangeiros para passar o ano novo num recém lançado resort na cidade de Touros, grande Natal. A aeronave que pousou no aeroporto no dia 26/12 foi o primeiro voo do mundo sem utilizar objetos plásticos...

peixes das espécies atum e meca, com 26% da falta total exportada. Já as frutas, maçã, manga e melão, equivalem a 70% das remessas. O Terminal de Cargas do aeroporto passou por reformulação no ano passado. O espaço dobrou a capacidade de armazenamento de cargas refrigeradas para atender materiais que necessitam de conservação em temperaturas mais baixas...

do fluxo de passageiros de 2018, existe uma economia real. Esse resultado foi um esforço da Companhia para racionalizar custos e despesas, sempre atentando à manutenção do nível adequado de atendimento aos clientes e as normas de segurança e operação. Em março de 2018 concluímos o processo de reestruturação dos contratos de financiamento com o BNDES, que foram acordados uma série de melhorias contratuais, como aumento dos prazos de carência de juros e principal, manutenção da mesma taxa de juros (atrelada à TJLP), exclusão de covenants financeiros, liberação de saldo excedente de contas reservas e em contrapartida a liquidação de 80% do saldo devedor à época...

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO Em milhares de reais

Table with 3 columns: Ativo, 2018, 2017. Rows include Caixa e equivalentes de caixa, Depósitos vinculados, Contas a receber de clientes, etc.

Table with 3 columns: Passivo, 2018, 2017. Rows include Salários e encargos sociais, Fornecedores, Empréstimos e financiamentos, etc.

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO Em milhares de reais

Table with 5 columns: Saldo em 31 de dezembro de 2016, Subscrito, Capital Social, Integralização, Prejuízo do exercício, Saldo em 31 de dezembro de 2017, etc.

Table with 5 columns: Saldo em 31 de dezembro de 2016, Prejuízos Acumulados, Total, Saldo em 31 de dezembro de 2017, etc.

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

1. INFORMAÇÕES GERAIS: A Inframerica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. ("Inframerica" ou "Companhia"), constituída em 4 de novembro de 2011, é uma sociedade por ações de capital fechado, que tem por único e exclusivo objeto social realizar a construção parcial, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante, localizado na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, bem como outras atividades autorizadas, necessárias ou úteis à execução de seu objeto social...

negociação, data na qual a Companhia se compromete a comprar ou vender o ativo. Os ativos financeiros são desreconhecidos quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos e a Companhia tenha transferido substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade. Mensuração: No reconhecimento inicial, a Companhia mensura um ativo financeiro ao valor justo acrescido, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado, dos custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro. Os custos de transação de ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são registrados como despesas no resultado. Instrumentos de dívida: A mensuração subsequente de títulos de dívida depende do modelo de negócio da Companhia para gestão do ativo, além das características do fluxo de caixa do ativo. A Companhia classifica seus títulos de dívida de acordo com as categorias de mensuração a seguir: • Custo amortizado: os ativos, que são mantidos para coleta de fluxos de caixa contratuais quando tais fluxos de caixa representam apenas pagamentos do principal e de juros, são mensurados ao custo amortizado. As receitas com juros provenientes desses ativos financeiros são registradas em receitas financeiras usando o método da taxa efetiva de juros. Quaisquer ganhos ou perdas devido à baixa do ativo são reconhecidos diretamente no resultado e apresentados em outros ganhos/perdas juntamente com os ganhos e perdas cambiais. As perdas por impairment são apresentadas em uma conta separada na demonstração do resultado. • Valor justo por meio do resultado: os ativos que não atendem os critérios de classificação de custo amortizado ou de valor justo por meio de outros resultados abrangentes são mensurados ao valor justo por meio do resultado. Eventuais ganhos ou perdas em um investimento em título de dívida que seja subsequentemente mensurado ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos no resultado e apresentados líquidos em outros ganhos/perdas, no período em que ocorrerem. Instrumentos patrimoniais: A Companhia subsequentemente mensura, ao valor justo, todos os investimentos patrimoniais. As variações no valor justo dos ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são reconhecidas em outros ganhos/perdas na demonstração do resultado quando aplicável. Impairment: A partir de 1º de janeiro de 2018, a Companhia passou a avaliar, em base prospectiva, as perdas esperadas de crédito associadas aos títulos de dívida registrados ao custo amortizado. A metodologia de impairment aplicada depende de ter havido ou não um aumento significativo no risco de crédito. Para as contas a receber de clientes, a Companhia aplica a abordagem simplificada conforme permitido pelo IFRS 9/CPC 48 e, por isso, reconhece as perdas esperadas ao longo da vida útil a partir do reconhecimento inicial dos recebíveis. Compensação de instrumentos financeiros: Ativos e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial quando há um direito legal de compensar os valores reconhecidos e há a intenção de liquidá-los em uma base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente. O direito legal não deve ser contingente em eventos futuros e deve ser aplicável no curso normal dos negócios e no caso de inadimplência, insolvência ou falência da empresa ou da contraparte. Nas demonstrações financeiras para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e de 2017, a Companhia não realizou transações com instrumentos financeiros derivativos especulativos. Políticas contábeis adotadas até 31 de dezembro de 2017: Conforme permitido pelas regras de transição do IFRS 9/CPC 48, a nova norma foi adotada pela Companhia a partir de 1º de janeiro de 2018, sem a reapresentação das cifras comparativas do exercício de 2017. Por esse motivo, as práticas contábeis adotadas na elaboração das informações comparativas são as mesmas divulgadas nas demonstrações financeiras do exercício anterior de 31 de dezembro de 2017, cujo resumo apresentamos a seguir: Classificação: A Companhia classifica seus ativos financeiros, no reconhecimento inicial, sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo por meio do resultado e empréstimos e recebíveis. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. (a) Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado: Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação. Um ativo financeiro

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Table with 3 columns: 2018, 2017. Rows include Receita operacional líquida, Prejuízo operacional bruto, Despesas de comercialização, Despesas administrativas, etc.

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO Em milhares de reais

Table with 3 columns: 2018, 2017. Rows include Prejuízo do exercício, Resultado abrangente do exercício.

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO Em milhares de reais

Table with 3 columns: 2018, 2019. Rows include Valor adicionado a distribuir, Receita, Receitas tarifárias, Receitas não tarifárias, etc.

é classificado nessa categoria se foi adquirido, principalmente, para fins de venda no curto prazo. Os ativos dessa categoria são classificados no ativo circulante e compreendem os saldos mantidos em fundo de investimento em renda fixa, categorizados como "Caixa e equivalentes de caixa". (b) Empréstimos e recebíveis: Os empréstimos e recebíveis são ativos financeiros não derivativos, com pagamentos fixos ou determináveis, que não são cotados em um mercado ativo. São apresentados no ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data-base do balanço (estes são classificados no ativo não circulante). Os empréstimos e recebíveis da Companhia compreendem "Contas a receber de clientes e Demais contas a receber". Reconhecimento e mensuração: As compras e as vendas de ativos financeiros são normalmente reconhecidas na data da negociação. Os investimentos são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, acrescidos dos custos da transação para todos os ativos financeiros não classificados como ao valor justo por meio do resultado. Os ativos financeiros ao valor justo por meio de resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos da transação são debitados à demonstração do resultado. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que a Companhia tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios de propriedade. Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são contabilizados pelo valor justo. Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa efetiva de juros. 2.4. Contas a receber de clientes: As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, estão apresentadas no ativo não circulante. A Companhia mantém em contas a receber de clientes com objetivo de arrecadar fluxos de caixa contratuais e, portanto, essas contas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para créditos de liquidação duvidosa ("PCLD" ou impairment). 2.5. Despesas antecipadas: As despesas antecipadas, compostas predominantemente por prêmios de seguros a apropriar, são avaliadas ao custo, líquidas das

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EXERCÍCIOS FIMOS EM 31 DE DEZEMBRO Em milhares de reais

Table with 3 columns: 2018, 2017. Rows include Fluxos de caixa das atividades operacionais, Fluxos de caixa das atividades de investimentos, Fluxos de caixa das atividades de financiamentos, etc.

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

amortizações, que são reconhecidas ao resultado de acordo com o prazo de vigência do seguro. 2.6. Imposto de renda e contribuição social diferidos: As despesas de imposto de renda e contribuição social do exercício compreendem os tributos diferidos. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido ou no resultado abrangente. O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os correspondentes prejuízo fiscal, base negativa e adições e exclusões temporárias, aplicando-se as alíquotas definidas atualmente para determinação desses créditos diferidos em 25% e 9%, respectivamente. O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativo são reconhecidos somente na proporção da probabilidade de que lucro tributável futuro esteja disponível para compensação. Os tributos diferidos ativos e passivos são apresentados pelo líquido no balanço quando há o direito legal e a intenção de compensá-los quando da apuração dos tributos correntes, em geral relacionado com a mesma entidade legal e mesma autoridade fiscal. 2.7. Demais ativos: Os demais ativos são apresentados pelo valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidos até a data do balanço. Quando necessária, é constituída provisão para redução aos seus valores de recuperação. 2.8. Imobilizado: O imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, menos depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens. A depreciação de outros ativos é calculada usando o método linear considerando os seus custos e seus valores residuais durante a vida útil estimada. Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício. Os gastos incorridos com manutenção e reparo somente serão capitalizados se os benefícios econômicos futuros associados a esses itens foram prováveis e os valores forem mensurados de forma confiável, enquanto os demais gastos são registrados diretamente no resultado quando incorridos. Conforme OCP 05 (R1), por se tratar de um contrato de concessão de exploração da infraestrutura, somente os bens que possam ser retirados ou negociados pelos concessionários, sem interferência do poder concedente podem ser classificados como Ativo Imobilizado e contabilizado de acordo com CPC 27. Os bens adquiridos pela Companhia e vinculados à concessão são classificados como Infraestrutura da Concessão e intangível. Os bens recebidos do poder concedente não devem ser contabilizados e classificados no imobilizado, pois são reversíveis ao final da concessão e não podem ser livremente negociados ou retirados pela Companhia. O poder concedente determina porém, no Contrato de Concessão que a Companhia deverá manter controle de inventário atualizado destes bens. 2.9. Intangível: Nos termos do Contrato de Concessão e dentro do alcance da interpretação técnica ICP 01 (R1) - Contratos de Concessão, a Companhia atua como prestadora de serviços, construindo ou melhorando a infraestrutura usada para prestar um serviço público, bem como operar e manter essa infraestrutura durante determinado prazo. O Contrato de Concessão estabelecido entre a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e a Companhia não determina nenhuma remuneração em ativos financeiros. Dessa forma, a remuneração se dará pela exploração da infraestrutura. O contrato estabelece também o

INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A.

CNPJ: 14.639.720/0001-06

pagamento pela Companhia ao poder concedente em ativos financeiros além da obrigação de ampliação da infraestrutura existente. As construções efetuadas durante o prazo de concessão serão entregues ao poder concedente em contrapartida de ativos intangíveis representando o direito de cobrar dos usuários pelo serviço prestado, e a receita será subsequentemente gerada pelos serviços prestados aos usuários. A amortização do ativo intangível representado pelo reconhecimento do direito de exploração da infraestrutura e os dispêndios realizados para ampliar esta estrutura é reconhecida no resultado do exercício de acordo com a curva de benefício econômico esperado ao longo do prazo de 308 meses contados a partir do início da operação do aeroporto até o final do período de concessão, tendo sido adotado a curva de passageiros estimada como base para a amortização.

(a) **Direito de concessão (outorga):** A Companhia reconheceu o ativo referente à concessão do direito de construção e exploração do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante como ativo intangível na data de início da operação do aeroporto, sendo amortizado na sua totalidade até o fim do período da concessão. O início da operação se caracterizou pela transferência da operação aérea do Aeroporto Augusto Severo para a Companhia. A transferência ocorreu no mês de maio de 2014. (b) **Infraestrutura da Concessão:** A infraestrutura dentro do alcance da interpretação técnica IPCP 01 (R1) – Contratos de Concessão, não é registrada como ativo imobilizado da Companhia porque o contrato de concessão não transfere à concessionária o direito de controle do uso da infraestrutura de serviços públicos. É prevista apenas a cessão de posse desses bens para a prestação de serviços públicos, sendo eles revertidos ao poder concedente no encerramento do respectivo contrato sem direito a indenização. O direito de exploração de infraestrutura é oriundo dos dispêndios realizados na construção de obras de melhoria em troca do direito de cobrar dos usuários do aeroporto pela utilização da infraestrutura e explorar receitas comerciais adicionais pela maior disponibilidade da infraestrutura que foi ampliada. Este direito é composto pelo custo da construção somado à margem de lucro e aos custos dos empréstimos atribuíveis a este ativo.

(c) **Software:** As licenças de softwares são capitalizadas com base nos custos incorridos para adquirir os softwares e fazer com que eles estejam prontos para serem utilizados. Esses custos são amortizados durante a vida útil estimada dos softwares. Os custos associados à manutenção de softwares são reconhecidos como despesa, conforme incorridos. **2.10. Impairment:** A Companhia avalia no final de cada exercício se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está deteriorado. Um ativo ou grupo de ativos financeiros está deteriorado e os prejuízos de impairment são incorridos somente se há evidência objetiva de impairment como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e aquele evento (ou eventos) de perda tem um impacto nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que pode ser estimado de maneira confiável pela Administração. Os critérios que a Companhia usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por impairment incluem: • Dívidas vencidas há mais de 90 dias; • Dificuldade financeira relevante do emissor ou tomador; • Uma quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou principal; • Torna-se provável que o tomador declare falência ou outra reorganização financeira ou • O desaparecimento de um mercado ativo para aquele ativo financeiro devido às dificuldades financeiras. A Companhia avalia em primeiro lugar se existe evidência objetiva de impairment. • A provisão para riscos sobre contas a receber é constituída em montante julgado suficiente para fazer face a eventuais perdas na realização de créditos e que leva em consideração os valores vencidos há mais de 90 dias, líquidos de recuperações, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento; • Demais operações: Constituída através de análises individualizadas e em montante julgado suficiente para fazer face a eventuais perdas na realização dos créditos. Mediante avaliações, a Companhia entende que a provisão para riscos sobre o contas a receber está adequada e reflete o histórico de perdas internas. **2.11. Contas a pagar aos fornecedores:** As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas no passivo circulante se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas no passivo não circulante. **2.12. Compromissos com o poder concedente:** O poder concedente, Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, estabelece no contrato de concessão que a Companhia pague uma contribuição fixa durante todo o período de concessão. A contribuição fixa está registrada sob a denominação "Compromissos com o poder concedente" no passivo circulante e não circulante, considerando os prazos de liquidação inferiores e superiores ao prazo de 1 ano e amortizados pelas liquidações financeiras.

2.12.1. Outorga: A contribuição fixa anual estabelecida no contrato de concessão é no valor de R\$ 6.800, corrigida pela taxa Selic. A Companhia tem como política contábil a apropriação no resultado da correção monetária do passivo relativo ao compromisso com o poder concedente (outorga) pois o ativo diretamente atribuível ao direito de exploração do aeroporto já está plenamente em operação. **2.13. Provisões:** Não foi constituído provisão para manutenção, pois não foram identificados custos relevantes relacionados no contrato de concessão que obrigam a Companhia a recuperar a infraestrutura explorada. **2.14. Demais passivos circulantes:** São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e variações monetárias incorridos até a data do balanço. Quando requerido, os elementos do passivo decorrentes das operações de longo prazo são ajustados a valor presente, sendo os demais ajustados quando há efeito relevante. **2.15. Reconhecimento da receita:** A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços no curso normal das atividades da Companhia e foram registradas com base na competência contábil. A receita é apresentada líquida dos tributos, das devoluções, dos abatimentos e dos descontos, bem como das eliminações das vendas entre empresas da Companhia. A Companhia reconhece a receita quando o valor pode ser mensurado com segurança, é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a Companhia e quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia, conforme descrição a seguir. A Companhia baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada venda. (a) **Receitas tarifárias.** A Companhia obtém receitas através da cobrança de tarifas aos usuários da infraestrutura aeroportuária. Os limites máximos de cada tarifa são estabelecidos pelo poder concedente através do Anexo 4 do contrato de concessão e são atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. As receitas tarifárias são afetadas ainda por dois indicadores da ANAC: fator X e Q. O fator X foi estabelecido para captar as variáveis associadas à produtividade e eficiência da indústria aeroportuária, podendo gerar efeito positivo ou negativo nas tarifas e o início da sua aplicação ocorreu a partir do primeiro reajuste das tarifas conforme o Item 6.4 do Anexo 10 do Edital – Contrato de Concessão. O fator Q mensura a qualidade dos serviços prestados através de parâmetros estabelecidos no PEA-Plano de Exploração Aeroportuária e poderá afetar positiva ou negativamente as tarifas. Conforme estabelecido no contrato de concessão, a cada cinco anos haverá revisão dos parâmetros da concessão que visa preservar o equilíbrio econômico-financeiro. Esta revisão abrange os indicadores de qualidade de serviço que são base para o cálculo do fator Q, a metodologia de cálculo do fator X e do fator Q e a taxa de desconto a ser utilizada no Fluxo de Caixa Marginal. Adicionalmente, foi estabelecido no Anexo 11 do contrato de concessão uma regra a ser aplicada nos ajustes tarifários, que estabelece o cálculo para reversão de receitas não tarifárias para modicidade tarifária. Em 2017 houve uma variação tarifária negativa de 1,262%, conforme decisão da ANAC nº 78, de 29 de maio de 2017. (b) **Receitas não tarifárias:** A Companhia também obtém receitas explorando outras atividades do aeroporto como cessão de espaços que lhe foram concedidos, estacionamentos e serviços de telecomunicações às empresas e ins-

tituições que estão no sítio aeroportuário. Estas receitas não são regidas por nenhuma regra estabelecida pelo poder concedente e são negociadas livremente entre as empresas interessadas. **2.16. Mudanças nas políticas contábeis e divulgações:** As seguintes normas foram adotadas pela primeira vez para o exercício iniciado em 1º de janeiro de 2018 e tiveram impactos materiais para a Companhia: • CPC 48 - "Instrumentos Financeiros"; aborda a classificação, a mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos financeiros e substitui a orientação no CPC 38, que diz respeito à classificação e à mensuração de instrumentos financeiros. As principais alterações que o CPC 48 traz são: (i) novos critérios de classificação de ativos financeiros; (ii) novo modelo de impairment para ativos financeiros, híbrido de perdas esperadas e incorridas (doravante denominado modelo de perdas esperadas), em substituição ao modelo atual de perdas incorridas; e (iii) flexibilização das exigências para adoção da contabilidade de hedge. • CPC 47 - "Receita de Contratos com Clientes"; essa nova norma traz os princípios que uma entidade aplicará para determinar a mensuração da receita e quando ela é reconhecida. Essa norma baseia-se no princípio de que a receita é reconhecida quando o controle de um bem ou serviço é transferido a um cliente, embora o princípio de controle substitua o princípio de riscos e benefícios. Ela substitui o CPC 17 - "Contratos de Construção"; CPC 30 - "Recitas" e correspondentes interpretações. **2.17. ICP 21 - Transações em moeda estrangeira:** No que se refere à interpretação IFRIC 22/ICP 21 - "Transações em moeda estrangeira", que também entrou em vigor em 1º de janeiro de 2018 e prevê esclarecimentos sobre a data da transação a ser usada para conversão de adiantamentos feitos ou recebidos em transações em moeda estrangeira, a Companhia optou por fazer a transição de forma prospectiva, isto é, os saldos de adiantamentos, incluindo o valor do principal e sua respectiva variação cambial acumulada, em 31 de dezembro de 2017, foram considerados como sendo os saldos iniciais dos adiantamentos e a data de 31 de dezembro de 2017 como sendo a data de transição. Os impactos de adoção dessa interpretação não são materiais. **2.18. Normas novas que ainda não estão em vigor:** As seguintes novas normas foram emitidas pelo IASB mas não estão em vigor para o exercício de 2018. A adoção antecipada de normas, embora encorajada pelo IASB, não é permitida, no Brasil, pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC). (a) **IFRS 16 (CPC 06) - "Operações de Arrendamento Mercantil":** Com essa nova norma, os arrendatários passam a ter que reconhecer o passivo dos pagamentos futuros e o direito de uso do ativo arrendado para praticamente todos os contratos de arrendamento mercantil, incluindo os operacionais, podendo ficar fora do escopo dessa nova norma determinados contratos de curto prazo ou de pequenos montantes. Os critérios de reconhecimento e mensuração dos arrendamentos nas demonstrações financeiras dos arrendadores ficam substancialmente mantidos. O IFRS 16 entra em vigor para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2019 e substitui o IAS 17/CPC 06 - "Operações de Arrendamento Mercantil" e correspondentes interpretações. A administração não espera impactos da adoção da nova norma em 1º de janeiro de 2019. Não há outras normas IFRS ou interpretações IFRIC que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras da Companhia. **3. ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTÁBEIS CRÍTICOS:** As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias. Com base em premissas, a Companhia faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir: (a) **Amortização e recuperação do intangível:** A amortização do ativo intangível com vida útil definida é realizada dentro do prazo da concessão. O cálculo deve representar o padrão de consumo dos benefícios econômicos futuros, que se dão em função da curva de demanda. No exercício de 2018, a taxa média utilizada foi de 3,00% (2017 - 2,92%) que representa a participação do período no total de passageiros esperado para toda a concessão. A redução da taxa média do período reflete a atualização do cálculo da amortização, que foi revisado em setembro com base na atual curva de demanda projetada. Nota 12.1. (b) **Apuração de tributos diferidos:** É necessário um julgamento significativo para determinar a provisão para tributos. A Companhia também reconhece provisões por conta de situações em que é provável que valores adicionais de tributos sejam devidos. Quando o resultado final dessas questões é diferente dos valores inicialmente estimados e registrados, essas diferenças afetam os ativos e passivos fiscais atuais e diferidos no período em que o valor definitivo é determinado. (c) **Provisões:** As provisões são mensuradas com base nas informações e avaliações de seus assessores legais, internos e externos, em montante considerado suficiente para cobrir os gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, com o uso de uma taxa antes dos tributos que reflete as avaliações atuais do mercado para o valor do dinheiro no tempo e para os riscos específicos da obrigação. **4. GESTÃO DE RISCO FINANCEIRO: 4.1. Identificação e valorização dos instrumentos financeiros:** A Companhia opera com instrumentos financeiros, com destaque para disponibilidades, incluindo aplicações financeiras, contas a receber e contas a pagar a fornecedores. Os valores registrados no ativo e no passivo circulante têm liquidez imediata ou vencimento, em sua maioria, em prazos inferiores a três meses. Considerando o prazo e as características desses instrumentos, que são sistematicamente renegociados, os valores contábeis aproximam-se dos valores justos. Os valores contabilizados aproximam-se dos de realização. **4.2. Política de gestão de riscos financeiros:** A Companhia possui e segue política de gerenciamento de risco, que orienta em relação a transações e requer a diversificação de transações e contrapartidas. Nos termos dessa política, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros é regularmente monitorada e gerenciada a fim de avaliar os resultados e o impacto financeiro no fluxo de caixa. **4.3. Gestão de capital:** Os objetivos da Companhia ao administrar seu capital são os de salvaguardar a capacidade de continuidade da Companhia para oferecer retorno aos acionistas e benefícios às outras partes interessadas, além de manter uma estrutura de capital ideal para reduzir esse custo. Para manter ou ajustar a estrutura de capital da Companhia, a administração pode, ou propõe, nos casos em que os acionistas têm de aprovar, rever a política de pagamento de dividendos, devolver capital aos acionistas ou, ainda, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir, por exemplo, o nível de endividamento. Até o momento a Companhia não realizou nenhuma distribuição de dividendos. **4.4. Risco de mercado: 4.4.1. Risco com taxa de juros:** O risco associado é oriundo da possibilidade de a Companhia incorrer em perdas por causa de flutuações das taxas de juros que aumentem as despesas financeiras relativas aos compromissos, presentemente assumidos. **4.5. Risco de crédito:** Instrumentos financeiros que potencialmente sujeitam a Companhia às concentrações de risco de crédito consistem, primariamente, em bancos, aplicações financeiras e contas a receber. A Companhia mantém contas correntes bancárias e aplicações financeiras em diversas instituições financeiras, de acordo com critérios objetivos para diversificação de riscos de crédito. As perdas estimadas de contas a receber foram registradas na rubrica provisão para créditos de liquidação duvidosa (Nota 6). **4.6. Risco de liquidez:** A previsão de fluxo de caixa é realizada pelo departamento financeiro. Este departamento monitora as previsões contínuas das exigências de liquidez da Companhia para assegurar que ela tenha caixa suficiente para atender às necessidades operacionais. Também mantém espaço livre suficiente em suas linhas de crédito disponíveis a qualquer momento, a fim de que a Companhia não quebre os limites ou cláusulas do empréstimo (quando aplicável) em qualquer uma de suas linhas de crédito. Essa previsão leva em consideração os planos de financiamento da dívida da Companhia, cumprimento de cláusulas, cumprimento das metas internas do quociente do balanço patrimonial e, se aplicável, exigências regulatórias externas ou legais.

	Menor que 1 ano	1 - 3 anos	3 - 5 anos	Mais 5 anos	Total	Juros a apropriar	Valor contábil
Empréstimos.....	3.537	25.167	21.795	76.181	126.680	(47.122)	79.558
Compromisso com o Governo.....	-	48.734	38.834	797.797	885.365	(542.838)	342.527
Fornecedores.....	15.940	-	-	-	15.940	-	15.940
Partes Relacionadas.....	-	-	-	5.947	5.947	-	5.947
Outros Passivos.....	4.343	-	-	-	4.343	-	4.343
Total	23.820	73.901	60.629	879.925	1.038.275	(589.960)	448.315

4.7. Estimativa do valor justo: Pressupõe-se que o saldo de contas a receber de clientes e contas a pagar a fornecedores com base no valor contábil, menos perdas (impairment) no caso de contas a receber, são próximos de seus valores justos. Os valores justos dos passivos financeiros, são estimados pelo desconto do fluxo de caixa contratual futuro com a taxa de juros de mercado vigente disponível para a Companhia para instrumentos financeiros similares. Os empréstimos são especificamente contratos com o BNDES para a construção e são apresentados ao valor justo. **4.8. Capital circulante líquido:** No período findo em 31 de dezembro de 2018, a Companhia apresenta capital circulante líquido negativo de R\$ 4.989, devido, principalmente, a fornecedores. Para fazer frente a esta obrigação, estão presentes no plano de negócios da Companhia, aportes de capital a serem efetuados por seus acionistas até que a operação entre em capacidade plena e alcance a maturidade necessária.

5. CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA:

	31/12/2018	31/12/2017
Caixa.....	3	3
Contas correntes.....	1.422	2.137
Aplicação financeira (a).....	-	16.069
Aplicação financeira (b).....	1.074	1.027
Total	2.499	19.236

(a) As aplicações financeiras são certificados de depósitos bancários de curto prazo, a uma taxa média de 97,50% do CDI, com liquidez imediata. (b) Quotas de fundo de investimento, a uma taxa média de 83,52% do CDI, com liquidez imediata.

5.1. Depósitos vinculados:

	31/12/2018	31/12/2017
Aplicações financeiras - garantia Outorga (a).....	1.078	6.573
Aplicações financeiras - garantia empréstimo (b).....	2.522	16.275
Aplicação Financeira - demais garantias (a).....	71	1.112
Total	3.671	23.960

(a) As aplicações financeiras são certificados de depósitos bancários de curto prazo, a uma taxa média de 97,50% do CDI, com liquidez imediata. (b) Quotas de fundo de investimento, a uma taxa média de 83,52% do CDI, com liquidez imediata. Os depósitos vinculados são em quotas de fundo de investimento de curto prazo e cédulas de depósito bancário - CDB, a uma taxa média de 83,52% do CDI e não são classificadas como caixa e equivalente de caixa por estarem vinculadas a garantia do seguro referente à dívida de longo prazo e à fiança bancária do contrato de compra de energia.

6. CONTAS A RECEBER DE CLIENTES:

	31/12/2018	31/12/2017
Circulante		
Atividades tarifárias		
Passageiros.....	3.362	2.867
Aeronaves.....	956	784
Cargas.....	344	278
Total	4.662	3.929

	31/12/2018	31/12/2017
Atividades não tarifárias		
Cessão de espaço.....	3.977	3.445
Outros.....	379	1.236
Total	4.356	4.681

Perda Estimada

Vencidos há mais de 3 meses.....	(2.232)	(1.154)
Total	(2.232)	(1.154)

	31/12/2018	31/12/2017
Movimentação perda estimada		
Saldo em 31 de dezembro de 2016.....	-	(1.235)
Provisão.....	(306)	-
Reversão.....	387	-
Saldo em 31 de dezembro de 2017	(1.154)	-

	Taxa anual de depreciação	Saldos em 31/12/2016	Movimentações 2017 Adições	Baixas	Transf.	Saldos em 31/12/2017	Movimentações 2018 Adições	Baixas	Transf.	Saldos em 31/12/2018
Máquinas e equipamentos ...	-	2.585	-	-	-	2.585	-	2	-	2.587
Móveis e utensílios.....	-	1.706	-	-	-	1.706	-	-	-	1.706
Equipamentos de informática	-	1.779	-	-	-	1.779	3	-	-	1.782
Total	-	6.070	-	-	-	6.070	3	-	-	6.075

(-) Depreciação Acumulada:										
Máquinas e equipamentos ...	20%	(1.125)	(464)	-	-	(1.589)	(463)	-	-	(2.052)
Móveis e utensílios.....	10%	(379)	(151)	-	-	(530)	(151)	-	-	(681)
Equipamentos de informática	20%	(523)	(319)	-	-	(842)	(313)	-	-	(1.155)
Total		(2.027)	(934)	-	-	(2.961)	(927)	-	-	(3.888)
Total		4.043	(934)	-	-	3.109	(924)	-	-	2.187

	Saldos em 31/12/2016	Movimentações 2017 Adições	Baixas	Transf.	Saldos em 31/12/2017	Movimentações 2018 Adições	Baixas	Transf.	Saldos em 31/12/2018
Intangível em operação:									
Infraestrutura.....	606.057	1.616	(357)	1.240	608.556	4.488	(564)	13.077	625.557
Outorga de Concessão.....	217.754	16.648	-	-	234.402	-	-	-	234.402
Software.....	592	-	-	-	592	240	-	275	1.107
Impairment.....	(314.283)	-	10.099	-	(304.184)	-	-	-	(304.184)
Total	510.120	18.264	9.742	1.240	539.366	4.728	(564)	13.352	556.882

(-) Amortização Acumulada:									
Infraestrutura.....	(25.890)	(7.114)	-	-	(33.004)	(7.523)	55	-	(40.472)
Outorga de Concessão.....	(12.691)	(6.809)	-	-	(19.500)	(5.889)	-	-	(25.389)
Software.....	(24)	(15)	-	-	(39)	(17)	-	-	(56)
Total	(38.605)	(13.938)	-	-	(52.543)	(13.429)	55	-	(65.917)

	Saldos em 31/12/2016	Movimentações 2017 Adições	Baixas	Transf.	Saldos em 31/12/2017	Movimentações 2018 Adições	Baixas	Transf.	Saldos em 31/12/2018
Intangível em Andamento:									
Infraestrutura.....	1.621	12.029	-	(920)	12.730	97	-	(12.730)	97
Adiant. de Imobilizado.....	944	-	-	(320)	624	131	-	(624)	131
Total	2.565	12.029	-	(1.240)	13.354	228	-	(13.354)	228
Total	474.080	16.355	-	9.742	500.177	(8.473)	(509)	(2)	491.193

12.1. Impairment (Redução ao valor recuperável de ativos)

	Impairment em 31/12/2018	Reversão de Impairment em 31/12/2017
Intangível.....	-	10.099

Em 2018, não houve indícios que justificassem a mudança significativa na expectativa de fluxo de caixa futuro. Consequentemente, não houve a redução do valor recuperável do ativo intangível e reversão do impairment. Em 2017, houve indícios que resultaram na realização de teste de impairment e consequentemente adição do valor recuperável dos ativos na Companhia. A curva de passageiros do edital de concessão, tem projeção significativamente maior para o período já transcorrido que a curva realizada, indicando uma adição na expectativa dos benefícios econômicos futuros. Dessa forma, a Companhia fez a projeção do fluxo de passageiros até o final da concessão trazido a valor presente, utilizando uma taxa de desconto para cálculo de fluxo de caixa marginal de 6,81% a.a. + IPCA. Como resultado, foi constatada uma diferença entre as duas curvas, o que torna o valor registrado no Ativo Intangível menor que seu valor recuperável, sendo a diferença reconhecida como reversão de impairment em 2017. A Companhia efetuará a cada exercício o teste de recuperabilidade para seus ativos e havendo novo indicio de perda, será reconhecida uma nova baixa por impairment. Havendo alteração positiva no cenário, ocorrerá a reversão da perda por desvalorização registrado no exercício anterior.

	31/12/2018	31/12/2017
Provisão.....	(2.109)	-
Reversão.....	1.031	-
Saldo em 31 de dezembro de 2018	(2.232)	-

7. PARTES RELACIONADAS: As transações entre partes relacionadas são realizadas em valores, prazos e taxas, considerando a natureza e características próprias de cada transação.

	31/12/2018	31/12/2017
PASSIVO		
Contrato EPC		
Consórcio Engoport - Participante		
indireto (a).....	5.888	5.901
Despesas a pagar		
Infraamerica Concessionária S.A. - Participante		
indireto (b).....	-	4.107
Proden (c).....	59	104
Total	5.947	10.112

	31/12/2018	31/12/2017
RESULTADO		
Despesas a recuperar		
Infraamerica Concessionária S.A. - Participante		
indireto (b).....	47	59
Proden (c).....	-	104
Total	47	163

INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A.

CNPJ: 14.639.720/0001-06

(a) O financiamento de infraestrutura do BNDES foi contratado em 22 de novembro de 2012 pelo valor total de R\$ 329.263, divididos em 9 subcréditos.

Movimentação de empréstimo

Saldo em 31 de dezembro de 2016	366.570
Amortização de principal	(9.718)
Amortização de juros e encargos	(20.280)
Apropriação de juros	35.471
Saldo em 31 de dezembro de 2017	372.043
Amortização de principal	(302.212)
Amortização de juros	(3.811)
Apropriação de juros	13.538
Saldo em 31 de dezembro de 2018	79.558

Em março de 2018, a Companhia concluiu a renegociação que vinha mantendo com o BNDES. Os termos da renegociação incluem o pagamento antecipado de grande parte da dívida e rescalamento dos vencimentos atuais. Os aditivos que formalizam esta renegociação apresentam condições de eficácia para que os termos renegociados produzam seus efeitos. Nessa mesma data da conclusão da renegociação com o BNDES, a Corporação América Airports S.A. integrou R\$ 270 milhões na Inframerica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária AGE, assinada em 14 de março de 2018. O recurso foi utilizado, contando também com o resgate de depósito vinculado de R\$ 20 milhões e R\$ 10 milhões de aplicação financeira, para liquidação de parte considerável da dívida com o BNDES. O valor contábil considera juros a apropriar, apresentado a seguir:

	Captação	Juros a	Valor
	Corrigida	apropriar	contábil
31 de dezembro de 2016	650.693	(284.123)	366.570
Empréstimo BNDES	643.014	(270.971)	372.043
31 de dezembro de 2017	643.014	(270.971)	372.043
Empréstimo BNDES	126.680	(47.122)	79.558
31 de dezembro de 2018	126.680	(47.122)	79.558

Banco	Liberação	Principal	Venci-mento	Encargos (% a.a.)	Saldo
31/12/2017		327.625			372.043
BNDES	mar/13	86.908	set/32	TJLP + 3,14% T.R. + 3,14%	10.410
BNDES	mar/13	6.409	jun/32	+ IPCA	8.016
BNDES	nov/13	125.712	set/32	TJLP + 3,14% T.R. + 3,14%	14.578
BNDES	nov/13	14.853	set/32	+ IPCA	20.756
BNDES	fev/14	17.433	set/22	0,025	8.302
BNDES	fev/14	29.638	set/32	TJLP + 3,14% T.R. + 3,14%	3.480
BNDES	fev/14	2.964	jul/32	+ IPCA	3.836
BNDES	mai/14	1.270	jul/32	+ IPCA	5.865
BNDES	mai/14	12.702	set/32	TJLP + 3,14% T.R. + 3,14%	1.458
BNDES	nov/14	13.000	set/32	TJLP + 3,14% T.R. + 3,14%	1.435
BNDES	abr/15	8.000	set/32	TJLP + 3,14% T.R. + 3,14%	853
BNDES	mai/15	5.376	set/32	TJLP + 3,14% T.R. + 3,14%	569
31/12/2018		324.265			79.558

Segue abaixo a projeção por ano dos empréstimos de longo prazo:

Período	Valor presente	Juros a transcorrer	Projeção
2020	6.216	6.271	12.487
2021	6.590	6.090	12.680
2022	6.210	5.631	11.841
2023	4.788	5.166	9.954
2024	4.965	4.713	9.678
2025 em diante	47.252	19.251	66.503
Total	76.021	47.122	123.143

Nos contratos de financiamentos de longo prazo, celebrados entre a Companhia e o BNDES foram apresentadas as seguintes garantias: • Cessão Fiduciária de Recebíveis: Penhor de ações da Inframerica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A.; • Fiança corporativa dos acionistas: American International Airports LLC (AIA), ACI Airports S.A.R.L. (ACI) e Corporación América S.A. (CASA). **16. COMPROMISSOS COM O PODER CONCEDENTE:** A parcela da obrigação com o poder concedente é corrigida monetariamente com base na taxa SELIC e o primeiro pagamento ocorreu em janeiro de 2016.

	31/12/2018	31/12/2017
Não circulante	342.527	321.738
Contribuição fixa - Outorga	342.527	321.738

Em 2017, os acionistas realizaram aportes de capital para honrar as parcelas da outorga referente ao exercício de 2016 e 2017 e antecipar integralmente a parcela de 2018 na importância de R\$ 13.102. Em virtude desta operação, o endividamento com o poder concedente aumentou R\$ 16.648 para manter o mesmo VPL (valor presente líquido) do projeto. **Movimentação da Outorga:**

Saldo em 31 de dezembro de 2016	299.528
Ajuste repactuação contratual	16.648
Amortização	(26.542)
Amortização (antecipação)	(13.102)
Capitalização de encargos	449
Apropriação - Correção monetária	44.757

Saldo em 31 de dezembro de 2017	321.738
Apropriação - Correção monetária	20.789
Saldo em 31 de dezembro de 2018	342.527

17. ADIANTAMENTOS DE CLIENTES: A Companhia registra como adiantamentos de clientes os valores cuja contrapartida está relacionada à transmissão do direito de exclusividade na exploração de determinados negócios, dentro do escopo das atividades que podem ser objeto de geração de receitas não-tarifárias. Os referidos valores são diferidos durante o prazo de vigência dos contratos.

	31/12/2018	31/12/2017
Circulante		
Direitos de exclusividade	1.531	1.681
Demais adiantamentos	196	54
	1.727	1.735

	31/12/2018	31/12/2017
Não circulante		
Direitos de exclusividade	6.762	8.825
Demais adiantamentos	821	745
	7.583	9.570
Total	9.310	11.305

	31/12/2018	31/12/2017
18. OUTROS PASSIVOS:		
Repasso FNAC (a)	566	666
Repasso ATAERO (b)	977	978
Repasso PAN (c)	60	35
Garantias (d)	1.158	1.112
Contribuição Mensal (e)	1.582	1.341
Total	4.343	4.132

(a) O repasse FNAC corresponde ao adicional do Fundo Nacional de Aviação Civil incidente sobre as tarifas de embarque internacional instituído pela lei nº 9.825, de 23 de agosto de 1999. O valor repassado corresponderá sempre a US\$ 18,00 (dezoito dólares estadunidenses) independentemente da tarifa praticada e dos reajustes decorrentes do Contrato de Concessão; (b) O repasse ATAERO é o adicional tarifário instituído pela lei 7920, de 12 de dezembro de 1989, cobrado sobre as tarifas aeroportuárias no valor de 35,90% dos valores efetivamente cobrados dos usuários. A partir de 1º de janeiro de 2017 este adicional foi extinto pela lei 13.319, de 25 de julho de 2016; (c) O repasse PAN foi fixado em função do uso das comunicações e dos auxílios, rádio e visuais em área terminal de tráfego aéreo (doméstico ou internacional) e é destinado ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DCEA. Os percentuais são variáveis e determinados conforme PMD (peso máximo da decolagem); (d) Garantias de cliente, coberturas contratuais para casos de inadimplência das cessionárias de espaço; (e) A contribuição mensal, sancionada pela lei 13.319, de 25 de julho de 2016, é um adicional cobrado sobre as tarifas aeroportuárias no valor de 23,44%, que substituiu a partir de 01 de janeiro de 2017 o repasse ATAERO, sendo que o valor deverá ser repassado ao Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), descontados os tributos. **19. PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS, TRABALHISTAS E CÍVEIS:** A Companhia possui adições de natureza trabalhista, envolvendo riscos de perda classificadas pela administração como possíveis e prováveis, com base na avaliação de seus assessores legais, conforme composição e estimativa a seguir:

	31/12/2018	31/12/2017
Possíveis		
Cíveis	2.684	1.806
Trabalhistas	2.136	1.583
	4.820	3.389
Prováveis		
Trabalhistas	446	175
Cíveis	606	73
	1.052	248
Total	5.872	3.637

Movimentação das provisões	
Saldo em 31 de dezembro de 2016	372
Adições	237
Baixas	(361)
Saldo em 31 de dezembro de 2017	248
Adições	2.122
Baixas	(1.318)
Saldo em 31 de dezembro de 2018	1.052

20. PATRIMÔNIO LÍQUIDO: Capital social: O capital social é representado por 771.242.714 Ações Nominativas, sendo: 150.036 ações detidas pela A.C.I. Airports S.A.R.L. e 771.092.678 ações detidas pela Corporación América Airports S.A. No exercício findo em 31 de dezembro de 2018 foi integralizado o montante de R\$ 277.599 (em 2017 - R\$ 116.500).

	Corporación América Airports S.A.	A.C.I. Airports	Total
Ações			
Subscrito	771.093	150	771.243
A integralizar	(1.970)	-	(1.970)
Integralizado	769.273	150	769.273

	Corporación América Airports S.A.	A.C.I. Airports	Total
Ações			
Subscrito	493.494	150	493.644
A integralizar	(955)	-	(955)
Integralizado	492.539	150	492.689

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Acionistas. Inframerica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. **Opinião:** Examinamos as demonstrações financeiras da Inframerica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Inframerica Concessionária do Aeroporto de São Gonçalo do Amarante S.A. em 31 de dezembro de 2018, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Outros assuntos: Demonstração do Valor Adicionado:** A Demonstração do Valor Adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia e apresentada como informação suplementar, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações

financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - "Demonstração do Valor Adicionado". Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e é consistente em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. **Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor:** A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras:** A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da

	31/12/2018	31/12/2017
21. RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA:		
Receita bruta - Tarifária	36.303	34.915
Receita bruta - Não Tarifária	29.545	29.128
Outras receitas	-	-
Contribuição tarifária (a)	(8.253)	(7.937)
COFINS	(4.969)	(4.867)
PIS	(1.079)	(1.056)
ISS	(797)	(753)
Total	50.750	49.431

	31/12/2018	31/12/2017
22. CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:		
Pessoal	(21.807)	(21.017)
Serviços de terceiros	(7.966)	(7.180)
Manutenção	(7.158)	(6.540)
Utilidades e telecomunicações	(3.578)	(4.405)
Amortização Outorga fixa (a)	(5.792)	(6.719)
Amortização e depreciação	(8.473)	(8.064)
Outros	(1.850)	(1.535)
Total	(56.624)	(55.460)

(a) Valor da amortização da outorga fixa registrado na Companhia é calculado com base na curva de benefício econômico esperado ao longo do prazo de concessão do aeroporto.

	31/12/2018	31/12/2017
23. DESPESAS ADMINISTRATIVAS		
Pessoal	(964)	(1.010)
Serviços de terceiros	(731)	(2.235)
Seguros	(588)	(910)
Tecnologia da informação	(70)	(81)
Impostos, taxas e contribuições	(109)	(11)
Provisões judiciais	(872)	124
Multas	(4.886)	-
Outros	(773)	(170)
Total	(8.993)	(4.293)

24. RESULTADO FINANCEIRO

	31/12/2018	31/12/2017
Juros sobre aplicações financeiras	874	2.239
Descontos obtidos	32	46
Outros	530	239
	1.436	2.524
Correção monetária - direito de concessão (a)	(20.789)	(44.757)
Juros, encargos e taxas bancárias	(16.180)	(36.975)
	(36.969)	(81.732)
Total	(35.533)	(79.208)

(a) A correção monetária sofre impacto direto da SELIC que em dezembro de 2018 foi de 6,42%, acumulado (2017 - 9,89%).

25. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL: (a) - **Reconciliação entre imposto de renda e contribuição social nominal e efetivos.** O imposto de renda e a contribuição social efetivos no exercício referem-se:

	2018	2017
Imposto de Renda e Contribuição social		
Prejuízo contábil antes do imposto de renda e contribuição social	51.997	79.265
Alíquota combinada do imposto de renda e contribuição social	34%	34%
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas da legislação	17.679	26.950
Ajustes no resultado líquido que afetam o resultado do período		
Diferenças permanentes	(1.877)	(89)
Despesa de imposto de renda e contribuição social constituídos de efeitos passados	49	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos constituídos de efeitos passados	2.187	-
Imposto de renda e contribuição social diferidos não constituídos	(15.802)	(26.969)
Total do imposto no resultado - efetiva	2.236	(108)
Imposto de renda e contribuição social - corrente	49	(108)
Imposto de renda e contribuição social - diferido	2.187	-
Taxa efetiva - %	4,30%	0,14%

(b) - **Imposto de renda e contribuição social diferidos:** A Companhia, de acordo com o CPC 32 - Impostos sobre o Lucro (IAS 12) e fundamentada na expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, e em estudo técnico aprovado pela Administração, reconhece, quando aplicável, créditos tributários sobre prejuízos fiscais, bases negativas de contribuição social, diferenças temporárias que não possuem prazo prescricional e cuja compensação está limitada a 30% dos lucros anuais tributáveis. O valor contábil do ativo fiscal diferido é revisado periodicamente e as projeções são revisadas pelo menos anualmente ou quando existirem fatos relevantes que venham a modificar as premissas de tais projeções. A Companhia considera que as premissas utilizadas na elaboração das projeções de resultados e, consequentemente, a determinação do valor de realização dos impostos diferidos, espelham objetivos e metas a serem atingidos. (b.1) - Composição do imposto de renda e da contribuição social diferido ativo. Como as projeções apresentadas para realização dos impostos diferidos não se concretizaram no exercício findo em 31 de dezembro de 2018, a Companhia mantém o princípio de não registrar o ativo diferido proveniente do imposto de renda e contribuição social sobre adições e exclusões temporárias,

base negativa e prejuízo fiscal auferidos. O quadro abaixo demonstra a composição dos saldos não registrados:

	2018	2017
Prejuízos fiscais e base negativa de CSLL	125.192	110.231
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	381	84
Perdas estimada para créditos de liquidação duvidosa	759	393
Provisão para despesas diversas (1)	1.330	1.190
Provisão estimadas por Impairment	103.422	103.422
Imposto de Renda e contribuição Social Diferidos - Antes das compensações	231.084	215.320
(2) Compensações dos prejuízos fiscais e base negativa de CSLL (2)	(2.188)	-
Imposto de Renda e contribuição Social Diferidos	228.896	215.320

(1) refere-se ao registro de provisão para atender o regime de competência refletindo autênticas despesas incorridas dentro do período, porém ainda sem emissão de faturas por parte dos fornecedores. (2) A Companhia visando a redução da sua carga tributária, fez adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que em seguida foi convertida na Lei nº 13.496, de outubro de 2017, no âmbito da secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do qual implicou a recuperação de impostos recuperáveis pelos saldos negativos do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre a movimentação tributadas em 2017. (b.2) - Composição do imposto de renda e da contribuição social diferido passivo. Margem de construção (2.842) (2.916) Diferenças entre depreciação societária e fiscal (100) (63) **Imposto de Renda e contribuição Social Diferidos (2.942) (2.979)** - A movimentação do imposto de renda e da contribuição social corrente e diferidos ativo e passivo para o período findo em 31 de dezembro de 2018 está assim representada:

	Diferido Ativo	Corrente Passivo	Corrente Passivo
Saldo em 31 de dezembro de 2017	-	-	-
Resultado do exercício	2.188	-	49
Atualizações financeiras	-		

ALE COMBUSTÍVEIS S.A.

CNPJ nº 01.136.598/0001-03

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Diretor Presidente da Ale Combustíveis S.A., no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar no dia 29/04/2019, às 11:00h (onze horas), em sua sede social, na cidade de Natal/RN, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: **I) Em AGO: (a)** leitura, discussão e votação das Demonstrações Financeiras da Companhia referente ao exercício encerrado em 31/12/2018 **(b)** destinação do lucro líquido apurado e **II) Em AGE: (a)** deliberar sobre a remuneração fixa, global e anual dos administradores. **Bruno Strickland Faro - Diretor Presidente.**

ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A.

CNPJ nº 23.314.594/0001-00

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Presidente do Conselho de Administração da AleSat Combustíveis S.A., no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar no dia 29/04/2019, às 09:00h (nove horas), em sua sede social, na cidade de Natal/RN, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: **I) Em AGO: (a)** leitura, discussão e votação das Demonstrações Financeiras da Companhia referente ao exercício encerrado em 31/12/2018 **(b)** destinação do lucro líquido apurado; e **II) Em AGE: (a)** deliberar sobre a remuneração fixa, global e anual dos administradores **(b)** deliberar sobre a consignação da integralização do aumento de capital da companhia realizado em 24/01/2019. **Marcelo Henrique Ribeiro Alecrim - Presidente do Conselho de Administração.**

BONOR INDÚSTRIA DE BOTÕES DO NORDESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)CAPITAL FECHADO - CNPJ Nº 10.868.610/0001-65 - NIRE Nº 24300002076
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas desta Companhia para a Assembleia Geral Ordinária, que se realizará às 09h00 do dia 30/04/2019, na sua sede social, situada na Rua Cabo Serafim Nunes Neto, 339, Parnamirim/RN, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **I) AGO: a)** Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar, as Demonstrações Financeiras do Exercício de 2018; **b)** Eleger e fixar honorários da Diretoria; **c)** Outros temas de interesse dos acionistas, previstos na Lei de S/A. Os acionistas que desejarem representar-se na referida assembleia deverão atender ao disposto no artigo 126, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, depositando procuração com poderes especiais até às 17 horas do dia 26 de abril do corrente ano. Parnamirim/RN, 18/04/2019. **José Carlos Moreira de Abreu - Diretor Presidente.**

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

Eólica Monte Verde I S.A., inscrita no CNPJ 31.199.583/0001-55, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a **Licença Prévia**, com prazo de validade até 21/09/2019, em favor do empreendimento **Parque Eólico Monte Verde I**, localizado na zona rural dos municípios de Jandaíra, Lajes e Pedro Avelino-RN.

Maira Zanduzzo - Gerente Ambiental

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

Eólica Monte Verde II S.A., inscrita no CNPJ 31.199.569/0001-51, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a **Licença Prévia**, com prazo de validade até 21/09/2019, em favor do empreendimento **Parque Eólico Monte Verde II**, localizado na zona rural dos municípios de Lajes e Pedro Avelino-RN.

Maira Zanduzzo - Gerente Ambiental

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

Eólica Monte Verde III S.A., inscrita no CNPJ 31.199.512/0001-52, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a **Licença Prévia**, com prazo de validade até 21/09/2019, em favor do empreendimento **Parque Eólico Monte Verde III**, localizado na zona rural dos municípios de Jandaíra, Lajes e Pedro Avelino-RN.

Maira Zanduzzo - Gerente Ambiental

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

Eólica Monte Verde IV S.A., inscrita no CNPJ 31.199.598/0001-13, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a **Licença Prévia**, com prazo de validade até 25/09/2019, em favor do empreendimento **Parque Eólico Monte Verde IV**, localizado na zona rural do município de Jandaíra-RN.

Maira Zanduzzo - Gerente Ambiental

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

Eólica Monte Verde V S.A., inscrita no CNPJ 31.199.661/0001-11, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a **Licença Prévia**, com prazo de validade até 18/05/2020, em favor do empreendimento **Parque Eólico Monte Verde V**, localizado na zona rural dos municípios de Lajes e Pedro Avelino-RN.

Maira Zanduzzo - Gerente Ambiental

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

Eólica Monte Verde VI S.A., inscrita no CNPJ 31.199.538/0001-09, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema a **Licença Prévia**, com prazo de validade até 16/08/2020, em favor do empreendimento **Parque Eólico Monte Verde VI**, localizado na zona rural dos municípios de Jandaíra, Lajes e Pedro Avelino-RN.

Maira Zanduzzo - Gerente Ambiental

SAT HOLDING S.A.

CNPJ nº 05.969.901/0001-00

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Diretor Presidente da SAT Holding S.A., no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar no dia 29/04/2019, às 12:00h (doze horas), em sua sede social, na cidade de Parnamirim/RN, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: **I) Em AGO: (a)** leitura, discussão e votação das Demonstrações Financeiras da Companhia referente ao exercício encerrado em 31/12/2018 **(b)** destinação do lucro líquido apurado e **II) Em AGE: (a)** deliberar sobre a remuneração fixa, global e anual dos administradores. **Bruno Strickland Faro - Diretor Presidente.**

SAT PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 05.749.030/0001-19

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Diretor Presidente da SAT Participações S.A., no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar no dia 29/04/2019, às 10:00h (dez horas), em sua sede social, na cidade de Parnamirim/RN, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: **I) Em AGO: (a)** leitura, discussão e votação das Demonstrações Financeiras da Companhia referente ao exercício encerrado em 31/12/2018 **(b)** destinação do lucro líquido apurado e **II) Em AGE: (a)** deliberar sobre a remuneração fixa, global e anual dos administradores **(b)** deliberar sobre a homologação do aumento de capital da companhia realizado no dia 23/01/2019. **Bruno Strickland Faro - Diretor Presidente.**

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ALCÓOL DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, CEARÁ E PIAUÍ - SONAL

AVISO RESUMIDO DO EDITAL

O Presidente do Sindicato da Indústria de Alcool dos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí - SONAL, no uso de suas atribuições Estatutárias convoca todos os Associados aptos a votar na Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a FIERN e seus respectivos suplentes. O pleito será realizado no dia 12 de junho de 2019. O mandato corresponde ao triênio 2019/2022. O prazo de registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste aviso. Os pedidos de registro serão dirigidos ao Presidente do SONAL, formalizados em duas (02) vias, cada uma, com os documentos necessários e apresentados na Secretaria do SONAL que, durante o prazo para registro, funcionará das 08h às 12h horas e das 13h30 às 17h horas, nos dias úteis. Horário de votação será das 09h às 15h horas e o local será na sede do Sindicato, situado na Av. Senador Salgado Filho, 2860 - Ed. Eng.º Fernando Bezerra - Casa da Indústria - 2º Andar - Lagoa Nova - Natal/RN. O edital de convocação encontra-se afixado na sede do SONAL. Procedimentos eleitorais serão regidos pela Portaria nº 3.150/86. Natal/RN, 22 de abril de 2019. **Arlindo Cavalcanti de Farias - Presidente.**

TAS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 07.901.744/0001-26

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Diretor Presidente da TAS Participações S.A., no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar no dia 29/04/2019, às 13:00h (treze horas), em sua sede social, na cidade de Natal/RN, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: **I) Em AGO: (a)** leitura, discussão e votação das Demonstrações Financeiras da Companhia referente ao exercício encerrado em 31/12/2018 **(b)** destinação do lucro líquido apurado e **II) Em AGE: (a)** deliberar sobre a remuneração fixa, global e anual dos administradores. **Bruno Strickland Faro - Diretor Presidente.**

TAVARES DE MELO EMPREENDIMENTOS S/A

CNPJ(MF) nº 08.039.919/0001-09 - NIRE 243 0000114-2 JUCERN

Aviso e Edital de Convocação

Ficam os Srs. acionistas avisados que se encontram à disposição, na sede social, na BR 101 km 11, bairro do Emaús, Parnamirim/RN, os documentos elencados no artigo 133, da Lei nº 6.404/76, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31/12/2018. Outrossim, são convidados a comparecerem à Assembleia Geral a ser realizada no dia 30/04/2019, com início às 10:00 horas, na sede social acima, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **1. AGO - 1.1.** Aprovação da matéria contida no art. 132 da Lei nº 6.404/76, relativo ao exercício social findo em 31/12/2018 e; **1.2.** Eleição dos membros que comporão o Conselho de Administração. **2. AGE - 2.1.** Fixação de remuneração global dos administradores; **2.2.** Transferência da sede da Companhia; **2.3.** Alteração do Estatuto Social e; **2.4.** Homologação dos Representantes dos Acionistas. Parnamirim - RN, 15/04/2019. **Presidente do Conselho: Maurício Hardman Tavares de Melo.**

CREA-RN

AVISO CONVITE 01/2019

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CREA-RN torna público o Convite acima especificado, que tem como objeto Contratação de empresa do segmento de Engenharia especializada para execução de demolição de prédio existente, conforme projeto, em terreno de topografia plana e regular situado na Av. Senador Salgado Filho, número 1848, Bairro de Lagoa Nova, em Natal/RN, observadas as exigências contidas no edital e seus anexos quanto as especificações do objeto. A sessão pública será no dia 30/04/2019 às 15 h. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.crea-rn.org.br. Natal/RN, 18 de abril de 2019.

Vital Duarte Nóbrega Presidente da CPL Portaria nº 045/19

BR PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
PETROBRAS**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.**

A Petróleo Brasileiro S.A. UO-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

CONCESSÃO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO

Licença de Alteração nº 2017-106675/TEC/LA-0003 com validade até 30/03/2021, para Ampliação na locação do poço petrolífero de código BE0001 (instalação de uma válvula multiválvia que receberá a produção dos 04 poços novos (BE-34/35/37 e PAT-02)), localizado no Campo de BOA ESPERANÇA, no município de Felipe Guerra/RN.

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Licença Simplificada nº 2019-132416/TEC/LS-0077 com validade até 22/04/2022, para 01 acesso A17:MV8RE ao poço petrolífero 3RE0007RN com 98,33m, localizado no Campo de REDONDA, no município de Areia Branca/RN.

Licença Simplificada nº 2018-127028/TEC/LS-0312 com validade até 22/04/2022, para 07 acessos com códigos e destino A4:MV11RE ao 3RE0006RN com 711,02m, A5:MV7RE ao 3RE0027RN com 1.641,37m, ..., A13:MV15RE ao 7RE0032RN com 1.367,64m e A20MV14RE ao 3RE0005RN com 798,12m, localizados no Campo de REDONDA, no município de Areia Branca/RN.

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO E OPERAÇÃO
Licença de Regularização e Operação nº 2019-131436/TEC/LRO-0029 com validade até 22/04/2020, para 01 linha de surgência do poço petrolífero 7LOR0038RN, localizado no Campo de LORENA, no município de Gov. Dix Sept Rosado/RN.

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA OPERAÇÃO
Renovação Licença de Operação nº 2018-125798/TEC/RLO-1034 com validade até 22/04/2022, para 11 poços petrolíferos 7MOR0003RN, 7MOR0004RN, ..., 7MOR0016RN e 7MOR0017RN, localizados no Campo de MORRINHO, no município de Areia Branca/RN.

Renovação Licença de Operação nº 2018-129993/TEC/RLO-1263 com validade até 20/05/2022, para 06 poços petrolíferos 7MAG0093RNB, 7MAG0095RNB, ..., 7MAG0104RNB, 7MAG0106RNB, localizados no Campo de MONTE ALEGRE, no município de Pendências/RN.

Tuerte Amaral Rolim

Gerente Geral da UO-RNCE

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

QUALY TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 21.119.001/0001-20, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação nº 2015-083681/TEC/LO-0038 com validade até 21/07/2019, para uma empresa que realiza Transporte de Cargas Perigosas (combustíveis), localizado Lot São Jorge, S/N, Bairro Guajiru, CEP: 59.290-000, São Gonçalo do Amarante/RN. **JUDSON EINSTEIN DE ALMEIDA BEZERRA** Proprietário

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Petróleo Brasileiro S.A. UO-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA:

Regularização da Licença de Operação de 02 linhas de surgência dos poços 7ET0905RN e 7ET0885RN, localizadas no campo de ESTREITO, município Assú/RN.

Regularização da Licença de Operação de 21 linhas de surgência dos poços de ET, localizadas no campo de ESTREITO, município Assú/RN.

Tuerte Amaral Rolim

Gerente Geral da UO-RNCE

**Visite o Museu da Imprensa****Escolas e faculdades:****agendar visita telefone 3232 6864****Avenida Câmara Cascudo, 355 - Ribeira**

Diário Oficial



DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 11 • NÚMERO: 3035 NATAL, 23 DE ABRIL DE 2019 • TERÇA - FEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

AVISO DE REAPRAZAMENTO DE SESSÃO PÚBLICA - TOMADA DE PREÇOS - Nº 012803/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL, PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA GUILHERME LOPES VIEGAS, NO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar que em função do PONTO FACUTATIVO decretado para o dia 18 de abril de 2019, conforme Decreto nº 188 de 17 de abril de 2019, REAPRAZOU a Sessão de Recebimento dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" Referente a TP Nº 012803/2019, do dia 18 de abril de 2019 para o dia 02 de Maio de 2019 por ser a data disponível mais próxima. O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal na sala da CPL. Tel.: 084 - 3330-2255. E-mail: cpl@itaja.rn.gov.br, no horário de 08:00 as 12:00 h ou através do link: www.itaja.rn.gov.br. Itajá/RN, em 17 de abril de 2019. Newton Carlos Lopes Alves - PRESIDENTE DA CPL/PMI/RN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 000005/2019

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, estabelecida pela Portaria n.º 001/2018, de 15 de janeiro de 2018, torna público que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DA ESTRADA RETIRO-CAIXA D'ÁGUA-RETIRO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO. A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às 09:30hs do dia 08 de maio de 2019. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, situada na Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº 35, Centro, Espírito Santo/RN, CEP: 59.180-000, no horário de 08:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados. Espírito Santo/RN, 17 de abril de 2019. DELANYE BEZERRA DE CARVALHO - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN

PROCESSO LICITATORIO Nº. 088/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS, QUE PERMITA O TRÁFEGO DE INFORMAÇÕES DE CARÁTER CORPORATIVO ENTRE LOCALIDADES DE NÍVEL MUNICIPAL SIMULTANEAMENTE, ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET - E DE SEGURANÇA DE ACESSO DE DADOS E MONITORAMENTO.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
AVISO DE FRACASSADO

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do processo em comento. Após a decisão que conheceu e desproveu o recurso interposto pela empresa CINTE TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA / 08.378.641/0001-96, mantendo-se a inabilitação da empresa por descumprimento do Item 5: Subitem: 5.8 c/c Item 9: Subitem 9.1: "a" do Edital e a inabilitação da empresa NTERJATO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - CNPJ 07.387.503/0001-00 por descumprimento do item 6.2.4, alínea "a" e "a.1", índice de liquidez geral menor que 1 (um) c/c item 9.2, alínea "b", a Pregoeira declarou o processo fracassado. Macaíba/RN, 22/04/2018. Ilana Chiarelli de A. Albuquerque. Pregoeira / PMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE CONTRATUAL NOTIFICAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE CONTRATUAL - CPAIC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018

OBJETIVO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE LICITANTE SOBRE MÁ QUALIDADE DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS LICITADOS ATRAVÉS DO PREGÃO 043/2017..
NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Apuração de Irregularidade Contratual da Prefeitura de Macaíba, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-ME, CNPJ: 07.897.039/0001-00, com endereço à Rua Antonio Gravata, 136, Betania, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.570-040, para tomar ciência de RELATÓRIO FINAL e DECISÃO, que determina em estreita síntese "que haja o arquivamento do processo sem qualquer penalidade à empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-ME.

Os autos estão franqueados a empresa na Sede da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN/ Procuradoria Geral do Município de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 17/04/2019.

Dinaldo Pessoa Mesquita Junior - Presidente da CPAIC.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por lote, Processo Licitatório Nº. 025/2019, com o objetivo de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE TESTES DE CONTROLE DE ESTERILIZAÇÃO NAS AUTOCLAVES DA UNIDADE (INDICADOR BIOLÓGICO E INDICADOR QUÍMICO), PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES. A sessão pública dar-se-á no dia 07/05/2019 às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através do site: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min as 17h00min. Macaíba/RN, 22/04/2019. Pregoeiro/PMU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

PROCESSO LICITATORIO Nº. 010/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO GERAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO-SE TODOS OS SERVIÇOS DE MECÂNICA EM GERAL, FUNILARIA, PINTURA, CAPOTARIA, ESTOFAMENTO, TAPEÇARIA, BORRACHARIA, ELETRICIDADE, AR CONDICIONADO, CAIXA DE CÂMBIO, EXTINTORES E OUTROS AFINS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, EM VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E DE GRANDE PORTE, MÁQUINAS PESADAS E MOTOCICLETAS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

RESULTADO DA SESSÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão de negociação no Lote 03 do processo em comento. Empresa vencedora e habilitada: HERICK DIESEL SERV E COM DE PEÇAS AUTOMOT EIRELI / 18.559.664/0001-50 - Lote 03 - R\$ 157.000,00. Macaíba/RN, 22/04/2019. Pregoeiro / PMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

PROCESSO LICITATORIO Nº. 019/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DO CONTROLE DE QUALIDADE NO EQUIPAMENTO RADIOLÓGICO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE REABERTURA DOS PRAZOS

A Pregoeira do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que, após análise do Edital e seus anexos, ficam reabertos os prazos do processo em comento. A sessão pública dar-se-á no dia 08/05/2019 às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através do site: www.macaiba.rn.gov.br/servicos/licitacoes ou na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min as 17h00min. Macaíba/RN, 22/04/2019. Pregoeira/PMU.

Fique em dia com
o Diário Oficial.

Se você tem débitos com o DEI,
procure o setor de cobrança.

(84) 3232-6790

Departamento
Estadual de
Imprensa - DEI



GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE
Assessoria de Comunicação Social

Novo site do Diário Oficial do Estado

Todos os serviços direcionados aos usuários e clientes

Acesso ao assinante
arquivo digital

Acesso ao sistema
de publicação

Acesso à pesquisa
e arquivo PDF

The screenshot shows the website interface for the Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte. At the top, it displays the state's coat of arms, the text 'Governo do Estado do Rio Grande do Norte', and the date 'quarta-feira, 11 de março de 2015'. The main header features the title 'Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte' and a navigation menu with links for 'Início', 'Assinantes', 'Publicador', and 'Pesquisa'. Three arrows point from the text above to these links: 'Assinantes' for digital archive access, 'Publicador' for the publication system, and 'Pesquisa' for search and PDF access. Below the navigation is a sidebar with 'EDIÇÃO DO DIA' (11/03/2015) and a list of categories: PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO, MINISTÉRIO PÚBLICO, TRIBUNAL DE CONTAS, PFEITURAS, PARTICULARES, DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, and DIÁRIO DA JUSTIÇA. The main content area has a welcome message and contact information. The footer includes the address 'Av. Câmara Cascudo, 355 - Natal, RN', phone numbers '(84) 3232-6793 / (84) 3232-6863', and email 'do@rn.gov.br'.

www.diariooficial.rn.gov.br

Visite o Museu da Imprensa



Escolas e faculdades:

agendar visita telefone 3232 6864

Avenida Câmara Cascudo, 355 - Ribeira